

Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.895

DIÁRIO OFICIAL

Belém, terça-feira,
02 de fevereiro de 1999

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Seduc limita carga horária de professores em 200 horas/mês

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL


02 de fevereiro de 1972

O Interventor José Carneiro da Gama Malcher baixou o Decreto nº 2.901/38, extinguindo um dos cargos de médico para olhos dos Centros de Saúde do Estado. No mesmo ato, foi criado o cargo de médico assistente para gêneros alimentícios, polícia sanitária e higiene do trabalho no quadro da Diretoria Geral de Saúde. Segundo as considerações do Interventor, essa medida foi em atenção às conveniências dos serviços públicos.

Na mesma edição do DOE, o Decreto nº 2.902/38 isentava de selo ou de qualquer outra taxa os atestados de sanidade exigidos às crianças, para efetivação de matrícula nas escolas públicas e nos estabelecimentos de ensino particulares do Estado.

A exigência desses atestado era rígida, o que motivou o Interventor a conceder a isenção, para não prejudicar as crianças mais pobres.



 A Secretaria Executiva de Educação, através da portaria nº 054/99, disciplina a lotação de servidores nas unidades escolares e administrativas e estabelece limites para a jornada mensal, de acordo com a legislação vigente.


Entre outros assuntos, a portaria cita que o professor deverá ser

lotado preferencialmente em uma só unidade de ensino, que será aquela em que ele tenha maior carga horária. A carga horária do professor com 1 ou 2 cargos, na capital ou no interior do Estado, será de no máximo 200 horas mensais. Aos ocupantes de 2 cargos, sendo um de técnico e outro de professor, será

permitida a carga horária máxima de 150 horas para o cargo de técnico e 100 horas para o cargo de professor. Quando o professor que também exerce o cargo de técnico, extrapolar a carga horária prevista, ela terá essa carga horária respeitada até o final do ano letivo de 1999.


(Caderno 1. Págs. 8 a 10)

Sefa divulga valores dos repasses de ICMS

 A Secretaria Executiva da Fazenda divulga os valores do repasse do ICMS do período de 18 a 24 de janeiro. Segundo a portaria nº 0102/99, o valor total do repasse do imposto foi de R\$ 5.401.004,77. O município de Belém recebeu uma quota maior que a anterior e contou com R\$ 1,78 milhão em ICMS, seguida de Tucuruí e Parauapebas, com R\$ 351 mil de ICMS. A quota parte para Ananindeua foi de R\$ 258 mil. Os menores repasses ficaram em R\$ 3,7 mil, para 10 municípios.

(Caderno 1. Págs. 3 e 4)

Cohab contrata serviços de consultoria da Fadesp

 A Companhia de Habitação do Estado do Pará assina contrato com a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (Fadesp) para prestação de serviços de consultoria de produtos e processos para montagem e implantação do sistema de informação RMB, desenvolvido pela Cohab. O contrato nº 001/99 tem valor de R\$ 35 mil e vigência até janeiro de 2000.

(Caderno 1. Pág. 14)

A IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
NÃO IMPRIME SÓ O
QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial
do Estado do Pará
é a única gráfica

de Belém que tem a mais sofisticada
tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem
dado respostas rápidas e baratas para o Governo na
produção de pequenas e grandes tiragens de
impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende
pedidos também de entidades e empresas privadas.
Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só
o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091)
226-0556.



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@ioepa.com.br
http://www.ioepa.com.br

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado
HILDEGARDO NUNES
Vice-Governador do Estado

HAROLDO HERÁCLITO TAVARES
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador Geral de Justiça em exercício

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Consultor Geral do Estado

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Procurador Geral da Defensoria Pública

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

Governo
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Gestão
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Infra-Estrutura
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Produção
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Defesa Social
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Proteção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Promoção Social
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Educação
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Agricultura
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Transporte
HAROLDO COSTA BEZERRA
Obras Públicas
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Trabalho e Promoção Social
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Justiça
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
Indústria, Comércio e Mineração
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Saúde Pública
VALRY BITTENCOURT FERREIRA

NESTA EDIÇÃO**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.11
Extrato de Portaria Cad.1-Pág.11

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.11
OEs Cad.1-Pág.11
Licitação/Aviso Cad.1-Pág.11

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Licitação/Resultado Cad.1-Pág.13
Edital de Notificação Cad.1-Pág.13

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Licitação/Inexigibilidade Cad.1-Pág.12

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.11

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Termo de Distrato Cad.1-Pág.11
Portaria Cad.1-Pág.11

GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto Cad.1-Pág.3

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.3

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Portaria Cad.1-Pág.11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.12
Extrato de Rescisão de Contrato Cad.1-Pág.13
Portarias Cad.1-Pág.12

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portaria Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.3
Errata Cad.1-Pág.6
Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Instrumento de Distrato Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Revogação Cad.1-Pág.10
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Portarias Cad.1-Pág.11
1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Avisos Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Laudo Médico Cad.1-Pág.11
Atestado Médico Cad.1-Pág.11
Licitação/Dispensa Cad.1-Pág.11
Ratificação Cad.1-Pág.11

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Santarém Cad.1-Pág.11
Prefeitura Municipal de Goianesia Cad.1-Pág.11

PARTICULARES

Banco do Estado do Pará S.A. Cad.1-Pág.12
Caulim da Amazônia S.A. Cad.1-Pág.15
Companhia Textil da Castanhal Cad.1-Pág.15
Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará Cad.1-Pág.14
Tramontina Icoaraci S.A. Cad.1-Pág.15
Tramontina Belém S.A. Cad.1-Pág.15
Agropecuária Barra das Princesas S.A. Cad.1-Pág.14
Companhia de Desenvolvimento de Barcarena Cad.1-Pág.14
Fartura Agro-industrial S.A. Cad.2-Pág.1
Cartório Moura Palha Cad.2-Pág.4
Indústria Confeccões Midas Ltda. Cad.2-Pág.4

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Carta Convite Cad.1-Pág.13

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL SUBSEÇÃO DE MARABÁ**

Ações Ordinárias Cad.1-Pág.1
Execução Fiscal Cad.1-Pág.1
Execuções Diversas Cad.1-Pág.1
Ações Diversas Cad.1-Pág.2
Ações Cautelares Cad.1-Pág.2
Embargos Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 09/99 Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim Especial Cad.1-Pág.3
Editais de Citação Cad.1-Pág.4

MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Cad.1-Pág.4

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.4
Licitação/Inexigibilidade Cad.1-Pág.5

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aviso de Revogação Cad.1-Pág.12
Atos Cad.1-Pág.12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Atos Cad.1-Pág.5
JCJ de Tucuruí Cad.1-Pág.5
14ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.5
12ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.6
11ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.6
9ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.6
5ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.6
4ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.6
Pauta de Julgamento - Seção Especializada Cad.1-Pág.7
Relação 04/99 - Sessão Especializada Cad.1-Pág.8
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
Processos Cad.1-Pág.8

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 101.096/96-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 077/99 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex-officio", SANDRA LUZIA DE SOUZA ALENCAR do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04.03.92.

PALÁCIO DO GOVERNO, 01 DE FEVEREIRO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIAEXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 001/99-GVG

PARTES: VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
AUTO POSTO AZULINO LTDA.

ORIGEM: CHEFIA MILITAR DA VICE-GOVERNADORIA / DIVISÃO DE TRANSPORTES

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA USO DA FROTA A DISPOSIÇÃO DA VICE-GOVERNADORIA

VALOR: R\$ 3.634,20

PRAZO: 24 DE JANEIRO DE 1999 A 31 DE MARÇO DE 1999

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32101.03.007.0021.2247.3490.30

DATA: 24.01.99

ASSINATURAS:

OTAVIO OLIVA NETO

Vice-Governador do Estado/Ordenador de Despesas

JAIR SOUZA

Auto Posto Azulino Ltda.



SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

RESUMO DE PORTARIAS

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA N.º 22 DE 29 DE JANEIRO DE 1999

CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO PERICIAL DO IPASEP N.º 0530/99;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias a Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Art. 85 da Lei 5.810, de 24.01.94, da servidora SANDRA MARIA LIMA AGUIAR, matrícula n.º 0006459-015, ocupante do cargo de Agente Administrativo lotada no Núcleo de Licitações e Contratos, no período de 23.01.99 a 21.02.99.

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

PORTARIA N.º 23 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1999

RESOLVE:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, as férias regulamentares do servidor abaixo relacionado, concedidas através da PORTARIA n.º 03 de 21.01.99, até ulterior deliberação.

NOME; MATRÍCULA; EXERCÍCIO

Nórberto Jorge Kizan de Souza; 0006149-012; 1998

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

IVANILDO SOARES BARATA

SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

QUOTA PARTE ICMS

PORTARIA N.º 0102, DE 29.01.99.

Base Legal: art. 162, da Constituição Federal, Art. 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63 de 11.01.90, e Art. 225 da Constituição Estadual

Objetivo: Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI/Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:

• ICMS - período: 18 a 24/01/99

• IPI/Exportação: 2ª parcela de janeiro/99.

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

COORDENADORIA FINANCEIRA

QUOTA PARTE DO ICMS

PERÍODO: 18 A 24 DE JANEIRO DE 1999

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAIETUBA	170.050-2	27.545,12
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	5.401,00
ACARÁ	170.098-7	11.882,21
AFUÁ	170.039-1	10.802,01
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	7.561,41
ALENQUER	170.027-8	12.422,31
ALMEIRIM	170.028-6	140.426,12
ALTAMIRA	170.076-6	48.609,04
ANAJÁS	170.040-5	7.561,41
ANANINDEUA	170.074-0	258.708,13
ANAPU	170.659-4	5.401,00
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	5.941,11
AURORA DO PARÁ	170.271-8	5.401,00
AVEIRO	170.029-4	7.561,41
BAGRE	170.041-3	5.941,11
BALÃO	170.051-0	7.021,31
BANNACH	170.664-0	3.780,70
BARCARENA	170.052-9	216.040,19
BELÉM	170.001-4	1.782.331,57
BELTERRA	170.660-8	3.780,70
BENEVIDES	170.075-8	43.208,04
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	5.401,00
BONITO	170.094-4	5.401,00
BRAGANCA	170.086-3	27.005,02
BRASIL NOVO	170.283-1	6.481,21
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	5.401,00
BREU BRANCO	170.284-0	15.662,91
BREVES	170.042-1	22.144,12
BUJARU	170.096-0	5.401,00
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	10.802,01
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	3.780,70
CAMETÁ	170.053-7	17.823,32
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	5.401,00
CAPANEMA	170.084-7	46.448,64
CAPITÃO POÇO	170.069-3	14.582,71
CASTANHAL	170.003-0	116.661,70
CHAVES	170.043-0	7.561,41
COLARES	170.004-9	5.401,00

CONC. ARAGUAIA	170.058-8	21.604,02
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	8.641,61
CUMARU DO NORTE	170.285-8	7.021,31
CURIONÓPOLIS	170.017-0	27.005,02
CURRALINHO	170.044-8	5.401,00
CURUÁ	170.678-0	3.780,70
CURUCÁ	170.005-7	5.941,11
DOM ELIZEU	170.083-9	28.085,22
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	5.401,00
FARO	170.031-6	5.401,00
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	3.780,70
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	8.101,51
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	14.042,61
GURUPÁ	170.045-6	7.021,31
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	10.802,01
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	8.641,61
INHANGAPI	170.007-3	5.401,00
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	5.401,00
IRITUIA	170.070-7	7.561,41
ITAITUBA	170.032-4	45.368,44
ITUPIRANGA	170.020-0	12.422,31
JACAREACANGA	170.288-2	5.401,00
JACUNDÁ	170.021-9	14.042,61
JURUTÍ	170.033-2	5.941,11
LIMOIEIRO AJURU	170.055-3	5.401,00
MÃE DO RIO	170.071-5	11.342,11
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	5.401,00
MARABÁ	170.022-7	120.442,41
MARACANÁ	170.009-0	5.401,00
MARAPANIM	170.010-3	5.401,00
MARITUBA	170.675-6	9.721,81
MEDICILÂNDIA	170.077-4	9.181,71
MELGAÇO	170.046-4	6.481,21
MOCAJUBA	170.056-1	10.802,01
MOJU	170.057-0	11.882,21
MONTE ALEGRE	170.034-0	16.203,01
MUANÁ	170.105-3	10.802,01
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	5.401,00
NOVA IPIXUNA	170.666-7	5.401,00
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	5.401,00
NOVO PROGRESSO	170.289-0	5.401,00
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	31.865,93
ÓBIDOS	170.035-9	16.743,11
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	5.401,00
ORIXIMINÁ	170.036-7	135.025,12
OUREM	170.093-6	5.401,00
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	21.604,02
PACAJÁ	170.018-9	11.882,21
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	5.401,00
PARAGOMINAS	170.068-5	135.025,12
PARAUPEBA	170.019-7	351.065,31
PAU D'ARCO	170.296-3	5.941,11
PEIXE-BOI	170.088-0	5.401,00
PIÇARRA	170.670-5	3.780,70
PLACAS	170.661-6	3.780,70
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	7.561,41
PORTEL	170.048-0	17.283,22
PORTO DE MOZ	170.079-0	8.101,51
PRAINHA	170.037-5	5.941,11
PRIMAVERA	170.089-8	5.401,00
QUATIPURU	170.680-2	3.780,70
REDENÇÃO	170.059-6	66.432,36
RIO MARIA	170.060-0	22.684,22
RONDON PARÁ	170.081-2	25.924,82
RURÓPOLIS	170.030-8	5.941,11
SALINÓPOLIS	170.091-0	9.181,71
SALVATERRA	170.102-9	5.401,00
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	5.941,11
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	5.401,00
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	44.288,24
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	5.401,00
SANTA MARIA BARREIRAS	170.002-6	23.764,42
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	8.101,51
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	28.625,33
SANTARÉM	170.038-3	149.067,73
SANTARÉM NOVO	170.592-8	5.401,00
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	12.422,31
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	5.401,00
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	5.401,00
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	7.561,41



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888, FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NELIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARRALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA SEMESTRAL
Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm:
R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	32.406,03	FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	323,20	SOURE	170.600-4	923,43
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	7.021,31	GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	692,57	TAILÂNDIA	170.099-5	2.493,26
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	20.523,82	GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	1.200,46	TERRA ALTA	170.277-7	461,71
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	5.401,00	GURUPÁ	170.045-6	600,23	TERRA SANTA	170.293-9	1.385,14
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	3.780,70	IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	923,43	TOME-AÇU	170.095-2	2.770,28
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	5.401,00	IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	738,74	TRACUATEUA	170.685-3	461,71
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	12.962,41	INHANGAPI	170.007-3	461,71	TRAIRÃO	170.294-7	461,71
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	5.401,00	IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	461,71	TUCUMAN	170.064-2	2.539,43
SAPUCAIA	170.672-1	3.780,70	IRITUBA	170.070-7	646,40	TUCURUI	170.026-0	30.011,41
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	10.261,91	ITAITUBA	170.032-4	3.878,40	ULIANÓPOLIS	170.280-7	3.185,83
SOURE	170.600-4	10.802,01	ITUPIRANGA	170.020-0	1.061,94	URUARÁ	170.078-2	923,43
TAILÂNDIA	170.099-5	29.165,43	JACAREACANGA	170.288-2	461,71	VIGIA	170.016-2	877,26
TERRA ALTA	170.277-7	5.401,00	JACUNDÁ	170.021-9	1.200,46	WISEU	170.082-0	923,43
TERRA SANTA	170.293-9	16.203,01	JURUTI	170.033-2	507,89	VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	461,71
TOME-AÇU	170.095-2	32.406,03	LIMOEIRO AJURU	170.055-3	461,71	XINGUARA	170.066-9	3.786,06
TRACUATEUA	170.685-3	5.401,00	MÃE DO RIO	170.071-5	969,60	TOTAL		461.714,03
TRAIRÃO	170.294-7	5.401,00	MAGALHÃES BARATA	170.008-1	461,71			
TUCUMAN	170.064-2	29.705,53	MARABÁ	170.022-7	10.296,22			
TUCURUI	170.026-0	351.065,31	MARACANÁ	170.009-0	461,71			
ULIANÓPOLIS	170.280-7	37.266,93	MARAPANIM	170.010-3	461,71			
URUARÁ	170.078-2	10.802,01	MARITUBA	170.675-6	831,09			
VIGIA	170.016-2	10.261,91	MEDICILÂNDIA	170.077-4	784,91			
WISEU	170.082-0	10.802,01	MELGAÇO	170.046-4	554,06			
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	5.401,00	MOCAJUBA	170.056-1	923,43			
XINGUARA	170.066-9	44.288,24	MOJU	170.057-0	1.015,77			
TOTAL		540.004,77	MONTE ALEGRE	170.034-0	1.385,14			
			MUANÁ	170.105-3	923,43			
			NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	461,71			
			NOVA IPIXUNA	170.666-7	461,71			
			NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	461,71			
			NOVO PROGRESSO	170.289-0	461,71			
			NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	2.724,11			
			ÓBIDOS	170.035-9	1.431,31			
			OBRAS DO PARÁ	170.047-2	461,71			
			ORIXIMINÁ	170.036-7	11.542,85			
			OUREM	170.093-6	461,71			
			OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.846,86			
			PACAJÁ	170.018-9	1.015,77			
			PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	461,71			
			PARAGUAMINAS	170.068-5	11.542,85			
			PARAUAPEBA	170.019-7	30.011,41			
			PAUD'ARCO	170.296-3	507,89			
			PEIXE-BOI	170.088-0	461,71			
			PIÇARRA	170.670-5	323,20			
			PLACAS	170.661-6	323,20			
			PONTA DE PEDRAS	170.104-5	646,40			
			PORTEL	170.048-0	1.477,48			
			PORTO DE MOZ	170.079-0	692,57			
			PRAINHA	170.037-5	507,89			
			PRIMAVERA	170.089-8	461,71			
			QUATIPURU	170.680-2	323,20			
			REDENÇÃO	170.059-6	5.679,08			
			RIO MARIA	170.060-0	1.939,20			
			RONDON PARÁ	170.081-2	2.216,23			
			RURÓPOLIS	170.030-8	507,89			
			SALINÓPOLIS	170.091-0	784,91			
			SALVATERRA	170.102-9	461,71			
			SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	507,89			
			SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	461,71			
			SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	3.786,06			
			SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	461,71			
			SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	2.031,54			
			SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	692,57			
			SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.447,08			
			SANTARÉM	170.038-3	12.743,31			
			SANTARÉM NOVO	170.092-8	461,71			
			SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	1.061,94			
			SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	461,71			
			SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	461,71			
			SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	646,40			
			SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	2.770,28			
			SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	600,23			
			SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.754,51			
			SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	461,71			
			SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	323,20			
			SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	461,71			
			SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.108,11			
			SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	461,71			
			SAPUCAIA	170.672-1	323,20			
			SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	877,26			

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO IPI
PERÍODO: 2ª PARCELA DE JANEIRO DE 1999

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABOETUBA	170.060-2	2.354,74
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	461,71
ACARÁ	170.098-7	1.015,77
AFOUÁ	170.039-1	923,43
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	646,40
ALENQUER	170.027-8	1.061,94
ALMEIRIM	170.028-6	12.004,56
ALTAMIRA	170.076-6	4.155,43
ANAJÁS	170.040-5	646,40
ANANINDEUA	170.074-0	22.116,10
ANAPU	170.659-4	461,71
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	507,89
AURORA DO PARÁ	170.271-8	461,71
AVERO	170.029-4	646,40
BAGRE	170.041-3	507,89
BAIÃO	170.051-0	600,23
BANNACH	170.664-0	323,20
BARCARENA	170.052-9	18.468,56
BELÉM	170.001-4	152.365,63
BELTERRA	170.660-8	323,20
BENEVIDES	170.075-8	3.693,71
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	461,71
BONITO	170.094-4	461,71
BRAGANÇA	170.086-3	2.308,57
BRASIL NOVO	170.283-1	554,06
BREJO GRAN ARAGUAIA	170.024-3	461,71
BREU BRANCO	170.284-0	1.338,97
BREVES	170.042-1	1.893,03
BUIARU	170.096-0	461,71
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	923,43
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	323,20
CAMETÁ	170.053-7	1.523,66
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	461,71
CAPANEMA	170.084-7	3.970,74
CAPITÃO POÇO	170.069-3	1.246,63
CASTANHAL	170.003-0	9.973,02
CHAVES	170.043-0	646,40
COLARES	170.004-9	461,71
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.846,86
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	738,74
CUMARU DO NORTE	170.285-8	600,23
CURIONÓPOLIS	170.017-0	2.308,57
CURRALINHO	170.044-8	461,71
CURUÁ	170.678-0	323,20
CURUÇÁ	170.005-7	507,89
DOM ELIZEU	170.083-9	2.400,91
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	461,71
FARO	170.031-6	461,71

SECRETARIA
EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 003/99
PARTES: SEJU/SUSIPE e EDINALDO VALENTE MOREIRA
OBJETIVO: Distratar a partir de 29.01.99 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativo celebrado em 01.08.97.
ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e EDINALDO VALENTE MOREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 019/99-GAB/SECTAM DE 28/JAN/1999.
ASSUNTO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
O Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições legais que lhe são conferidas.
RESOLVE:
Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia desta Secretaria.
Parágrafo Único - Compõem a Comissão, os servidores ODIR DA SILVA MOREIRA, mat. nº 3254917-010, como Presidente; LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA, mat. nº 5751640-013 e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO, mat. nº 0239070-038, como Membros.
Art. 2º - A Comissão Especial de Licitação, terá a validade durante o ano de 1999.
Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Belém, 28 de janeiro de 1999.
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

ABC **SECRETARIA**
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosinelei Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/97-
SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de municipalização do Ensino Fundamental.
VALOR MENSAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$-185.750,00.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Tem por objetivo prorrogar o prazo da fase de transição, até o término do impedimento legal para distrato dos servidores temporários, que estão de licença saúde, maternidade e/ou gestantes.
DATA DA ASSINATURA: 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/
Secretário de Estado de Educação.
TERMOS ADITIVOS ANTERIORES: 1º T.A. DATA: 30.01.98. VALOR MENSAL: R\$-26,25 por aluno. 2º T.A.: 01.04.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO). Nº 003/98-SEDUC.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Onde funcionará a E.E. "PROFESSOR PAULO FREIRE".
 VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-1.700,00
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/98- CPL/SEDUC.
 PARTES: SEDUC/Sr. IQUIMEL MORENO PIXANE.
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
 Destina-se a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Tv. Manaus, nº 72, Cidade Nova, Marabá/Pa., onde funciona a E.E. Prof. PAULO FREIRE, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
 VIGÊNCIA DO T.A. 01.01 até 04.03.99.
 VALOR MENSAL: R\$-1.700,00 (um Mil e Setecentos Reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF. (043). Meta: 0779/02. 16.101.008.042.0188.2.027.3490.36.
 DATA DA ASSINATURA: 28.01.99.
 DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO), Nº 005/98-SEDUC.
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Para funcionamento da 2ª URE.
 VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-595,57.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/94- CPL/SEDUC.
 PARTES: SEDUC/ Sr. ERDI DAMASCENO SANCHES.
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
 Destina-se a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 513, Bairro Central, Cameta/Pa., onde funciona a 2ª URE, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
 VIGÊNCIA DO T.A. 01.01 até 15.03.99.
 VALOR MENSAL: R\$-595,97 (Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/99.(001).Meta: 0635/03. 16.101.008.007.0021.2.037.3490.36.
 DATA DA ASSINATURA: 29.01.99.
 DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO), Nº 006/98-SEDUC.
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Para acomodação dos Professores do SOME.
 VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-400,00
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/98- CPL/SEDUC.
 PARTES: SEDUC/Sr. WALDEMAR PEREIRA ARAÚJO.
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
 Destina-se a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Tv. Monte Alegre, Qd. G, s/n, Bairro Santa Maria, para acomodação dos Professores do SOME (Sistema de Organização Modular de Ensino), no Município de Tailândia/Pa., visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
 VIGÊNCIA DO T.A. 01.01 até 15.03.99.
 VALOR MENSAL: R\$-400,008 (Quatrocentos Reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/99.(001).Meta: 0635/03. 16.101.008.007.0021.2.037.3490.36.
 DATA DA ASSINATURA: 29.01.99.
 DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO), Nº 010/98-SEDUC.
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Para funcionamento da E.M.E.E. "Dr. ESTER MOUTA".
 VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-800,00
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/98- CPL/SEDUC.
 PARTES: SEDUC/ Pe. MASSIMO LEORATO.
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
 Destina-se a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Tv. 15 de Novembro, s/n, no Município de Ponta de Pedras, para locação do 2º pavimento de um prédio do pré-Seminário José de Anchieta, para funcionamento da E.M.E.E. Dra. Ester Mouta, visando respaldar os

pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
 VIGÊNCIA DO T.A. 01.01 até 14.04.99.
 VALOR MENSAL: R\$-800,00 (Oitocentos Reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF. (043). Meta: 0779/02. 16.101.008.042.0188.2.027.3490.36.
 DATA DA ASSINATURA: 28.01.99.
 DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO), Nº 012/98-SEDUC.
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Para funcionamento da E. E. TIRADENTES II.
 VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-7.500,00
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/98- CPL/SEDUC.
 PARTES: SEDUC/Sr. FLORIPES DIAS RODRIGUES.C.
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
 Destina-se a alterar a Cláusula Décima-Terceira do Contrato original que tem como objeto a locação do imóvel sito na Trav. Padre Eutíquio, nº 1730, esquina da Rua dos Mundurucus, Bairro Batista Campos, nesta cidade para funcionamento da E.E. Tiradentes II, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
 VIGÊNCIA DO T.A. 29.01 até 30.04.99.
 VALOR MENSAL: R\$-7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF. (043). Meta: 0779/01. 16.101.008.042.0188.2027.3490.36.
 DATA DA ASSINATURA: 29.01.99.
 DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO), Nº 013/98-SEDUC.
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: CONTRATO: Destina-se o Contrato à Locação de Equipamento reprograficos.
 VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-8.410,35.
 TOMADA DE PREÇO Nº 023/98- CPL/SEDUC.
 PARTES: SEDUC/XEROX DO BRASIL LTDA.
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
 Destina-se a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original que tem como objeto a locação de 02 (dois) Equipamentos Reprográficos modelos X-5100 e X-3050, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
 VIGÊNCIA DO T.A. 01.01.99 até 24.05.2002.
 VALOR MENSAL: R\$-8.410,35 (Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/99.(004).Meta: 0779/01. 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
 DATA DA ASSINATURA: 28.01.99.
 DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO), Nº 016/98-SEDUC.
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Para funcionamento Provisório do DESU.
 VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-5.000,00
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/98- CPL/SEDUC.
 PARTES: SEDUC/Sr. CÉLIA HAGE CHADY.
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
 Destina-se a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Nazaré, Nº 631, bairro Nazaré, nesta cidade, para funcionamento Provisório do DESU (Departamento de Ensino Supletivo), visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
 VIGÊNCIA DO T.A. 01.01 até 13.08.99.
 VALOR MENSAL: R\$-5.000,00 (Cinco Mil Reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/99.(001).Meta: 0635/03. 16.101.008.007.0021.2.037.3490.36.
 DATA DA ASSINATURA: 28.01.99.
 DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e

condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO), Nº 017/98-SEDUC.
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Para à Locação de 01 (um) Equipamento Reprográfico X-5100.
 VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-7.125,20.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/98- CPL/SEDUC.
 PARTES: SEDUC/ XEROX DO BRASIL LTDA.
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
 Destina-se a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original que tem como objeto a locação de 01 (uma) unid. de Equipamento Reprográfico Modelo X-5100, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
 VIGÊNCIA DO T.A. 01.01 até 03.09.2002.
 VALOR MENSAL: R\$-7.125,20. (Sete Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/99.(001).Meta: 0635.Ação:03.Códigos:16.101.008.007.0021.2.037.3490.39.
 DATA DA ASSINATURA: 28.01.99.
 DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO), Nº 001/98-SEDUC.
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Destina-se a Locação de Equipamentos Reprográficos.
 VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-6.240,00
 TOMADA DE PREÇO Nº 040/97- CPL/SEDUC.
 PARTES: SEDUC/XEROX DO BRASIL LTDA.
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
 Destina-se a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original que tem como objeto a Locação de 13 Equipamentos Reprográficos modelos X-5416 (07 unid.), X-5021 (03 unid.), X-5328 (01 unid.) e X-5334 (02 unid.), visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
 VIGÊNCIA DO T.A. 01.01.99 até 02.02.2002.
 VALOR MENSAL: R\$-7.635,00 (Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/99.(004).Meta: 0779/01. 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.
 DATA DA ASSINATURA: 28.01.99.
 DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.
 ADITIVOS ANTERIORES:
 1º T.A. DATA: 05.03.98. VALOR MENSAL R\$-1.395,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO), Nº 126/98-SEDUC.
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Destina-se a contratação dos serviços de Transporte Escolar.
 VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-1.200,00.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/98- CPL/SEDUC.
 PARTES: SEDUC/Sr. ODETE ARAÚJO FERREIRA.
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
 Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar a cláusula Quarta do Contrato original que tem como objetivo a contratação dos serviços de Transporte Escolar hidroviário, por conveniência administrativa.
 VIGÊNCIA DO T.A. 01.01.99 até 13.05.99.
 VALOR MENSAL: R\$-1.200,00 (Um Mil, Duzentos Reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/99.(001).Meta: 0635/03. 16.101.008.007.0021.2.037.3490.36.
 DATA DA ASSINATURA: 29.01.99.
 DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO), Nº 125/98-SEDUC.
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Destina-se a contratação da COOPERINDUS, para terceirização dos serviços de apoio operacional das E.E.G.E.

Médio Porte desta Capital.

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-114.636,62.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/98- CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Destina-se a alterar a Cláusula Terceira do 4º Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a contratação da COOPERINDUS para terceirização dos serviços de apoio operacional de E.E. de Grande e Médio Porte, visando resguardar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.

VIGÊNCIA DO T.A. 01.01.99 até 30.05.99.

VALOR MENSAL: R\$-140.721,74 (Cento e Quarenta Mil Setecentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$-20.756,07. O.E/99.(001). Meta: 0518/01.16.101.008.043.0199.2.032.3490.37.

RS119.965,67.O.E/99.(001).Meta:0779/03.16101.008.042.0188.2027.3490.37.

DATA DA ASSINATURA: 28.01.99.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. DATA: 22.06.98. VALOR MENSAL R\$-16.185,67. 2º T.A. DATA: 21.09.98.

VALOR MENSAL R\$-10063,48. 3º T.A. DATA: 09.11.99. VALOR R\$-9.899,38. 4º T.A. DATA: 30.11.98. VALOR MENSAL: R\$-140.721,74.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL:(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO). Nº 310/98-SEDUC.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Destina-se a contratação do CENTRO EDUCACIONAL RUI BARBOSA no município de Mãe do Rio.

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$- 12.300,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/98- CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL RUI BARBOSA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Destina-se a alterar a Cláusula Terceira do Contrato original que tem como objeto a contratação do Centro Educacional Rui Barbosa no município de Mãe do Rio, para a capacitação de Professores da Rede Estadual, através do Curso de Estudos Adicionais em Educação Física, visando resguardar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.

VIGÊNCIA DO T.A. 01.01.99 até 28.10.99.

VALOR MENSAL: R\$-3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/99.(001). Meta: 0779/04.16.101.008.042.0188.2.027.3490.39.

DATA DA ASSINATURA: 28.01.99.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. DATA: 01.01.98. 2º T.A. DATA: 14.12.98. VALOR MENSAL R\$-1.264,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL:(FORNECIMENTO). Nº 359/98-SEDUC.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Destina-se a acrescentar o quantitativo do instrumento original, que tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios ao Programa de Alimentação Escolar para atendimento dos municípios.

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$- 1.900.000,00.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/98- CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Destina-se o presente Termo Aditivo a acrescentar o quantitativo do instrumento original, que tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios ao programa de Alimentação Escolar para o atendimento dos municípios que ainda não descentralizaram o programa em nosso Estado, por conveniência administrativa, o qual passará a vigorar com a seguinte redação.

VIGÊNCIA DO T.A. 30.12.98 até 14.06.99.

VALOR MENSAL: R\$-373.183,01 (Trezentos e setenta e Três Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e um Centavo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/99.(006). Meta: 0261/01.16.101.008.042.0427.2.029.3490.30.

DATA DA ASSINATURA: 30.12.98.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 30.12.98. VALOR ESTIMADO: R\$ 110.816,99

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL:(FORNECIMENTO). Nº 297/98-SEDUC.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Destina-se a contratação dos serviços de assistência técnica a serem executados nos equipamentos.

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-956,90.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/97- CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/XEROX DO BRASIL LTDA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quarta do contrato original que tem como objeto a locação de 09 (nove) Equipamentos Reprógraficos, sendo: 08 (oito) Modelos X-1035 e 01 (um) Modelo X-5416, visando resguardar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.

VIGÊNCIA DO T.A. 01.01.99 até 30.09.99.

VALOR MENSAL: R\$-373.183,01 (Trezentos e setenta e Três Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e um Centavo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O/E/99.(001). Meta: 0635/03.16.101.008.007.0021.2.037.3490.39.

DATA DA ASSINATURA: 28.01.99

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL:(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO). Nº 147/97-SEDUC.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Destina-se a contratação de serviço técnico especializado em professora.

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$- 1.264,00.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/97- CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/Srª. NISSIA NEVES SABBÁ.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original que tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em Professora da Srª. NISSIA NEVES SABBÁ, com a finalidade de assessorar o Projeto de Municipalização, visando resguardar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.

VIGÊNCIA DO T.A. 01.01.99 até 04.06.2000.

VALOR MENSAL: R\$-1.264,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/99.(004). Meta: 0206/02.16.101.008.007.0021.1.010.3490.36.

DATA DA ASSINATURA: 29.01.99.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 01.01.98. 2º T.A. DATA: 05.06.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL:(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS). Nº 381/98-SEDUC.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Destina-se a contratação e limpeza.

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-2.665,99.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/FIRMA ZIMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Sexta do Contrato original que tem como objeto a contratação dos serviços de limpeza e higienização interna e externa de computador e limpeza e higienização externa de impressora, visando resguardar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.

VIGÊNCIA DO T.A. 01.01.99 até 23.03.99.

VALOR MENSAL: R\$-2.665,99 (Dois Mil, Seiscentos e sessenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O/E/99.(002). Meta: 0635/03.16.101.008.007.0021.2.037.3490.39.

DATA DA ASSINATURA: 30.12.98.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL:(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS). Nº 257/97-SEDUC.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação dos serviços técnicos especializados em administração.

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$- 1.264,00.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/97- CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/Srª ANTONIA VIEIRA DE ARAÚJO.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Destina-se o presente o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em Administração da Srª. ANTONIA VIEIRA ARAÚJO, com a finalidade de assessorar o Projeto de Municipalização, visando resguardar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.

VIGÊNCIA DO T.A. 01.01.99 até 29.11.2000.

VALOR MENSAL: R\$-1.264,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(004). Meta: 0206/02.16.101.008.007.0021.1.010.3490.36.

DATA DA ASSINATURA: 29.01.99.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 01.01.98. 2º T.A. DATA: 30.11.98

VALOR MENSAL: R\$ 1.264,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

13º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL:(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS). Nº 075/96-SEDUC.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Destina-se a Contratação de serviços bancários.

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$- 30.000,00.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/96- CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/BANCO DO BRASIL S/A., COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula terceira do Contrato original que tem como objeto a contratação dos serviços bancários, para efetuar o pagamento de pessoal e fundo rotativo desta Secretaria, visando resguardar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.

VIGÊNCIA DO T.A. 01.01.99 até 31.12.99.

VALOR MENSAL: R\$-30.000,00 (Trinta Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O/E/99.(001). Meta: 0635/03.16.101.008.007.021.2.037.3490.39.

DATA DA ASSINATURA: 28.01.99.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/Subsecretário Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 30.10.96. VALOR MENSAL R\$ 597,00 2º T.A. DATA: 31.12.96. 3º T.A. DATA: 31.01.97. 4º T.A. DATA: 13.05.97. 5º T.A. DATA: 13.06.97. 6º T.A. DATA: 30.06.97. 7º T.A. DATA: 08.08.97. 8º T.A. DATA: 30.09.97. 9º T.A. DATA: 31.12.97. 10º T.A. DATA: 17.07.98. 11º T.A. DATA: 21.08.98. 12º T.A. DATA: 03.12.98.

ERRATA:

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 190/98 SEDUC/FIRMA AUTO POSTO AÇAI LTDA. PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.888 DO DIA 22.01.99.

ONDE SE LÊ: OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Considerando que os serviços de fornecimento de combustível são de natureza essencial, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato original que tem como objetivo o fornecimento de combustível, conforme quadro abaixo, bem como alterar a Cláusula Primeira, Item 02 e sexta, visando resguardar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.

VIGÊNCIA DO T.A. 13.01 até 13.07.99.

VALOR MENSAL DO T.A. R\$ 22.919,66

LEIA-SE: OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando que os serviços de fornecimento de combustível são de natureza essencial, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato original que tem como objetivo o fornecimento de combustível, bem como alterar a Cláusula Primeira, Item 02 e sexta, visando resguardar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.

VIGÊNCIA DO T.A. 01.01 até 13.07.99.

VALOR MENSAL DO T.A. R\$ 25.387,62

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº 01185/99 DE 27.01.99

NOME: JOÃO ALEXANDRE DA SILVA
MATRICULA: 0458392/022
CARGO/LOT.: PROF AD-1/EE PES TRACIOLLI/CASTANHAI
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO, PROMOVIDO PELA SEDUC EM CONVENIO COM A UNAMA
PERIODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 01182/99 DE 27.01.99

NOME: ADELIA MARIA MACEDO ALVES
MATRICULA: 0763187/027
CARGO/LOT.: PROF/EE IRINEU H DELGADO/BENEVIDES
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO, PROMOVIDO PELA SEDUC EM CONVENIO COM A UNAMA
PERIODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 01187/99 DE 27.01.99

NOME: WILZA DO SOCORRO SOUSA PADILHA
MATRICULA: 0268445/025
CARGO/LOT.: PROF AD-4/EE CONEGO LEITÃO/CASTANHAI
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO, PROMOVIDO PELA SEDUC EM CONVENIO COM A UNAMA
PERIODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 01186/99 DE 27.01.99

NOME: JOSÉ PINTO PAIXÃO
MATRICULA: 0368105/048
CARGO/LOT.: PROF AD-4/EE L BITTENCOURT/CASTANHAI
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO, PROMOVIDO PELA SEDUC EM CONVENIO COM A UNAMA
PERIODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 01183/99 DE 27.01.99

NOME: FRANCISCO SOUZA RODRIGUES
MATRICULA: 5553784/024
CARGO/LOT.: PROF/EE FERNANDO FERRARI/MARITUBA
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO, PROMOVIDO PELA SEDUC EM CONVENIO COM A UNAMA
PERIODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 01184/99 DE 27.01.99

NOME: MARCO ANTONIO LEAL GOES
MATRICULA: 6310729/017
CARGO/LOT.: PROF/EE ANA TELLES/BENEVIDES
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO, PROMOVIDO PELA SEDUC EM CONVENIO COM A UNAMA
PERIODO: 15.10.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 01018/99 DE 26.01.99

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
MATRICULA: 0325880/018
CARGO/LOT.: PROF AD-1/DIVISÃO DE CURSOS/BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO
LOCAL: PONTIFÍCIA UNIVERS. CATÓLICA DE MINAS GERAIS
PERIODO: 15.01.99 A 03.02.99

PORTARIA Nº 113-B/99 DE 25.01.99

NOME: MARLÉA MARTINS CARDOSO PINHEIRO
MATRICULA: 0643688/018/018
CARGO/LOT.: PROF AD-2/EE BERTOLDO NUNES/VIGIA
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO 2º MÓDULO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS
LOCAL: PUC - MINAS GERAIS
PERIODO: 13.01.99 A 02.02.99

PRORROGAÇÃO LICENÇA P/SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 152-B/99 DE 26.01.99

NOME: MARIA DE LOURDES SANTOS MELO
MATRICULA: 0197114/012
CARGO/LOT.: SUP.ESC/DAPE-APRIMOR.PROFISSIONAL/BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO
LOCAL: UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA
PERIODO: 16.02.99 A 16.02.2000

PORTARIA Nº 153-B/99 DE 26.01.99

NOME: ROSILENE PACHECO QUARESMA
MATRICULA: 5333881/024
CARGO/LOT.: ORIENT.EDUC/DAPE-APRIM.PROFISS/BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO
LOCAL: UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA
PERIODO: 16.02.99 A 16.02.2000

CEDÊNCIA

PORTARIA Nº 151-B/99 DE 26.01.99

NOME: ANA GLÓRIA NASCIMENTO DE VASCONCELOS
MATRICULA: 0188387/037
CARGO/LOT.: PROF AD-4/DEPTº EDUC. DE ATIV.FÍSICAS/BELÉM
CEDER À GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05.01.99

LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº 114-B/99 DE 25.01.99

NOME: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BEZERRA
MATRICULA: 0282286/019
CARGO/LOT.: SERVENTE/EE MAG.BARATA/ITAITUBA
PERIODO: 01.11.98 A 31.10.2000 (02) ANOS

PORTARIA Nº 115-B/99 DE 25.01.99

NOME: HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO
MATRICULA: 2023008/020
CARGO/LOT.: PROF/EE ANTONIO LEMOS/STª IZABEL DO PARÁ
PERIODO: 01.11.98 A 31.10.2000 (02) ANOS

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 003/99 DE 14.01.99

NOME: MARIA LUCENILA DA COSTA CORREA
MATRICULA: 5239745.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. CASA BEM TE VI/ABAETETUB
PERIODO: 26.11.98 A 10.12.98

PORTARIA Nº 004/99 DE 14.01.99

NOME: MARCILEA DOC ARMO SILVA COSTA
MATRICULA: 0606944.035
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUB
PERIODO: 26.11.98 A 15.12.98

PORTARIA Nº 001/99 DE 07.01.99

NOME: MARIA DE NAZARÉ MATOS SANTOS
MATRICULA: 0598704.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. P. TEIXEIRA/ ABAETETUB
PERIODO: 16.11.98 A 14.01.99

PORTARIA Nº 472/98 DE 30.12.98

NOME: MARIA LUCENILA DA COSTA CORREA
MATRICULA: 5239745.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. CASA BEM TE VI/ABAETETUB
PERIODO: 09.11.98 A 23.11.98

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 594/98 DE 10.11.98

NOME: GRAÇA MARIA DA SILVA SOUSA
MATRICULA: 0508276.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROE/ERC. STO ANTONIO/BRAGANÇA
PERIODO: 29.09.98 A 28.10.98

PORTARIA Nº 626/98 DE 10.11.98

NOME: MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA
MATRICULA: 0510815.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. Y CHAVES/BRAGANÇA
PERIODO: 22.10.98 A 20.11.98

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº 005/99 DE 20.01.99

NOME: MARIA ROSILDA CARDOSO VALENTE
MATRICULA: 5670977.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. SÃO JOSÉ/ABAETET.
PERIODO: 28.12.98 A 26.04.99

PORTARIA Nº 006/99 DE 20.01.99

NOME: ELIZABETH DO SOCORRO FURTADO PINHEIRO
MATRICULA: 5581605.019
CARGO/LOTAÇÃO: ERC.SÃO FRANCISCO/ABAETETUBA
PERIODO: 21.09.98 A 18.01.99

PORTARIA Nº 002/99 DE 14.01.99

NOME: MARIA DE NAZARÉ LEMOS DA COSTA
MATRICULA: 5239591.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. BEM TE VI/ ABAETETUBA
PERIODO: 23.11.98 A 22.03.99

LICENÇA LUTO

PORTARIA Nº 471/98 DE 30.12.98

NOME: FILOTILDES PEREIRA RIBEIRO
MATRICULA: 0600520.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID. TEC. DE EDUC. ESPECIAL
PERIODO: 25.11.98 A 02.12.98

LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA Nº 016/99 DE 21.01.99

NOME: ONEIDE MARTINS MONTEIRO
MATRICULA: 0683213.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. JOÃO VI/CAPANEMA
PERIODO: 22.12.98 A 05.01.99

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 099799 DE 22.01.99

Nº DE DIAS: 120
NOME: CARLOS NAZARENO SILVA DA SILVA
MATRICULA: 0455733.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./COMISS. DE LICITAÇÃO/BL
PERIODO: 01.02.99 A 01.04.99/0.04.99 A 31.05.99
TRIENIO: 08.03.85 A 07.03.88/08.03.88 A 07.03.91

PORTARIA Nº 1001/99 DE 22.01.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: ADNA DE SOUSA REBELO
MATRICULA: 5152992.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE CURRÍCULO/BL
PERIODO: 20.01.99 A 20.03.99
TRIENIO: 05.06.76 A 04.06.79

PORTARIA Nº 1000/99 DE 22.01.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: GABRIELA MARIA BRABO
MATRICULA: 5107875.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE DIAGNOSTICO/BELEM
PERIODO: 04.01.99 A 04.03.99
TRIENIO: 29.06.95 A 28.06.98

PORTARIA Nº 0995/99 DE 22.01.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ARCANJO COSTA MONTEIRO
MATRICULA: 0189308.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/DIV. DE ADMINISTRAÇÃO/MARITUBA
PERIODO: 01.02.99 A 01.04.99
TRIENIO: 10.04.90 A 09.04.93

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 0944/99 DE 21.01.99

NOME: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
MATRICULA: 5555396.014
PERIODO: VIGIA/EE.MONS. A DIAS DE BRITO/F. DO ARAGUAIA
ANO: 1997
UNIDADE: 14.12.98 A 12.01.99

PORTARIA Nº 0945/99 DE 21.01.99

NOME: ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS
MATRICULA: 5493579.011
PERIODO: 10.02.99 A 11.03.99
ANO: 1998
UNIDADE: VIGIA/ ERC. A BAHIA/COARACI

PORTARIA Nº 0693/99 DE 14.01.99

NOME: MARIA DO SOCORRO AMORIM ARAUJO
MATRICULA: 0759627.011
PERIODO: 04.01.99 A 02.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: UNID. TEC. I DA SILVA/BELEM

PORTARIA Nº 0747/99 DE 15.01.99

NOME: JOSE FERREIRA DE FREITAS
MATRICULA: 0296643.015
PERIODO: 05.12.96 A 03.01.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. SÃO P. X/ BELEM

PORTARIA Nº 0692/99 DE 14.01.99

NOME: SANDRA DO SOCORRO SOUTO DA SILVA
MATRICULA: 5375320.017
PERÍODO: 18.12.98 A 16.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: EE. A KLAUTAU/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 0712/99 DE 14.01.99

NOME: MARIA TRINDADE GOMES
MATRICULA: 5363306.015
PERÍODO: 18.01.99 A 16.02.99
ANO: 1999
UNIDADE: NUCLEO DE PESQ. E APOIO CIENTIF.

PORTARIA Nº 0711/99 DE 14.01.99

NOME: IZAIAS GALUCIO FROES
MATRICULA: 5364698.018
PERÍODO: 01.02.99 A 02.03.99
ANO: 1998
UNIDADE: EREC. AURORA BAHIA/ICOARACI

PORTARIA Nº 0691/99 DE 14.01.99

NOME: EMANUEL RIBEIRO CUNHA
MATRICULA: 0319562.018
PERÍODO: 04.01.99 A 17.02.99
ANO: 1998
UNIDADE: PROF. DEPTO. DE ENS. DE 2 GRAU/BELEM

PORTARIA Nº 1028/99 DE 25.01.99

NOME: JOÃO CAETANO FONSECA DA CUNHA
MATRICULA: 0273007.015
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. C. ANGLADA/BELEM

PORTARIA Nº 1029/99 DE 25.01.99

NOME: SHEILA TEODORA SANTOS LOPES DOS ANJOS
MATRICULA: 5291135.010
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: DEPTO. DE EDUC. ESPECIAL/BELEM

PORTARIA Nº 1030/99 DE 25.01.99

NOME: ELZIMAR FURTADO LOBATO
MATRICULA: 5187419.018
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. NORMA MORHY/BELEM

PORTARIA Nº 1031/99 DE 25.01.99

NOME: PAULA DO SOCORRO ARAUJO MESQUITA
MATRICULA: 5058600.012
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: INST. EDUC. DO PARÁ/BELEM

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 1049/99 DE 25.01.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: ALZENIRÁ SOUZA CHAVES
MATRICULA: 0539686.027
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. JONATHAS P. ATHIAS/PEIXO BOI
PERÍODO: 01.03.99 A 29.04.99
TRIÊNIO: 02.06.95 A 01.06.98

PORTARIA Nº 1047/99 DE 25.01.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS MERCES MESQUITA
MATRICULA: 0659835.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. INOCENCIO SOARES/PRIMAVERA
PERÍODO: 01.03.99 A 29.04.99
TRIÊNIO: 09.06.93 A 08.06.96

PORTARIA Nº 1048/99 DE 25.01.99

Nº DE DIAS: 120
NOME: ANNA MARIA DAVID DE MIRANDA DE ARAUJO
MATRICULA: 0662828.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ANTONIO LEMOS/STA. IZABEL
PERÍODO: 02.02.99 A 02.04.99/03.304.99 A 01.06.99
TRIÊNIO: 14.04.86 A 13.04.89/02.01.93 A 01.01.96

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 124-B/99 DE 19.01.99

NOME: JOÃO CAETANO FONSECA DA CUNHA
MATRICULA: 0273007.015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. C ANGLADA/BELEM
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 12669/94 DE 03.11.94 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.10.94 A 30.10.94, REF AO EXERC. DE 1994

PORTARIA Nº 122-B/99 DE 19.01.99

NOME: SHEILA TEOGARA S LOPES DOS ANJOS
MATRICULA: 5291135.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/DEPTO. DE EDUC. ESPECIAL
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 9745/94 DE 08.08.94 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.09.94 A 30.09.94, REF AO EXERC. DE 1994

PORTARIA Nº 149-B/99 DE 25.01.99

NOME: ELZIMAR FURTADO LOBATO
MATRICULA: 5187419.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. DAT/EE. N. MORHY/BELEM
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 292/95 DE 01.02.95 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 20.01.95 A 18.02.95, REF AO EXERC. DE 1994

PORTARIA Nº 121-B/99 DE 19.01.99

NOME: PAULA DO SOCORRO MESQUITA
MATRICULA: 5058600.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. IEP/BELEM
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 6761/97 DE 01.07.97 QUE CONC. 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 14.08.97, REF AO EXERC. DE 1997

RETIFICAR

PORTARIA Nº 0532/99 DE 25.01.99

NOME: MARIA DE NAZARÉ NUNES RODRIGUES
MATRICULA: 0649570.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. CACHOEIRA/CAP. POÇO
RETIFICAR NA PORT. 13192/90 DE 21.09.90 QUE CONC. L/ESPECIAL, O QUINQ. DE 16.10.79 A 15.10.79 PARA 16.10.84 A 15.10.89, NO PERÍODO DE 03.09.90 A 01.12.90

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 054/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a lotação de Recursos Humanos nas Escolas e Unidades Administrativas da SEDUC; CONSIDERANDO os limites estabelecidos para a jornada de trabalho mensal, tendo em vista o que estabelece a legislação vigente;

RESOLVE

Art. 1º - A lotação dos servidores nas Unidades Escolares e Administrativas será procedida de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - Servidores que ocupam cargo efetivo (A);
- II - Servidores que ocupam função permanente (K);
- III - Servidores temporários (D e J).

§ 1º - Quando se tratar de função docente, a lotação deverá obedecer a habilitação exigida para o exercício da disciplina, na seguinte ordem de prioridade:

- a) - Licenciatura Plena;
- b) - Licenciatura Curta;
- c) - Cursos Superiores não correspondentes a Licenciatura;
- d) - Aluno do curso superior profissional ou equivalente a cursos de graduação em Licenciatura;
- e) - Estudos Adicionais;
- f) - Magistério em nível de Ensino Médio;
- g) - Professores de cursos técnicos de Nível Médio ou de Ensino Médio nas áreas respectivas.

§ 2º - A lotação dos docentes de que tratam as alíneas "d" e "g" do parágrafo 1º deste artigo, deverá ser efetuada somente em áreas de carência do Interior do Estado, devidamente comprovado.

Art. 2º - O professor deverá ser lotado preferencialmente em uma só Unidade de Ensino, que será aquela em que esteja regendo a maior carga horária.

Art. 3º - A carga horária do professor com 01 (um) ou 02 (dois) cargos, na Capital ou no Interior do Estado, será de no máximo 200 (duzentas) horas mensais, atendendo ao disposto na Resolução 003/97 do Conselho Nacional de Educação/CNE.

§ 1º - Os professores que no final do ano letivo de 1998 estavam lotados com carga horária superior a 200 (duzentas) horas, terão respeitada essa carga horária, desde que exista disponibilidade nas Unidades Escolares no ano letivo de 1999.

§ 2º - A carga horária dos professores de que trata o parágrafo 1º deste artigo, será ajustada gradativamente até o limite máximo de 200 horas mensais.

§ 3º - Ao professor de 1ª à 4ª séries será facultado a regência de 02 (duas) turmas, com carga horária de 200 (duzentas) horas, desde que haja disponibilidade e conveniência administrativa, observado o dispositivo no artigo 1º desta PORTARIA.

Art. 4º - Aos ocupantes de 02 (dois) cargos, 01 (um) de Técnico e outro de Professor, será permitida a seguinte carga horária máxima:

I - Cargo Técnico: 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

II - Cargo Professor: 100 (cem) horas mensais, exclusivamente na função docente.
Parágrafo Único - Os professores que estiverem extrapolando a carga horária prevista no inciso II deste artigo terão essa carga horária respeitada até o final do ano letivo de 1999.

Art. 5º - Aos Professores quando no exercício de atividades técnico-pedagógicas e administrativas, será exigido o cumprimento de 07 (sete), 05 (cinco) e 04 (quatro) horas diárias de trabalho, para uma carga horária de 200 (duzentas), 150 (cento e cinquenta) e 100 (cem) horas mensais, respectivamente, respeitando-se previamente o artigo 4º desta PORTARIA.

Parágrafo Único - Aos Especialistas em Educação será exigido o cumprimento de 05 (cinco) horas diárias de trabalho, obedecendo a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Art. 6º - Aos professores que atuarem em Educação Indígena, será concedida a carga horária máxima de 200 (duzentas) horas mensais, enquanto permanecerem na atividade.

Art. 7º - Aos professores especializados em Educação Musical, lotados na Fundação Carlos Gomes, desempenhando atividades noturnas e/ou em finais de semana, será permitida a carga horária máxima de até 200 (duzentas) horas mensais, respeitando-se o máximo de 08 (oito) vagas.

Art. 8º - A lotação dos professores nas modalidades de atendimento da Educação Especial, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Classe Especial: O Professor será lotado na Unidade Escolar em que a classe funcionar, com a carga horária mensal de 100 (cem) horas por turma, para um mínimo de 06 (seis) e um máximo de 15 (quinze) alunos com déficit cognitivo (DC); para um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 04 (quatro) alunos com problemas de condutas típicas (PCT) ou para um mínimo de 04 (quatro) e um máximo de 08 (oito) alunos surdos.

II - Ensino com o Professor Itinerante para alunos integrados no Ensino Regular:

a) O professor será lotado na UEES Astério de Campos e E.R.C. Felipe Smaledone com a carga horária mensal de 100 (cem) ou 200 (duzentas) horas, sendo que para cada 100 (cem) horas deverá atender a um mínimo de 05 (cinco) e a um máximo de 08 (oito) alunos surdos;

b) O professor será lotado na UEES José Álvares de Azevedo com a carga horária mensal de 100 (cem) ou 200 (duzentas) horas, sendo que para cada 100 (cem) horas deverá atender a um mínimo de 03 (três) e um máximo de 06 (seis) alunos com perda total de visão ou alunos com baixa visão;

c) O professor será lotado na UEES Iolanda Martins e Silva, com a carga horária mensal de 100 (cem) ou 200 (duzentas) horas, sendo que para cada 100 (cem) horas deverá atender a um mínimo de 03 (três) e a um máximo de 05 (cinco) alunos com déficit físico/motor no atendimento itinerante ou domiciliar;

d) Na capital e nos distritos de Icoaraci e Mosqueiro, quando o aluno não for contemplado nas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso, o professor poderá ser lotado na Unidade Escolar com a carga horária mensal de 100 (cem) ou 200 (duzentas) horas, para atender alunos integrados no mesmo turno, em uma mesma Unidade de Ensino Fundamental ou Médio, sendo que para 100 (cem) horas deverá atender, por turno, a um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 08 (oito) alunos surdos; a um mínimo de 03 (três) e um máximo de 06 (seis) alunos cegos ou de baixa visão; a um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) alunos com déficit físico/motor; a um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) alunos com problemas de condutas típicas e a 07 (sete) alunos com déficit cognitivo.

e) Nos municípios de Ananindeua e Marituba, os professores serão lotados na EE. José Marcelino de Oliveira e EE. Fernando Ferrari, respectivamente, observando os mesmos critérios quantitativos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c", deste inciso.

f) No interior do Estado, excetuando-se os municípios de Ananindeua e Marituba, o professor será lotado com carga horária mensal de 100 (cem) ou 200 (duzentas) horas na Escola Sede; e nos municípios que sediarem URE, quando for o caso, na Escola designada pela Direção da respectiva URE, obedecendo os mesmos critérios quantitativos estabelecidos nas alíneas "a", "b", e "c", deste inciso.

III - Sala de Recursos:

a) O professor especializado será lotado na Unidade de Ensino Regular onde a sala de recursos funcionar, com a carga horária de 100 (cem) horas mensais por turno, para atender a alunos surdos ou cegos que cursam da alfabetização à 4ª série do Ensino Fundamental.

b) Os professores das disciplinas Português, Física, Matemática e Química, poderão ser lotados com a carga horária de até 200 (duzentas) horas mensais, e os das disciplinas Geografia, História e Biologia, com até 100 (cem) horas mensais, nas UEES Astério de Campos ou José Álvares de Azevedo, para atuarem nas salas de recursos existentes na rede regular de ensino sediadas na capital do Estado, para atenderem a turmas de um mínimo de 03 (três) e um máximo de 06 (seis) alunos surdos ou cegos, após a devida autorização do Departamento de Educação Especial (DEES), observada a carga horária da grade curricular da disciplina em cada turma.

c) O professor será lotado na Unidade de Ensino Regular onde a sala de recursos funcionar, com carga horária de até 100 (cem) horas mensais por turno, sendo que para cada 100 (cem) horas, deverá atender um mínimo de 06 (seis) e a um máximo de 10 (dez) alunos com altas habilidades, que cursam Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

IV - Na Unidade Escolar em que o DEES coordena a proposta de Educação Inclusiva, o professor será lotado da seguinte forma:

a) Na sala de apoio pedagógico especializado com 100 (cem) horas por turno, para atender individualmente ou em pequenos grupos de alunos, que apresentam dificuldades de aprendizagem com déficit cognitivo, físico/motor e problemas de condutas típicas.

b) Na Unidade Escolar com 200 (duzentas) horas para grupos de 14 (quatorze) alunos com dificuldade de aprendizagem por déficit cognitivo, físico/motor e problemas de condutas típicas, integrados em classes comuns no Ensino Regular, para apoio ao professor da sala de aula, no que diz respeito às adaptações curriculares.

V - O professor será lotado na função de Avaliador Educacional com 200 (duzentas) horas mensais enquanto estiver no exercício da função, sendo:

- Até 26 (vinte e seis) vagas na Divisão de Diagnóstico do DEES-Belém;
- Até 07 (sete) vagas na Unidade Técnica de Educação Especial de Icoaraci;
- Até 06 (seis) vagas na Unidade Técnica de Educação Especial de Abaetetuba;
- Até 08 (oito) vagas no Centro de Apoio Pedagógico de Santarém.

§ 1º - A lotação do professor itinerante deverá ter prévia autorização do DEES na Capital e nos Municípios de Ananindeua e Marituba. Nos municípios que sediarem URE e Escolas-sede a autorização deverá ser fornecida pelos diretores dessas Unidades, mediante a apresentação da relação professor/aluno a ser posteriormente confirmada pelo Departamento de Educação Especial.

§ 2º - Nas Unidades de Ensino que já funcionam com a proposta de Educação Inclusiva e para aquelas que iniciarão com a referida proposta a partir de 1999, a lotação do professor de apoio especializado deverá ser autorizada pelo DEES/DEN.

§ 3º - Serão garantidas as vantagens do magistério, até ulterior deliberação, apenas para aqueles professores Avaliadores Educacionais que já vinham percebendo essas vantagens pelo exercício da referida função na Divisão de Diagnóstico do DEES-Belém.

Art. 9º - A lotação dos professores nas classes do CEB, Educação Infantil e Educação Especial será permitida somente aos portadores de Cursos de Atualização nas respectivas modalidades, desde que devidamente comprovado.

Art. 10 - Nas Escolas onde funcionarem laboratórios será lotado 01 (um) professor por turno, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, com as vantagens do magistério, após suprida a disponibilidade de regência de classe da Unidade.

Parágrafo Único - Cada professor só poderá assumir 100 (cem) horas mensais em Laboratório.

Art. 11 - Nas Unidades Escolares que mantiverem curso técnico em Enfermagem, será lotado 01 (um) professor supervisor de estágio, por disciplina profissionalizante, com a carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais, para atender a turmas de, em média, 35 (trinta e cinco) alunos.

Art. 12 - Nas Unidades Escolares que mantiverem curso Técnico em Patologia Clínica, Enfermagem, Informática (Processamento de Dados), Edificações, Eletrônica, Mecânica, Agropecuária, Agroindústria e Técnico-Florestal, será lotado 01 (um) professor supervisor de estágio, por turma, com carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais, para atender a turmas de, em média, 35 (trinta e cinco) alunos.

Art. 13 - Nas turmas do Curso de Magistério, excetuando-se as do Sistema de Organização Modular de Ensino (SOME), o professor de Prática de Ensino perceberá 80 (oitenta) horas de trabalho de campo, mesmo que atenda a regência de classe de mais de 01 (uma) turma da referida disciplina.

Art. 14 - Nas Unidades Escolares onde funcionar o Convênio Vestibular com um mínimo de 05 (cinco) turmas, será lotado um professor coordenador, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, sem vantagens do magistério.

Art. 15 - A lotação dos professores de Informática e Educação deverá ter prévia autorização do Departamento de Informática Educativa (DIED) e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para o exercício da função a que se refere este artigo, o professor deverá possuir qualificação em Informática Educativa.

II - Nas escolas onde existirem Laboratórios de Informática, será lotado 01 (um) professor por turno, com carga horária de 100 (cem) horas mensais.

III - No Centro de Informática e Educação/CIED, os professores serão lotados com a carga horária de até 200 (duzentas) horas mensais, em turmas compostas de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) alunos, com carga horária mensal de 10 (dez) horas por turma, no limite máximo de 27 (vinte e sete) professores.

IV - Os professores de Informática na Educação Especial serão lotados, no máximo de 15 (quinze), nas Unidades de Educação Especial (UEES) e nas Unidades Educacionais Especializadas Conveniadas poderá ser lotado 01 (um) professor, com carga horária de até 200 (duzentas) horas mensais, após a devida autorização do DIED, em turmas compostas de 02 (dois) a 04 (quatro) alunos, com carga horária mensal de 10 (dez) horas por turma.

V - Para o exercício das funções a que se referem os incisos II, III e IV serão garantidas as vantagens do magistério.

Art. 16 - Os professores em regência de classe que se encontrarem extrapolando a carga horária máxima estabelecida pelo Estatuto do Magistério, terão os seus vencimentos assegurados até o término do Calendário Escolar da Unidade.

Art. 17 - Aos professores que coordenarem ações técnico-pedagógicas nas URE's e Escolas Sede do Interior do Estado, nas áreas de Educação Especial, Educação Física, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Modular, Inspeção Escolar, bem como no Centro de Ensino Básico/CEB e Educação Infantil, será concedida a carga horária de até 200 (duzentas) horas mensais, sem vantagens do magistério, enquanto permanecerem no exercício da atividade, observado o Art. 3º § 1º desta PORTARIA.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo serão lotados, obrigatoriamente, nas Escolas Sede; e nos municípios que sediarem URE's, serão lotados na Escola designada pela Direção da respectiva Unidade Regional de Educação.

§ 2º - Considerada a metodologia do Centro de Ensino Básico/CEB, Educação Infantil e Educação Especial, o coordenador deverá ter qualificação específica nas respectivas metodologias, devidamente comprovada.

§ 3º - A lotação dos coordenadores de que trata este artigo será efetivada desde que possuam habilitação em nível superior (completo ou incompleto), devidamente comprovada e mediante autorização da Diretoria de Ensino, não sendo expedido, sob qualquer hipótese, ato de designação.

§ 4º - No caso da Educação Especial, por se tratar de área específica, quando no município não houver profissional que atenda aos critérios estabelecidos no parágrafo 3º deste artigo, será lotado 01 (um) professor com Estudos Adicionais, com uma carga horária de 100 (cem) horas mensais, sem vantagens do magistério.

Art. 18 - Para o desenvolvimento de todas as ações técnico-pedagógicas de que trata o artigo 17 desta PORTARIA, será lotado 01 (um) coordenador, obedecendo os seguintes critérios:

I - Educação Especial:

Quando o município atender a um mínimo de 30 (trinta) alunos e mais de 02 (duas) categorias de portadores de necessidades especiais;

II - Educação Física:

Quando no município funcionar o mínimo de 10 (dez) Unidades Escolares com essa disciplina.

III - Educação de Jovens e Adultos:

Quando no município for desenvolvido mais de um programa de Ensino Supletivo.

IV - Ensino Fundamental:

Quando no município funcionar o mínimo de 03 (três) Unidades Escolares com Ensino Fundamental.

V - Ensino Médio:

Quando no Município funcionar o mínimo de 03 (três) Unidades Escolares com Ensino Médio.

VI - SOME:

Quando no município forem atendidas, no mínimo, 05 (cinco) localidades;

VII - Inspeção Escolar:

Quando no município houver técnico ou professor treinado pelo DIDE, para prestar assessoramento técnico nos municípios adjacentes;

VIII - Centro de Ensino Básico/CEB:

Quando no município funcionar o mínimo de 15 (quinze) turmas com esta metodologia.

IX - Educação Infantil:

Quando no município funcionar o mínimo de 10 (dez) Unidades Escolares com Educação Infantil.

Art. 19 - Para a lotação dos servidores que irão desempenhar suas funções na Educação de Jovens e Adultos (Supletivo), serão obedecidos os seguintes critérios.

I - Nas UES (Unidade de Ensino Supletivo), considerando a metodologia desse ensino, será lotado um Orientador de Aprendizagem para cada disciplina e turno, com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas, com vantagens do magistério, para atender a uma clientela de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) alunos.

II - No Telecurso 2000, bem como nos Cursos Preparatórios para Exames, o professor será lotado de acordo com a carga horária da disciplina, com vantagens do magistério, para atender a um mínimo de 50 (cinquenta) alunos, por turma.

III - No projeto Um Salto para o Futuro, será lotado 01 (um) professor por município, com carga horária de 75 (setenta e cinco) horas mensais, com vantagens do Magistério, para atender a uma clientela de no mínimo 35 (trinta e cinco) participantes.

Parágrafo Único - A lotação dos servidores a que se refere este artigo, deverá ser analisada pelo DESU e autorizada pela DEN/DRH.

Art. 20 - No Sistema de Organização Modular de Ensino/SOME, o professor será lotado com a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais efetivas observando o estabelecido no Art. 3º § 1º desta PORTARIA.

Parágrafo Único - Cumprida a carga horária da disciplina, a carga horária excedente será destinada às atividades pedagógicas de acordo com proposta formulada e supervisionada pela coordenação do SOME.

Art. 21 - Nas Unidades Escolares e URE's que sediarem o Projeto "Vide Mestre", serão lotados 03 (três) professores, a nível de magistério, em cada locadora, sendo 01 (um) com 200 (duzentas) horas e 02 (dois) com 100 (cem) horas mensais, sem as vantagens do magistério, obedecendo o horário de funcionamento das locadoras.

Parágrafo Único - A lotação dos servidores a que se refere este artigo deverá ser analisada pelo DENF e autorizada pela DEN/DRH.

Art. 22 - Na Unidade Escolar em que for desenvolvido o Projeto de Classe de Aceleração de Aprendizagem do Ensino Fundamental em nível de 1ª a 4ª séries, o professor será lotado com prévia autorização da DEN/DENF, da seguinte forma: I - 200 (duzentas) horas mensais, com vantagens do magistério, sendo 100 (cem) horas em sala de aula, para atender turmas de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos (bi, tri e multirepetentes), e 100 (cem) horas na sala de apoio pedagógico, para ministrarem aulas de reforço para pequenos grupos de alunos.

II - 01 (um) coordenador pedagógico para um mínimo de 05 (cinco) classes de aceleração por escola, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, sem vantagem do magistério, sendo-lhes facultada a regência de classe no ensino regular.

Parágrafo Único - A lotação dos coordenadores de que trata o inciso II será efetivada atendendo à seguinte ordem de prioridade:

- Licenciatura Plena em Educação Básica;
- Pedagogos e outras Licenciaturas;
- Estudos adicionais e Magistério em nível de Ensino Médio.

Art. 23 - Nos municípios que sediarem NTE's (Núcleos de Tecnologia Educacional), serão lotados até 06 (seis) professores especialistas em Informática Educativa, com carga horária de até 200 (duzentas) horas mensais, com vantagens do magistério. Parágrafo Único - No Município de Belém serão lotados no NTE, excepcionalmente, até 12 (doze) professores especialista em Informática Educativa, após analisada a lotação pelo DIED e autorizada pela DEN.

Art. 24 - Será lotado 01 (um) coordenador para cada curso de Educação Profissional ofertado pela Escola Técnica Estadual do Pará/ETEPa, bem como para Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Informática (Processamento de Dados), Téc. em Secretariado, Téc. em Administração, Téc. em Comercialização e Mercadologia, Téc. Florestal, Téc. em Agroindústria e Téc. em Agropecuária, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, sem as vantagens do magistério.

Art. 25 - Os professores responsáveis pela coordenação do Projeto de Reeducação Psicomotora, Projeto de Integração Escola Comunidade/PIEC e Projeto Pólos Esportivos, serão lotados com uma carga horária de até 200 (duzentas) horas mensais, sem vantagens do magistério.

Parágrafo Único - Os professores de que trata este artigo, serão lotados no Departamento de Atividades Físicas/DEAF, observado o Art. 3º § 1º desta PORTARIA.

Art. 26 - A lotação de Diretores e Vice-Diretores de Unidades Escolares obedecerá aos seguintes critérios:

I - Diretor de Unidade Escolar:

- 01 (um), para cada Unidade Escolar com o mínimo de 300 (trezentos) alunos;
- 01 (um), para cada Unidade Educacional de Ensino Especial, com um mínimo de 70 (setenta) alunos;

c) 01 (um), para cada Escola Técnica Profissionalizante;

d) 01 (um), para cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental ou Médio, sediada no Interior do Estado, onde o Ensino Fundamental foi Municipalizado parcial ou totalmente (1ª a 4ª ou 1ª a 8ª séries, respectivamente), independente do número de alunos.

II - Vice-Diretor:

- 01 (um), para Unidades que mantenham de 600 (seiscentos) a 1.000 (mil) alunos, desde que a escola funcione em mais de 01 (um) turno;
- 02 (dois), para Unidades que mantenham de 1.001 (mil e um) a 2.000 (dois mil) alunos, em 02 (dois) ou mais turnos;
- 03 (três), para Unidades que mantenham mais de 2.000 (dois mil) alunos em 02 (dois) ou mais turnos;
- 01 (um), para cada Escola Técnica Profissionalizante não enquadrada nas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso, desde que mantenha o mínimo de 80 (oitenta) alunos;
- 01 (um), para cada Unidade Especializada (UEES), com o mínimo de 70 (setenta) alunos, funcionando em 03 (três) turnos;
- 01 (um), para Unidades com mais de 1.000 (mil) alunos, que funcionem apenas em 01 (um) turno;

§ 1º - Aos ocupantes de 02 (dois) cargos, 01 (um) de Técnico e outro de Professor, a designação para a função de Direção ou Vice-Direção será efetivada no cargo de Técnico, respeitando-se o Art. 4º desta PORTARIA.

§ 2º - Para o interior do Estado, exceto os municípios de Ananindeua e Marituba, desde que comprovada a carência de pessoal habilitado, será garantido o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor atendendo a seguinte ordem de prioridade:

- Licenciatura Plena, para Escolas de Ensino Fundamental e Médio;
- Licenciatura Curta para Escolas de Ensino Fundamental e Médio;
- Cursos Superiores não correspondentes a Licenciaturas, para Escolas de Ensino Fundamental e Médio;
- Estudos Adicionais para Escolas de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental;
- Magistério para Escolas de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.

§ 3º - A carga horária de trabalho dos ocupantes da função de Diretor e Vice-Diretor nas Unidades Escolares será de 200 (duzentas) horas mensais, se professor, e de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, se técnico, enquanto permanecer no exercício da função.

§ 4º - Aos professores dispensados da função de Diretor, Vice-Diretor e Secretário de Unidades Escolares ou URE's serão garantidas 100 (cem) horas mensais, sem vantagens do magistério, até o término do período letivo, independente da carga horária exercida em sala de aula no ato da dispensa, desde que não haja disponibilidade de carga horária em regência de classe ou vaga no quadro técnico das Escolas para re lotação, respeitando-se a habilitação dos mesmos.

Art. 27 - A lotação de Secretário de Unidade Escolar obedecerá aos seguintes critérios:

- 01 (um) para cada Unidade Escolar com mais de 300 (trezentos) alunos;
- 01 (um) para cada Escola Técnica Profissionalizante;
- 01 (um) para cada Unidade Educacional de Ensino Especial;
- 01 (um), para cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental ou Médio, sediada no Interior do Estado, onde o Ensino Fundamental foi Municipalizado parcial ou totalmente (1ª a 4ª ou 1ª a 8ª séries, respectivamente), independente do número de alunos.

Art. 28 - O professor designado para a função de Secretário de Unidade Escolar e URE será lotado com uma carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais enquanto permanecer no exercício da função.

Art. 29 - O servidor enquanto estiver na função de Diretor, Vice-Diretor e Secretário de Unidade Escolar ou URE, não poderá sob qualquer hipótese, ser designado para exercer outra função de chefia, mesmo que ocupante de 02 (dois) cargos.

Art. 30 - Nas localidades de Outeiro, Cotijuba, Distrito de Icoaraci e Mosqueiro, assim como nos Municípios do Interior do Estado, quando não houver profissionais habilitados, o Diretor, Vice-Diretor e Secretário de Escolas poderão assumir regência de turma na mesma Unidade Escolar, respeitando-se o disposto no Art. 3º § 1º e, Art. 4º desta PORTARIA.

Art. 31 - Na Unidade Escolar onde funcionar o Ensino Regular e/ou Supletivo, com o número inferior a 300 (trezentos) alunos, será designado um professor para responder pelas atividades administrativas e pedagógicas da Escola.

§ 1º - Ao professor responsável, será concedida uma carga horária de 100 (cem) horas mensais pelo exercício da atividade, sendo-lhe facultado a regência de classe.

§ 2º - Nas Unidades Escolares com número superior a 150 (cento e cinquenta) alunos, que funcionem em mais de 01 (um) turno, o professor responsável poderá ser lotado com a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, enquanto permanecer na atividade.

§ 3º - Nas Unidades Educacionais de Ensino Especial, com um número inferior a 70 (setenta) alunos, será lotado 01 (um) professor responsável, obedecendo o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 32 - Nos Municípios cujo o Ensino Fundamental foi Municipalizado, ficando apenas o Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME, será lotado um responsável, da seguinte forma:

I - Com até 200 (duzentas) horas mensais, sem as vantagens do magistério, quando o atendimento for a partir de 300 (trezentos) alunos.

II - Com até 150 (cento e cinquenta) mensais, sem as vantagens do magistério, quando o atendimento for inferior a 300 (trezentos) alunos.

Parágrafo Único - Para o exercício da função a que se refere o caput deste artigo, será exigida habilitação de nível superior (completo ou incompleto), devidamente comprovada e autorizado pela DEN.

Art. 33 - A lotação de Especialistas em Educação nas Unidades Escolares obedecerá aos seguintes critérios:

I - Orientador Educacional:

a) 01 (um), para Unidades que mantenham entre 200 (duzentos) e 300 (trezentos) alunos, independente dos turnos de funcionamento;

b) 01 (um), por turno, para Unidades que mantenham mais de 300 (trezentos) alunos;

c) 01 (um), para cada Unidade Educacional de Ensino Especial, que funcione em 01 (um) ou 02 (dois) turnos;

d) 02 (dois), para cada Unidade Educacional de Ensino Especial que funcionem em mais de 02 (dois) turnos

II - Supervisor Escolar:

a) 01 (um), para Unidades que mantenham entre 200 (duzentos) e 300 (trezentos) alunos, independente dos turnos de funcionamento;

b) 01 (um), por turno, para Unidades que mantenham mais de 300 (trezentos) alunos;

c) 01 (um), para cada Unidade Educacional de Ensino Especial, que funcione em 01 (um) ou 02 (dois) turnos;

d) 02 (dois), para cada Unidade Educacional de Ensino Especial que funcionem em mais de 02 (dois) turnos

§ 1º - Nas Escolas-sede serão lotados adicionalmente 02 (dois) pedagogos, com a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, para prestar assistência técnico-pedagógica às Unidades Escolares que não se enquadrem nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Ao professor na função de Supervisor Escolar ou de Orientador Educacional será exigida a habilitação específica para o exercício da função

§ 3º - O professor exercendo atividade de Orientação ou Supervisão, será lotado com 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sem vantagens do magistério, enquanto permanecer no exercício da atividade, desde que respeitado o artigo 4º desta PORTARIA.

Art. 34 - A lotação dos servidores do Programa de Alimentação Escolar, na Capital e no Interior do Estado, deverá ser autorizada pela Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Supervisor de Merenda:

- 02 (dois) no máximo, nos municípios que sediarem URE ou Escola Sede, com a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, se professor, sem vantagens do magistério.

II - Orientador de Merenda:

- 01 (um) para cada Unidade Escolar com matrícula superior a 500 (quinhentos) alunos, com a carga horária de 100 (cem) horas, se professor, sem vantagens do magistério.

Parágrafo Único - Para o exercício das funções de que trata os incisos I e II será exigida escolaridade em nível de Ensino Médio completo.

Art. 35 - A lotação de Regente para Biblioteca ou Sala de Leitura, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

a) 01 (um) professor, com nível superior, por turno, desde que seja readaptado, respeitando-se a jornada de trabalho em que o mesmo estiver incluído;

b) 01 (um) professor, com nível superior, independente de turno, com 100 (cem) horas mensais, com vantagens do magistério, desde que não atendida a alínea "a" deste inciso, devendo apresentar uma proposta pedagógica à DEN para avaliação e autorização da lotação;

c) 01 (um) professor, com nível de Magistério, independente de turno, com 100 (cem) horas mensais, sem vantagens do magistério, desde de que não atendidas as alíneas "a" e "b", deste inciso;

d) 01 (um) servidor administrativo, com escolaridade de Nível Médio completo, independente de turno, desde que não atendidas as alíneas "a", "b" e "c", deste inciso.

Art. 36 - A lotação de servidores nas atividades de apoio-administrativo obedecerá aos seguintes critérios:

I - Agente Administrativo:

a) 01 (um), para no mínimo 07 (sete) e no máximo 12 (doze) turmas, de 1ª a 4ª séries ou equivalentes;

b) 01 (um), para no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) turmas, de 5ª a 8ª séries ou equivalentes;

c) 01 (um), para no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) turmas, de Ensino Médio ou equivalente;

d) 01 (um), para cada turno, em Unidades Educacionais de Ensino Especial;

e) 01 (um), além do previsto nas alíneas acima, para atuar no arquivo, das Unidades Escolares com mais de 1.000 (mil) alunos;

f) 01 (um), além dos previstos nas alíneas acima, para atuar nas Escolas Sede;

g) 01 (um), para as Unidades Escolares que funcionem com mais de 02 (duas) e menos de 07 (sete) turmas, não enquadradas nas alíneas acima;

II - Escrevente Datilógrafo:

a) 01 (um), para Unidades Escolares de 04 (quatro) a 08 (oito) salas de aula;

b) 02 (dois), para Unidades Escolares de 09 (nove) a 16 (dezesesseis) salas de aula;

c) 03 (três), para Unidades Escolares com mais de 16 (dezesesseis) salas de aula;

d) 01 (um), além do previsto nas alíneas a, b e c para as Unidades Escolares que ofereçam preparação para vestibular;

e) 02 (dois), além do previsto nas alíneas a, b e c, para as Escolas sediadas em Belém, responsáveis pela escrituração escolar dos alunos do Sistema de Organização Modular de Ensino Fundamental e Médio - SOME;

f) 01 (um), além do previsto nas alíneas a, b e c, para atuar nas Escolas Sede.

III - Inspetor de Aluno (cargo em extinção):

- Será lotado, desde que exista na Unidade Escolar ocupante do referido cargo.

IV - Servente:

a) 01 (um), para cada 10 (dez) dependências, obedecidos aos turnos de funcionamento da Escola;

b) 01 (um), para as Unidades com mais de 03 (três) e menos de 10 (dez) dependências, independente do turno de funcionamento;

c) 01 (um), para cada turma de portadores de condutas típicas, além do previsto nas alíneas acima.

V - Merendeira:

a) 01 (uma) por turno, para Escolas com 04 (quatro) a 08 (oito) turmas do Ensino Fundamental em cada turno;

b) 02 (duas) por turno, para Escolas com 09 (nove) a 16 (dezesesseis) turmas do Ensino Fundamental em cada turno;

c) 03 (três) por turno, para Escolas com mais de 16 turmas do Ensino Fundamental em cada turno.

VI - Vigia:

a) 02 (dois) para Unidades de pequeno porte;

b) 04 (quatro) para Unidades de médio porte;

c) 06 (seis) para Unidades de grande porte.

Parágrafo Único - As Unidades Escolares serão classificadas por porte, considerando o número de dependências, conforme Anexo I desta PORTARIA.

Art. 37 - A remoção de uma Unidade para outra desta Secretaria, bem como a assistência de carga horária, para servidores efetivos e temporários, fica disciplinada conforme o que dispõe a Instrução Normativa nº 003/98-GS, de 28.12.98.

§ 1º - Aos servidores que estejam cumprindo estágio probatório, não será concedido remoção;

§ 2º - A remoção do servidor do magistério, do Interior do Estado para a Capital, ficará condicionada à comprovação da habilitação exigida para o nível de Ensino correspondente, atendida a conveniência da Administração.

Art. 38 - Os servidores com processo de aposentadoria em tramitação, decorrido prazo legal, poderão afastar-se de suas atividades, sendo relacionados no quadro Administrativo - Técnico - Pedagógico e Apoio da Unidade, permanecendo na folha de frequência até a publicação do ato de aposentadoria.

Parágrafo Único - Aos professores aguardando aposentadoria serão garantidas as vantagens do magistério, na carga horária que estiverem em atividade docente no ato do afastamento.

Art. 39 - Os servidores readaptados de função em caráter definitivo ou temporário, serão lotados sem prejuízo de sua carga horária.

Art. 40 - Os servidores cedidos a outros Órgãos e os de Licença para Aprimoramento Profissional, por um período superior a 06 (seis) meses, serão lotados no DAPE, URE's ou Escolas Sede, sem as vantagens do magistério, respeitando-se a jornada de trabalho de 100 (cem), 150 (cento e cinquenta) ou 200 (duzentas) horas mensais em que estiverem inseridos.

Art. 41 - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH) e Diretoria de Ensino (DEN) e levados à consideração da titular da SEDUC para decisão final.

Art. 42 - Esta PORTARIA entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 01 de fevereiro de 1999.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação.

I - PARA CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DAS UNIDADES ESCOLARES:

a) Unidade de Micro Porte - aquelas que possuem até 05 (cinco) dependências.

b) Unidade de Pequeno Porte - aquelas que possuem de 06 (seis) a 20 (vinte) dependências.

c) Unidade de Médio Porte - aquelas que possuem de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) dependências.

d) Unidade de Grande Porte - aquelas que possuem acima de 30 (trinta) dependências.

II - CARACTERIZA-SE DEPENDÊNCIAS COMO:

1- O espaço destinado as atividades da Unidade Escolar segundo os grupos funcionais: Ensino Aprendizagem, Administração, Complementação e Extensão, como segue:

a) Ensino Aprendizagem: Sala de aula

Laboratório

Sala de vídeo

b) Administração: Diretoria

Secretaria

Arquivo

Almoxarifado

Sala de Professores

Biblioteca

Sala de Serviços Técnicos

Auditório

Banheiro.

c) Complementação e Extensão: Recreio Coberto

Refeitório

Depósito de Merenda

Cozinha

Área de Serviço

Sala de Educação Física

Sala de Saúde

Depósito de Material Esportivo

Banheiro

Quadra Coberta

2 - Para efeito de qualificação de banheiros, considera-se a proporção de 01 (um) banheiro para cada 05 (cinco) pontos (sanitário, chuveiro e mictório) existentes na escola nos diversos grupos funcionais.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
REF AO CONVITE Nº 070/98

O Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO que nenhuma das Empresas habilitadas ao certame, atenderam as exigências contidas no anexo do Edital da sobredita licitação, haja vista as razões expostas pela CPL constantes às fls 58 e 60 dos autos licitatórios em questão.

RESOLVE:

REVOGAR com fulcro no Art. 49 "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação na modalidade CONVITE nº 070/98/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA., em 01 de Fevereiro de 1999.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

CGC: 05.054.929/0001-17

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 003/99

CONTRATO ORIGINAL N.º 001/97

Objeto do Contrato Original: Contratação de Serviços de Vigilância Armada.

Valor do Contrato Original: R\$ 32.980,70

Modalidade de Licitação: Convite n.º 011/97.

Partes: 1º Centro Regional de Saúde/SESPA e Empresa SAGA - Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Objeto: Tem por objetivo prorrogar o período de vigência do contrato original, em virtude da necessidade de continuidade do referido serviço.

Valor do Aditamento: R\$ 6.596,00 - Global

Vigência do Aditamento: 02 (dois) meses, a contar de 02.02.99 a 02.04.99

Dotação Orçamentária: 3490.39 - 2128, Fonte 032

Ordenadora de Despesa: Iracema de Oliveira Lima

Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo em 30.03.98

Valor: R\$ 32.980,70

2º Termo Aditivo em 21.09.98

Valor: R\$ 32.980,70

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 15 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1999.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar os servidores Leonel Pereira Tavares, odontólogo, mat. 0078492-014, Ercília Santos Pereira, enfermeira, mat. 0720143-016 e Vanilda Bicho dos Santos, agente administrativo, mat. 0724300-018 para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar Prestação de Contas de Suprimento de Fundos recebido pela então chefe da UBS de Dom Eliseu, Enf.ª Graça Marciel Boll.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01 de fevereiro de 1999.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 16 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1999.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que foi sugerido no Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela PORTARIA n.º 352 de 09/11/98, constante dos autos do processo n.º 120570/98 às fls. 79, 80 e 81;

Considerando o despacho do Serviço Jurídico da SESPÀ às fls. 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90 do mencionado processo, ratificando o parecer da comissão.

Considerando ainda a gravidade do ato cometido pelo servidor Ivan Ferreira Rocha, que determinou o deslocamento do veículo (tipo ambulância, chapa JTH 2335, pertencente ao CSE de Salvaterra, para o Município de Castanhal, sem a devida autorização da Chefia da Unidade, tendo ocorrido, por conseguinte, o acidente que culminou com prejuízo ao Erário Estadual.

RESOLVE:

1. Aplicar ao servidor Ivan Ferreira Rocha, enfermeiro, matrícula n.º 5231191-017, a penalidade de REPREENSÃO, prevista no art. 188, por infringência ao art. 178, inciso V da Lei n.º 5.810/94 do RJU.

2. Determinar à DAF/DRH providências quanto ao ressarcimento dos prejuízos causados pelo servidor ao Erário Estadual, com base nos art. 125 e 126 do mesmo diploma legal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01 de fevereiro de 1999.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública



SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 109 DE 22 DE JANEIRO DE 1999

Nome do servidor: Denise Alves Mendes

Matrícula n.º 0004197-010 CIC: 216.046.731-68

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: PDVS

Valor: R\$1.000,00

Dotação Orçamentária:

13101 03 007 0021 2335 34903436 R\$100,00

13101 03 007 0021 2335 34903430 R\$900,00

Total R\$1.000,00

Prazo para aplicação: 30 dias a partir da data de publicação

Prazo para prestação de contas: 30 dias após aplicação

Carlos Jehá Kayath

Secretário Executivo de Administração

PORTARIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 026 DE 28 DE JANEIRO DE 1999

N.º de dias da Licença: 30 (trinta) dias

Nome do servidor: Rozenir Joana de Alencar Medeiros

Matrícula n.º 0003468-010

Cargo: Consultor Jurídico

Lotação: Departamento Jurídico

Período: 03.02 a 04.03.99

Triênio referente: 01.07.91 a 01.07.94

PORTARIA N.º 027 DE 28 DE JANEIRO DE 1999

N.º de dias da Licença: 30 (trinta) dias

Nome do servidor: Raimundo Sérgio Alvarez Gomes

Matrícula n.º 0002232-012

Cargo: Agente de PORTARIA

Lotação: Divisão de Administração e Serviço

Período: 03.02 a 04.03.99

Triênio referente: 01.01.87 a 01.01.90

PORTARIA N.º 028 DE 28 DE JANEIRO DE 1999

N.º de dias da Licença: 60 (sessenta) dias

Nome do servidor: Neri Furtado dos Remédios

Matrícula n.º 5076080-019

Cargo: Datilógrafo

Lotação: Divisão de Comunicação

Período: 03.02 a 03.04.99

Triênio referente: 06.03.92 a 06.03.95

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 029 DE 28 DE JANEIRO DE 1999

N.º de dias da Licença: 37 (trinta e sete) dias, em prorrogação

Nome do servidor: Flávio Roberto da Costa Silva

Matrícula n.º 0000004-010

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Departamento Jurídico

Período: 31.12.98 a 05.02.99

Patrícia Barbosa Brito Nasser

Resp/ pelo Departamento de Administração.



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

AVISO

O Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, através da Comissão

Permanente de Licitação, comunica que fará realizar as seguintes Licitações:

- CONVITE 001/99 - FISP - aquisição de equipamentos e materiais hospitalar.

- CONVITE 002/99 - FISP - aquisição de equipamentos para Escritório/

Eletrodomésticos e móveis para dormitório.

Abertura: 09.02.99, às 15:00 horas

O Edital poderá ser obtido na Rua Arcipreste Manoel Teodoro n.º 305 - Batista

Campos.

A Comissão



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
LAUDO MÉDICO

Laudo n.º 324 / 99

Nome: RAIMUNDO SOUZA DOS PASSOS

Função: Operador de Máquinas

Para efeito de: Aposentadoria - incapacidade definitiva para o trabalho a partir de

27.01.99

ATESTADO MÉDICO

Nome: NELY LÚCIA DA SILVA CASSIANO

Função: Auxiliar de Administração

Lotação: Seção de Cadastro e M. Funcional

Data: 28.01.99

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Partes: SETRAN / PETROBRÁS

Processo: 1999 / 13821.

Objeto: Compra de combustível e óleo lubrificante para atender o abastecimento das necessidades dos Núcleos Regionais, em número de 09 (nove), dos ferry - boats e da Sede Central.

Valor: R\$ - 200.000,00

Prazo: 90 (noventa) dias corridos

Dispensa fundamentada no Art. 24, inciso IV, de Lei n.º 8.666 / 93.

Data: 29.01.99

RATIFICAÇÃO:

Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 / 93.

Em, 29.01.99

ENG.º HAROLDO COSTA BEZERRA

Secretário Executivo de Transportes

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/99

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARGON

e Norauto Rent A Car S/C Ltda.

Objeto do Contrato: Locação de veículos automotores.

Valor do Contrato: R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais)

Modalidade de Licitação: Convite n.º 005/99.

Vigência: 180 dias (cento e oitenta dias)

Assinantes: Maria do Céu Guimarães Alencar (ARGON) e Carlos Benedito Adão

Teixeira (Norauto Rent a Car S/C Ltda).

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 003/99 DE 01/02/99

Nome: Ana do Socorro Pinheiro Magalhães

Matrícula: 2013339-020

CIC: 361.684.752-49

Motivo: Conceder adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Dotação orçamentária: 800.201.03007 0021-4187-349034.30/Fonte 025 - R\$ 1.000,00

800.201.03007 0021-4187-349034.36/Fonte 025 - R\$ 300,00

800.201.03007 0021-4187-349034.39/Fonte 025 - R\$ 700,00

IMPrensa Oficial DO ESTADO

FÉRIAS

PORTARIA N.º 012 DE 28 DE JANEIRO DE 1999

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta

Autarquia, abaixo relacionados:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Eriberto Cortovil Dias	1998	01.02.99 a 02.03.99
José Roberto Dias dos Santos	1998	01.02.99 a 02.03.99
José Trindade	1997	01.02.99 a 02.03.99
Maria Suladi do Nascimento Dias	1998	04.01.99 a 02.02.99

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

REINTEGRAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS
PORTARIA N.º 001/99 DE 29.01.99

Nome do servidor: Emília Costa

Matrícula: 7004770-010

Data do encerramento: 31.12.98

Data da reintegração: 01.02.99

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORARIO

Partes: FUNTELPA x Anthony Wilfred Jones Junior

Objeto: Distrato de Contrato Administrativo

Data: 01.02.99

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Presidente

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA N.º 008 / 98

NOME: Ana Claudia Gonçalves da Silva

Carlos Alberto Vilhena do Nascimento

Valdenice Maria Costa de Araujo

Eduardo da Silva

DATA DA VIAGEM 12.01.98

MOTIVO a serviço do Centro de Semi-Liberdade

DESTINO: Mosqueiro - PA

N.º DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA N.º 002 / 98

NOME: Sílvia Maria Gama Fonseca

Raimundo Leonel Baia

Ernesto Francisco Fernandes Loureiro

DATA DA VIAGEM 18.01.99

MOTIVO a serviço do CIAM

DESTINO: Bragança - PA

N.º DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA N.º 010 / 98

NOME: Ana Claudia Gonçalves da Silva

Ana Brígida Rayol Dantas

André Silva de Oliveira

Carlos Fernando da Conceição Pinto

Eduardo da Silva

Sandra Lúcia Jimenes de Oliveira

DATA DA VIAGEM 19.01.99

MOTIVO a serviço do Centro de Semi - Liberdade

DESTINO: Marapanim - PA

N.º DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA N.º 011 / 99

NOME: DOMINGOS LIMA CAMPELO

Joaquim Medeiros Filho

Venício Costa Palheta

DATA DA VIAGEM 19.01.99

MOTIVO audiência de adolescente do CIAM

DESTINO: Igarapé Miri - PA

N.º DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 012 / 99

NOME: Paulo Maurício Medeiros de Melo
 DATA DA VIAGEM 20.01.99
 MOTIVO a serviço do Espaço de Acolhimento Provisório Especial - EAPE.

DESTINO: Mosqueiro
 Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 013 / 99

NOME: Pedro Moisés da Luz Alves
 Wagner José Malcher de Sá
 DATA DA VIAGEM 22.01.99
 MOTIVO entrega de adolescente do CIAM
 DESTINO: Barcarena - PA
 Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 014 / 99

NOME: Eduardo Assunção do Nascimento
 DATA DA VIAGEM 23.01.99
 MOTIVO a serviço do CSEM
 DESTINO: Santa Izabel do Pará
 Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 015 / 99

NOME: Maria Áurea Félix Souza
 Aldemir Botelho Rodrigues
 DATA DA VIAGEM 28.01.99
 MOTIVO Estudo de caso de criança do Espaço de Acolhimento Provisório Infantil - EAPI.
 DESTINO: Mosqueiro - PA
 Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 016 / 99

NOME: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
 DATA DA VIAGEM 29.01.99
 MOTIVO Recambiando adolescente do CIAM
 DESTINO: COROATÁ - MA
 Nº DE DIÁRIAS 2

PORTARIA Nº 017 / 99

NOME: Paulo Maurício Medeiros de Melo
 DATA DA VIAGEM 30.01.99
 MOTIVO a serviço do Centro Sócio-Educativo Masculino - CSEM
 DESTINO: Mosqueiro - PA
 Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA Nº 018 / 99

NOME: Maria da Conceição M. B. de Amorim
 Luiz Miguel da Silva Boução
 Wagner José Malcher de Sá
 DATA DA VIAGEM 03.02.99
 MOTIVO audiência de adolescente do CIP-M
 DESTINO: Castanhal - PA
 Nº DE DIÁRIAS 1/2

PORTARIA DE SUPRIMENTO

019 DE 26 DE JANEIRO DE 1999

A Diretora Administrativa e Financeira, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

AUTORIZAR, que seja empenhado em favor dos servidores abaixo relacionados,
 a título de SUPRIMENTO DE FUNDOS, para atender despesas miúdas e de pronto
 pagamento.

15.007.0021	4079	7349034
096.902.202-68	Maria Rosângela Faro Barros	300,00
145.679.462-00	Maria de Lourdes Barros de Sousa	500,00
044.617.202-25	Rita Conceição de Souza Lima	700,00
15.081.0483	4.081	349034
038.783.922-49	Marilza Nazaré Martins da Silva	300,00
248.212.252-04	Regina Coeli Ferreira Viegas	300,00
212.094.132-72	José Maria Gonçalves	900,00
393.242.302-04	Vera Lúcia Nascimento de Souza	900,00
179.686.822-15	Domingos Lima Campelo	900,00
134.914.582-34	Sandra Lúcia Jimenes de Oliveira	300,00
15.081.0483	4.082	349034
154.169.092-34	Ana Maria Pereira Alho da Silva	900,00
044.186.462-72	Nelcy dos Santos Amorim	900,00

RUBIA SARA LEMOS COSTA E SILVA CREAÇÃO
 Diretora Administrativa e financeira

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001/99

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 002 / 98
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A E CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
 OBJETO: SEGURO GLOBAL DE BANCOS - CONTRATAÇÃO DE APÓLICES.
 VIGÊNCIA: 21.01.99 A 21.01.2.000
 VALOR: R\$-1.350.518,57
 DOTAÇÃO; RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: BELÉM-PA
 DATA DE ASSINATURA: 21.01.99
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PRESIDÊNCIA " AD REFERENDUM" DA DIRETORIA

EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado nos Processos nº 0286/99-EPOL e 0270/99-EPOL, decidiu pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para pagamento de Seguro, e taxa de armazenamento dos aparelhos de Ressonância Magnética e Angiografia, com base no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93. Belém, 01 de fevereiro de 1999.

OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo

O Presidente da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise dos Processos nº 0286/99-EPOL e 0270/99-EPOL, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo reconhecendo o Ato de Inexigibilidade. Belém, 01 de fevereiro de 1999.

NILO ALVES DE ALMEIDA
 Presidente/EPOL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ

PORTARIA Nº 722 DE 21.10.98

PORTARIA REVOGADA Nº 196 DE 14/03/96

VALOR DA PENSÃO: R\$-368,55
 BENEFICIÁRIO: MARIA JOSE RODRIGUES E MARIA MADALENA R. DE CRISTO
 SEGURADO: RICARDO CAMPOS MENEZES

PORTARIA Nº 813 DE 17/11/98

PORTARIA REVOGADA Nº 1419 DE 18/10/93

BENEFICIÁRIO: JUARES DOS SANTOS MORAES, MAIKO E ALCILENE LIMA DE MORAES
 VALOR DA PENSÃO: R\$- 126,00
 SEGURADO: DILMA LIMA MORAES

PORTARIA Nº 013 DE 13/01/99

INDEFERIMENTO DE PECULIO
 DILERMANDO TRAVASSOS FILHO
 SEGURADA: MARIA TEREZA RABELO

PORTARIA Nº 015 DE 13/01/99

PROCESSO Nº 0057/99
 VALOR DA PENSÃO: R\$-188,37
 BENEFICIÁRIO: REGINALDO GILLET GONÇALVES
 VALOR DO PECULIO: R\$-5.000,00
 BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR
 SEGURADO: MARIA DE LOURDES MACHADO GONÇALVES

PORTARIA Nº 016 DE 06/01/99

PROCESSO Nº 7572/98
 ALTERAÇÃO NO VALOR DA PENSÃO Nº 2077 PARA R\$- 810,82
 BENEFICIÁRIO: DEUZARINA VIANA DOS SANTOS
 SEGURADO: BERNARDINO PINTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 017 DE 04/01/99

TORNAR SEM EFEITO O ITEM II DA PORTARIA Nº 1559/97
 INCLUSÃO NO RATEIO DA PENSÃO Nº 7362
 BENEFICIÁRIO: MARIA EUNICE VILHENA
 SEGURADO: RAIMUNDO NONATO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 086/97

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Auxílio Diagnose aos Beneficiários do IPASEP.

Valor do Contrato Original: R\$ 100.000,00 (out/97 à out/98)

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 001/97.

Partes: IPASEP e PREVENDOR - Assistência Médica S/C Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.

Valor do Aditamento: R\$ 83.334,00 (jan à out/99)

Vigência do Aditamento:

Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066

Ordenador Responsável:

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA

Presidente do IPASEP em exercício

1º T.A. - Enc. Dotação Orçamt./98 - 09/01/98

2º T.A. - Prorrog. do Prazo de Vigência - 19/10/98 à 18/10/99 - R\$ 99.999,96

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 076/97

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Auxílio Diagnose aos Beneficiários do IPASEP.

Valor do Contrato Original: R\$ 300.000,00 (out/97 à out/98)

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 001/97

Partes: IPASEP e Centro de Diagnóstico Basileu Neves S/S Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.

Valor do Aditamento: R\$ 250.000,00 (jan à out/99)

Vigência do Aditamento:/...../.....

Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066

Ordenador Responsável:

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA

Presidente do IPASEP em exercício

1º T.A. - Encaminhando Dotação Orçamentária/98.

2º T.A. - Prorrog. Prazo de Vigência - 19/10/98 à 18/10/99 - R\$300.000,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 077/97

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Auxílio Diagnose aos Beneficiários do IPASEP.

Valor do Contrato Original: R\$ 198.000,00 (out/97 à out/98)

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 001/97

Partes: IPASEP e Laboratório Biomédico S/C Ltda. (BIOMED)

Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.

Valor do Aditamento: R\$ 165.000,00 (jan à out/99)

Vigência do Aditamento:/...../.....

Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066

Ordenador Responsável:

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA

Presidente do IPASEP em exercício

1º T.A. - Encaminhando Dotação Orçamentária/98. - 09/01/98

2º T.A. - Prorrog. Prazo de Vigência. - 19/10/98 à 18/10/99 - R\$198.000,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 078/97

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Auxílio Diagnose aos Beneficiários do IPASEP.

Valor do Contrato Original: R\$ 60.000,00 (out/97 à out/98)

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 001/97

Partes: IPASEP e Audiometria S/C Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.

Valor do Aditamento: R\$ 50.000,00 (jan à out/99)

Vigência do Aditamento:/...../.....

Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066

Ordenador Responsável:

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA

Presidente do IPASEP em exercício

1º T.A. - Encaminhando Dotação Orçamentária/98. - 09/01/98

2º T.A. - Prorrog. Prazo de Vigência. - 19/10/98 à 18/10/99 - R\$60.000,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 079/97

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Auxílio Diagnose aos Beneficiários do IPASEP.

Valor do Contrato Original: R\$ 84.000,00 (out/97 à out/98)

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 001/97

Partes: IPASEP e Laboratório Biotest

Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 70.000,00 (jan à out/99)
Vigência do Aditamento: 20/01/99
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

1º T.A. - Encaminhando Dotação Orçamentária/98. - 09/01/98
2º T.A. - Prorrog. Prazo de Vigência. - 19/10/98 à 18/10/99 - R\$84.000,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 080/97

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Auxílio Diagnose aos Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 150.000,00 (mar/96 à mar/97)
Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 001/97
Partes: IPASEP e Centro de Diagnóstico Especializado Dr. Marco Garcia S/C Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 125.000,00 (jan à set/99)
Vigência do Aditamento: 20/01/99
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

1º T.A. - Encaminhando Dotação Orçamentária/98.
2º T.A. - Prorrog. Prazo de Vigência. - 19/10/98 à 18/10/99 - R\$150.000,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 081/97

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço Auxiliares de Diagnose aos Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 84.000,00 (mar/96 à mar/97)
Modalidade de Licitação: Credenciamento 001/97
Partes: IPASEP e o Laboratório L.M. Queiroz.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 70.000,00 (jan à set/99)
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

1º T.A. - Encaminhando Dotação Orçamentária/98.
2º T.A. - Prorrog. Prazo de Vigência. - 19/10/98 à 18/10/99 - R\$ 84.000,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 082/97.

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnóstico aos Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 200.000,00 (out/97 à out/98)
Modalidade de Licitação: Credenciamento 001/97
Partes: IPASEP e Nefroclínica Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 166.666,66 (jan à out/99)
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

1º T.A. - 28/01/98, Encaminhando Dotação Orçamentária/98.
2º T.A. - 19/10/98 à 18.10.99-Prorrogação Prazo de Vigência-R\$-200.000,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 084/97.

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço Auxiliares de Diagnose aos Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 200.000,00 (out/97 à out/98)
Modalidade de Licitação: Credenciamento 001/97
Partes: IPASEP e a Clínica Unineuro
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 166.666,66 (jan à out/99)
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

1º T.A. - 19/01/98 Encaminhando Dotação Orçamentária/98
2º T.A. - 19.10.98 à 18.10.99-Prorrogação do Prazo de Vigência-R\$ 200.000,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 085/97.

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço Auxiliares de Diagnose aos Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 150.000,00 (out/97 à out/98)
Modalidade de Licitação: Credenciamento 001/97
Partes: IPASEP e Clínica de Diagnóstico Ultrassonográfica s/c Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 125.000,00 (jan à out/99)
Vigência do Aditamento: 20/01/99
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

1º T.A. - 28/01/98-Encaminhando Dotação Orçamentária/98
2º T.A. - 19/10/98 à 18/10/99-Prorrogação do Prazo de Vigência-R\$ 150.000,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 296/95

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Auxiliares de Diagnose aos Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 70.000,00 (ago/97 à ago/98)
Modalidade de Licitação: Concurso publico 001/95
Partes: IPASEP e o Consultório Biomédico de Patologia Clínica.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 40.833,33 (jan à jul/99)
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

1º T.A. - 16/06/97 à 16.06.98 - Alteração do Caput e das Cláusulas Sexta, Oitava § 2º, Décima Sexta e Décima Oitava e Prorrogação, Prazo de Vigência
2º T.A. - 23/01/98-Encaminhando Dotação Orçamentária/98
3º T.A. - Prorrogação do Prazo de Vigência-16.07.98 à 15.07.99 - R\$-70.000,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
8º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 297/95.

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço Auxiliares de Diagnose aos Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 150.000,00 (05.09.95 à 04.09.96)
Modalidade de Licitação: Concurso Publico nº 001/95
Partes: IPASEP e Rainero Maroja Patologista Clínica.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/99.
Valor do Aditamento: R\$ 100.000,00 (jan à ago/99)
Dotação Orçamentária: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066
Ordenador Responsável:

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

1º T.A. - Encaminhando Dotação Orçamentária/96.
2º T.A. - Prorrogando Prazo de Vigência 02/09/96 à 31.08.97.
3º T.A. - Encaminhando Dotação Orçamentária/97
4º T.A. - Alterando a Cláusula Sexta do Contrato Original-Exames de Análises Clínica- 23.05.97
5º T.A. - Prorrogação do Prazo de Vigência-29.08.97 à 28.08.98-R\$ 150.000,00;
6º T.A. - Encaminhando Dotação Orçamentária/98 28.01.98.
7º T.A. - Prorrogação do Prazo de Vigência- 26.08.98 à 25.08.99 - R\$ 150.000,00.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO
CONVÊNIO Nº 052/98

OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 34.080,00 (estimado p/1998)
PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Rescisão do Convênio nº 052/98, de conformidade com a Cláusula nona do Convênio Original.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Presidente do IPASEP em exercício

UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ

AVISO DE CARTA CONVITE
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/99-UEPA
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULOS)
ABERTURA: 10.02.99
LOCAL: Reitoria, Rua do Una, 156 - Telégrafo
FONE (FAX): (091) 244-5936
HORA: 12:00
OS INTERESSADOS DEVERÃO TRAZER O CARIMBO DA FIRMA OU REPRESENTANTE LEGAL

DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Modalidade: Carta Convite n.º 002/99-CEL
Objeto: Aquisição de 100 (cem) mesas para o IESP - Instituto de Ensino de Segurança Pública.
Firma Vencedora:
Item: 01
D.S. Colares
Belém, 01/02/99

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Presidente da CEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o Sr. José Ribamar Maciel Filho, com endereço incerto e não sabido, para comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, no horário compreendido entre as 09:00 horas e 13:00 horas, a contar da publicação deste, perante a Comissão de Sindicância instalada em Sala da Procuradoria Jurídica do DETRAN/PA, sito na Estrada do Mirassol, Bloco Administrativo do CEASA, nesta Capital, para prestar informações sobre o veículo de placa JTC-8498/PA.
Belém, 28 de janeiro de 1999.

MARIA APARECIDA VARANDA RIBEIRO
Presidente da Comissão

Viso
Por delegação:

CÉLIO JORGE CORRÊA
Diretor de Controle de Condutores

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

TERMO ADITIVO Nº 04/98 AO CONTRATO Nº 004/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995; FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A TELECOM LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas primeira, terceira e quarta do Contrato original e de seu 3º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA: - A CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito se obriga a prestar ao CONTRATANTE os serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica ao sistema telefônico do Tribunal - constituído de uma central PABX, mod. MONYTEL MAX 188, apresentando configuração de 10 (dez) linhas-tronco e 111 (cento e onze) ramais instalados, mais 33 (trinta e três) linhas diretas não integradas à central, englobando 141 (cento e trinta) aparelhos telefônicos comuns, seus acessórios e 24 (vinte e quatro) aparelhos telefônicos tipo KS - consistindo em:
a) higienização dos aparelhos telefônicos, central e mesa da telefonista;
b) remanejamento de aparelhos (troca de local de uso dos mesmos), extensões;
c) ampliação e instalação de linhas e ramais; e
d) inspeção e reparos do sistema quando reclamada deficiência de seu funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$814,95 (Oitocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), corrigido pelo INPC e pela alínea b e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA: - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado desde que atenda as exigências dispostas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e de seus termos aditivos.

Belém, 31 de dezembro de 1998
Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO
Presidente do TCM
CONTRATANTE
GERSON DA SILVA NÓBREGA
TELECOM
CONTRATADA
Testemunhas:
1- Jonas Silva dos Santos
2- Ranyere Wellington Martins Gadelha

TERMO ADITIVO Nº 003/98 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E O SR. CARLOS ROBERTO REGO DE ANDRADE

Pelo presente Termo Aditivo contratual, as partes, de um lado, como LOCADOR, o Sr. CARLOS ROBERTO REGO DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da

Cédula de Identidade nº 57.898 - SSP/PA, e do CPF/MF nº 098.870.082 - 49, residente e domiciliado em Óbidos/PA, à Rua Alexandre Rodrigues de Souza nº 270, e de outro, como LOCATÁRIO, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta Capital, à Travessa Magno de Araújo nº 474, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.789.665/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, têm entre si justo e acordado o presente aditivo, como abaixo melhor se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente termo Aditivo fica alterada a cláusula terceira do contrato original e seus termos aditivos, que passa a ter a seguinte redação: Cláusula Terceira - O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 1999, findando em 31 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e de seus termos aditivos.

É, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, Pará, 01 de janeiro de 1999
CARLOS ROBERTO REGO DE ANDRADE
 LOCADOR
CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO
 Presidente do TCM/PA
 LOCATÁRIO
 TESTEMUNHAS:
 1 - Jonas Silva dos Santos
 2 - Sandra Helena Júnior Marinho

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/99
 Modalidade de Licitação: Dispensa Nº 005/98-Processo Nº 2905/98
 Partes: COHAB-PA x Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP
 Objeto: Prestação de Serviços de consultoria de produtos e processos para a montagem e implantação do sistema de informação RMB desenvolvido para esta Companhia
 Vigência: 28.01.99 a 28.01.2000
 Valor: R\$-35.400,00 (Trinta e cinco mil, e quatrocentos reais)
 Dotação Orçamentária: Convênio nº 02/98 - MPO Processo nº 03200.00-941/98-71 e de Recursos Próprios.
 Foro: Belém-PA
 Data da Assinatura: 20.01.98
 Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
 OBS: Republicado na íntegra por ter sido publicado incompleto, no DOE nº 28.892, de 28.01.99.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 003/99
 Objeto: Aquisição de passagem aérea no Território Nacional.
 Data: 10.02.99, às 10:00 (dez) horas
 Local: Sala 46, na Sede da COHAB, sito na Passagem Gama Malcher, 361, com acesso pela Av. Almirante Barroso, no Bairro Souza - Belém - Pará.
 Belém, 01 de fevereiro de 1999
 Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DA OES Nº 008/99
 Modalidade de Licitação: Dispensa
 Partes: COHAB-PA x SONDACIL - Sondagem e Construção Civil Ltda
 Objeto: Construção de 192,00 metros de muro em alvenaria a cunha com coluna de concreto de 3,00 em 3,00 metros, chapiscado com alicerce e baldrane em concreto ciclópico de pedra preta, no Residencial Canarinho, neste Município
 Vigência: 25.01.99 a 25.02.99
 Valor: R\$-14.841,26 (Quatorze mil, Oitocentos e quarenta e hum reais e vinte e seis centavos)
 Dotação Orçamentária: 3.1.02.07 - Despesas Indiretas com Obras
 Foro: Belém-PA
 Data da Assinatura: 25.01.99
 Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

AVISO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/99
OBJETO
 A Concessão de uso remunerado das dependências e equipamentos do Matadouro Municipal, de acordo com os requisitos do presente Edital e na forma de Lei 8.666/93.
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
 Recebimento e Aberturas às 12:00 horas do dia 03.03.99
 Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura, à Rua Pedro Soares de Oliveira s/n - Goianésia do Pará (PA), telefax: (091) 779.1129.
 Goianésia do Pará, 01 de Fevereiro de 1999.
ZILDO ALVES DE ARAUJO
 Presidente da CPL

INTERNET: www.ioepa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/99 - SEMED
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios - Programa Municipal de Alimentação Escolar.
ABERTURA: 05 de março de 1999, às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
EDITAL E OUTRAS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na Trav. Senador Lemos, nº 60 - Santarém (PA), Fone: (091) 523-2692
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 Publique-se.
 Em, 02 de fevereiro de 1999.
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MARQUES
 Secretária Municipal de Educação e Desporto

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
 C.G.C./MF. 04.319877/0001-09
 JUCEPA 980015339-09
 Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15.09.98, às 10 horas, na Sede da CODEBAR - Vila dos Cabanos - Barcarena-PA., Presença: Totalidade do capital; Convocação - Através Carta Convite. Mesa Diretora: Presidente - Nelson Maués de Faria; Secretário - Cicerino Cabral do Nascimento. Ordem do Dia: Alteração do Estatuto Social da CODEBAR para adequá-lo aos termos do artigo 2º, do Decreto nº 2.673, de 16.07.98, fazendo incluir o artigo 37, no Capítulo IV; 02 - O que ocorrer. Nada mais havendo a tratar, a pauta foi aprovada e o presidente encerrou a Assembléia às 11:00 horas.
 Presidente: NELSON MAUÉS DE FARIA

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCACÃO
 O presidente do Sindicato, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os engenheiros associados e não associados empregados na COSANPA - Companhias de Saneamento do Pará, para participarem da assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social sito à Av. Alcindo Cabela, 2074. Nazaré, dia 19/02/99 às 17:30 Hs em 1ª reunião com o quorum legal ou às 18:30Hs em 2ª e última reunião com qualquer número de presentes, para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º Deliberar acerca da Proposta Inicial de Norma Coletiva de Trabalho 99/2000, 2º Encaminhar Cláusulas de proposta para a direção da Empresa, 3º Deliberar acerca da autorização para a Diretoria do SENGE/PA, CELEBRAR Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas categorias patronais, podendo, inclusive, em qualquer fase, estudar, apresentar e aceitar propostas de conciliação, firmando acordo, 4º autorizar a Diretoria do SENGE/PA instaurar processo de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica ou Econômica com ou sem mandato de Injunção, no caso de frustrada a negociação Coletiva, mediações ou Arbitragem na fase Administrativa, 5º Deliberar e estabelecer valor de importância a ser descontada dos salários dos associados e não associados, à títulos de contribuição Confederativa, conforme prevê o artigo 8º, inciso I V da C.F., 6º Deliberar sobre a oportunidade de exercer o direito de greve, conforme preceitos do artigo 9º da C.F. e Lei 7783/89, 7º Declarar a assembléia aberta em caráter permanente, 8º o que ocorre. Belém (Pa), 25/01/99, Engº Sanceler Alberto Rocha - Presidente do SENGE/PA

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.
 CGC/MF 05.426.804/0001-70
 NIRE: 15300004586
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1998. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 1998, às 16:00 horas, na sede da Sociedade, na Fazenda Barra das Princesas, s/nº - interior (Zona Rural) - CEP 68560-000, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, presentes os acionistas representando o número exigido pelo Estatuto Social, conforme se comprova pelas assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária da AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.. Consoante disposições estatutárias assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade, Dr. Wilson Lemos de Moraes Junior, que convidou para Secretário o Sr. Rubem Roberto Ribeiro, na qualidade de representante da acionista SUPERGASBRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A. Constituída a mesa e constatada a presença do número legal para deliberar, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário, que procedesse

a leitura dos anúncios de convocação da Assembléia, publicados nos dias 19, 20 e 21 de agosto do corrente, no Diário Oficial do Estado do Pará e no O Liberal, o que foi feito nos seguintes termos: "AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A. - CGC/MF 05.426.804/0001-70 - Assembléia Geral Extraordinária. Anúncio de Convocação. Estão os Senhores Acionistas convocados para comparecimento, na sede social, na Fazenda Barra das Princesas, s/nº - Interior (Zona Rural) - CEP 68560-000, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 28 de agosto de 1998, às 16:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária para apreciação e deliberação sobre o seguinte: 1) Aprovar o Protocolo-Justificação de Incorporação do Patrimônio Líquido da Companhia, pela FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A.; 2) Ratificar a indicação, pelos administradores, nos termos e para os efeitos legais, da empresa que procedeu a avaliação do patrimônio da Companhia e aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela empresa nomeada para a avaliação; 4) Atos complementares para formalização da incorporação e conseqüente extinção da Companhia; 5) Autorizar a Diretoria a tomar as medidas necessárias à implementação da incorporação; 6) Outros assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 17 de agosto de 1998. Wilson Lemos de Moraes Junior, Diretor Presidente." Passando à apreciação e discussão da matéria contida na Ordem do Dia, o Sr. Presidente explanou aos presentes que os membros da Diretoria mantiveram entendimentos com os acionistas da Sociedade, os quais concluíram pela conveniência e adequação da incorporação desta Companhia pela empresa também integrante do Grupo Supergasbras, Fartura Agro Industrial S.A. e, para tal finalidade, nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei 6.404/76, firmaram o "PROTOKOLO-JUSTIFICAÇÃO SOBRE INCORPORAÇÃO DAS EMPRESAS ELAGRO PECUÁRIA S.A. E AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A., PELA FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A., CELEBRADO EM 31 DE JULHO DE 1998." Aduziu o Sr. Presidente que o referido Protocolo-Justificação atende às exigências da Lei 6.404/76 e, portanto, os membros da Diretoria da AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A. submetem o mencionado Protocolo-Justificação à apreciação da Assembléia. Dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do mencionado Protocolo-Justificação de Incorporação, sendo que o seu texto constitui o Anexo I desta Ata. Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, nos termos do artigo 225 da Lei 6.404/76, o Protocolo-Justificação de Incorporação, no que diz respeito à Companhia, seria submetido à apreciação da Assembléia, com a seguinte justificação: i) tanto Incorporadora, quanto Incorporada, pertencem ao mesmo Grupo Econômico; ii) a proposta de incorporação justifica-se por integrar um projeto de reestruturação societária, fruto de planejamento estratégico do Grupo, do qual resultará maior eficiência operacional e administrativa para as Companhias envolvidas; iii) por outro lado, a implementação da operação proposta no Protocolo-Justificação propiciará concentrar na INCORPORADORA investimentos que possam ser utilizados em eventual diversificação de atividades ou na ampliação das já praticadas, visando o seu fortalecimento e o incremento de sua posição no mercado; iv) a operação apresenta-se viável e satisfatória para ambas as Companhias, não importando em qualquer solução de continuidade nas atividades da Incorporadora. Após a leitura do Protocolo-Justificação sobre Incorporação, foi o mesmo aprovado sem ressalvas pela Assembléia, pelo voto afirmativo dos Acionistas representando a totalidade do capital social votante. Ato seguinte, a Assembléia ratificou a indicação da empresa especializada APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA., estabelecida na Rua Caputira, nº 98 - Mirandópolis, no Estado de São Paulo, CEP 04052-070, CGC/MF 01.144.331/0001-68, para o fim de proceder a avaliação do patrimônio, para fins da incorporação aprovada. Após análise e votação, a Assembléia aprovou o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido incorporado, no valor de R\$ 4.415.817,52 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), elaborado pela empresa cuja indicação já fora aprovada, o qual constitui o Anexo II desta Ata. Em seguida o Sr. Presidente informou que os representantes da empresa nomeada para preparar o Laudo de Avaliação do patrimônio incorporado, Dr. RICARDO DUARTE CARNEIRO MONTEIRO, inscrito no CREA/RJ sob o nº 75.1.02453-9 e Dra. ANA CRISTINA FRANÇA DE SOUZA, inscrita no CREA/RJ sob o nº 91.1.03043-4, encontravam-se presentes à reunião, à disposição da Assembléia, para prestar quaisquer esclarecimentos sobre o Laudo de Avaliação. Não tendo sido solicitado nenhum esclarecimento, o Sr. Presidente ponderou então que, considerando o Laudo de Avaliação, confirmava os valores contábeis atribuídos no "PROTOKOLO-JUSTIFICAÇÃO SOBRE INCORPORAÇÃO DAS EMPRESAS ELAGRO PECUÁRIA S.A. E AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A., PELA FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A., CELEBRADO EM 31 DE JULHO DE 1998", em R\$ 13.271.068,41 (treze milhões, duzentos e setenta e um mil, sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) e, após discussão e votação, a Assembléia aprovou por unanimidade a incorporação desta Companhia, ratificando os termos do referido Protocolo-Justificação. Destacou o Sr. Presidente que, uma vez aprovada a incorporação nos termos do Protocolo-Justificação, a Assembléia aprovou também a conseqüente extinção da Companhia, ficando

deliberado que aos titulares de ações da Companhia serão atribuídas ações da empresa incorporadora, em quantidade correspondente ao valor patrimonial das ações que então possuíam na Companhia extinta, ressaltando que, da mesma forma, aos titulares de ações preferenciais de classes diferenciadas, serão atribuídas ações preferenciais de classe única da Companhia incorporadora, às quais estarão garantidos, no mínimo, os mesmos privilégios atribuídos àquelas preferenciais de que são titulares na Companhia incorporada-extinta. Suspensos os trabalhos e posteriormente aberta a assembleia, após a realização da Assembleia Geral da FARTURA AGRO-INDUSTRIAL S.A. (companhia incorporadora) que aprovou a operação, deliberando pela incorporação da parcela correspondente ao patrimônio da companhia incorporada, no valor de R\$ 4.415.817,52 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), foi autorizada a Administração da Companhia a tomar todas as providências e a praticar todos os atos necessários à efetivação da incorporação, cuidando de todas as comunicações, registros, averbações de transferências patrimoniais, atualização/baixa de cadastros, inclusive fiscais, e tudo mais que for necessário à implementação da incorporação ora realizada. Encerrando o Sr. Presidente declarou que o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento e que, com a aprovação da incorporação da AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A., com versão de todo o seu acervo para a FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A., esta sucederá àquela em todos os seus direitos e obrigações. Como todos os atos haviam sido aprovados e autorizados pela unanimidade dos presentes, finalizando os trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse geral, e como ninguém se manifestou, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. (a.a.) WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR, RUBEM ROBERTO RIBEIRO - Secretário; p/SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Rubem Roberto Ribeiro; p/SAJUTHA RIO PARTICIPAÇÕES S.A. - Wilson Lemos de Moraes Junior. Certifico ser a presente cópia fiel do original. Rubem Roberto Ribeiro - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o registro em: 28/01/99 sob o número: 990001061. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S.A.

CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. CGC 04.788.980/0001-90 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10/12/98. Local e data: sede social, em Vila Munguba, s/nº, Monte Dourado, Almerim - Pa, iniciada às 10hs do dia 10/12/98. 2. Quorum de instalação: totalidade do capital votante. 3. Convocação: Publicado no Diário do Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará em 2, 3 e 4/12/98. 4. Mesa: Presidente: Oscar Augusto de Camargo Filho; Secretário: Wanderlei Viçoso Fagundes. 5. Deliberações: aprovada a proposta da Diretoria: i) pagamento de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio calculado com base no patrimônio líquido de 31.12.97, nos termos do art. 9º e parágrafos da Lei 9.249/95, devendo o referido pagamento ser imputado ao valor do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei 6404/76, no valor total de R\$ 5.098.023,53, a ser rateado entre os acionistas na proporção das respectivas participações no capital social, sendo atribuído valor 10% maior às ações preferenciais. A acionista Caemi Mineração e Metalurgia S.A. votou favoravelmente quanto ao pagamento dos juros nessa proporção, fazendo registrar, entretanto, a sua interpretação da legislação no sentido de que as ações preferenciais emitidas antes da vigência da Lei 9.457/97 não teriam o direito a dividendos no mínimo 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; ii) alteração dos artigos 27 e 28 Estatuto Social, que passarão a ter a seguinte redação: "Artigo 27 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos e de lucro de lucros apurados nesses balanços. Poderá, ainda, levantar balanços trimestrais e distribuir dividendos, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 204 da Lei 6.404/76, bem como, observada a legislação em vigor, pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, podendo imputar o seu valor ao dividendo obrigatório de que trata o art. 25 deste Estatuto; Artigo 28- Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral, bem como, observada a legislação em vigor, ser pagos ou creditados juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, podendo imputar o seu valor ao dividendo obrigatório de que trata o art. 25 deste Estatuto". 6. Quorum das deliberações: todas as deliberações foram aprovadas por acionistas representando a totalidade do capital votante. 7 - Encerramento: Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Monte Dourado, 10 de dezembro de 1998. (a) Oscar Augusto de Camargo Filho, Presidente - Wanderlei Viçoso Fagundes, Secretário - CAEMI MINERAÇÃO E METALURGIA S.A. - BANCO DO BRASIL S.A. - OSCAR AUGUSTO DE CAMARGO FILHO - WANDERLEI VIÇOSO FAGUNDES. Confere com o original. CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, SOB O Nº 990000223, EM 08/01/99 - DILERMANDO GUEDES CABRAL - SEC. GERAL.

COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL

COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
(COMPANHIA ABERTA - CVM- RPJE-71/00412-0)
C.G.C/M.F.E Nº 05.389.812/0001-94

Resultado da Oferta Pública de Compra de Ações de Emissão Companhia Têxtil de Castanhall por conta e Ordem do Sr. Oscar Faria Pacheco Borges, nomeado pelos acionistas controladores para representá-los. Conforme "Acordo de Acionistas".

• Número de ações em circulação no mercado adquiridas pelo Sr. Oscar Faria Pacheco Borges	0 (zero)
• Número de acionistas minoritários que concordaram com o cancelamento por Manifestação	3 acionistas
• Número de Acionistas minoritários que não concordaram com o cancelamento por Manifestação	0 (zero) acionistas
• Quantidade de ações dos acionistas minoritários que concordaram com o cancelamento por Manifestação	86.390 ações
• Número base para efeitos de aferição do percentual de 67% estabelecido no art. 1º da Instrução CVM nº 229/95	86.390 ações
• Percentual	100%

Sendo assim, foram atendidos os requisitos estabelecidos no art. 1º da Instrução CVM nº 229/95 necessários para o cancelamento de Registro junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Factorial Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Belém, 01 de fevereiro de 1999.

TRAMONTINA ICOARACI S.A.

TRAMONTINA ICOARACI S.A. CGC (MF) Nº 00.650.065/0001-82 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998. Em 31/12/1998, às 10:00 (dez) horas, na sede social na Av. Principal nº 650, Distrito Industrial de Icoaraci, Belém - PA, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da TRAMONTINA ICOARACI S/A, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista e Presidente, Sr. Clovis Tramontina, que convidou a mim, Antônio Pagliari, para secretariar os trabalhos, ficando assim devidamente constituída a mesa, pelo que o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente informou que a presente Assembleia foi regularmente convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal Diário do Pará, edições de 15, 16 e 17 de dezembro do corrente ano, cujo teor integral é o seguinte: "TRAMONTINA ICOARACI S.A. - CGC (MF): 00.650.065/0001-82 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 31 de dezembro de 1998, às 10:00 horas, na sede social, Av. Principal, n.º 650, Distrito Industrial de Icoaraci, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para incorporação da TRAMONTINA ICOARACI S/A pela TRAMONTINA BELÉM S/A, com o seguinte estatuto: b) outros assuntos gerais de interesse da Sociedade Belém (PA), 11 de dezembro de 1998 - Clovis Tramontina - Presidente". Prosseguindo o Senhor Presidente passou ao Item a) da Ordem do Dia, informando que cabia à Assembleia discutir e deliberar sobre a incorporação da TRAMONTINA ICOARACI S/A à TRAMONTINA BELÉM S/A, e demais itens correlatos à matéria, os quais colocou em discussão e posterior votação. Discutidos os assuntos e procedidas as votações, apuraram-se os seguintes resultados: Por unanimidade de votos, a Assembleia aprovou a incorporação da empresa TRAMONTINA ICOARACI S.A com base nas condições constantes do "Instrumento Particular de Justificação e Protocolo de Incorporação" firmado por esta Diretoria e pela Diretoria da TRAMONTINA BELÉM S.A. em 11 de dezembro de 1998. Em virtude da incorporação efetivada nos termos acima, fica a Diretoria da TRAMONTINA BELÉM S/A autorizada a praticar os atos necessários a efetivação da integralização do aumento de capital da incorporadora, e a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação e conclusão definitiva da incorporação, inclusive perante quaisquer órgãos e/ou entidades e/ou repartições públicas federal, estaduais, municipais e respectivas autarquias, inclusive registros imobiliários. Diante das deliberações tomadas pela Assembleia, o Senhor Presidente informou que pela aprovação da incorporação em caráter definitivo pelos acionistas da TRAMONTINA BELÉM S/A, convocados para tal fim, será considerada incorporada a TRAMONTINA ICOARACI S/A, com sua consequente extinção. Em seguida como nada mais houvesse a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada por todos os presentes, dela se extraindo cópias autênticas para os devidos fins. Belém (PA), 31 de dezembro de 1998. (Ass.) Antônio Pagliari - Secretário; p/ Alpha Empreendimentos e Participações Ltda. - Ivo Tramontina, Diretor Presidente; p/Bempar Empreendimentos e Participações Ltda. - Ruy José Scomazzon, Diretor Presidente; Clovis Tramontina; Eduardo Scomazzon; Osvaldo Sfoggia, Ivo Tramontina e Ruy José Scomazzon. A presente ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o n.º 990000952 do dia 26/01/99. a) Dilermando Guedes Cabral Sec. Geral.

TRAMONTINA BELÉM S.A.

TRAMONTINA BELÉM S.A. CGC (MF) Nº 14.068.605/0001-29 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/12/1998. Em 31/12/1998, às 10:00 (dez) horas, na sede social no Distrito Industrial de Icoaraci, Setor C, quadra 02, lotes de 03 à 08, Belém - PA, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da TRAMONTINA BELÉM, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista e Presidente, Sr. Clovis Tramontina, que convidou a mim, Antônio Pagliari, para secretariar os trabalhos, ficando assim devidamente constituída a mesa, pelo

que o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente informou que a presente Assembleia foi regularmente convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado e no Jornal Diário do Pará, edições de 15, 16 e 17 do corrente ano, cujo teor integral é o seguinte: "TRAMONTINA BELÉM S.A. - CGC (MF): 14.068.605/0001-29 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 31/12/1998, às 10:00 horas, na sede social, no Distrito Industrial de Icoaraci, Setor C, Quadra 2, Lotes 3 a 8, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para incorporação da TRAMONTINA ICOARACI S/A; b) Alteração do estatuto social no tocante à redistribuição das ações face a incorporação deliberada; c) Reeleição dos membros do Conselho de Administração da empresa para o período de dezembro de 1998 a novembro de 2001. d) Outros assuntos gerais de interesse da Sociedade. Belém (PA), 11/12/1998 - Clovis Tramontina - Presidente". Prosseguindo o Senhor Presidente passou ao Item a) da Ordem do Dia, informando que cabia à Assembleia discutir e deliberar sobre a incorporação por esta TRAMONTINA BELÉM S/A da TRAMONTINA ICOARACI S/A, e demais itens correlatos à matéria, os quais colocou em discussão e posterior votação. Discutidos os assuntos e procedidas as votações, apuraram-se os seguintes resultados: Por unanimidade de votos, a Assembleia aprovou a incorporação da empresa TRAMONTINA ICOARACI S.A CGC(MF): 00.650.065/0001-82, com base nas condições constantes do "Instrumento Particular de Justificação e Protocolo de Incorporação", firmado por esta Diretoria e pela Diretoria da TRAMONTINA ICOARACI S.A. em 11/12/1998. Em virtude da incorporação efetivada nos termos acima, o capital social da companhia foi elevado no montante de R\$ 8.851.652,74 passando de R\$ 15.771.940,00 para R\$ 24.623.592,74, emitindo-se 14.664.766 novas ações nominativas, sem valor nominal, sendo 7.499.753 ações ordinárias e 7.165.013 ações preferenciais Cl. B, destinadas aos acionistas da empresa incorporada, conforme determina o § 2º do Art. 227 da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976; Item b) Como decorrência do que foi deliberado, o Art. 5 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 5º - A Sociedade terá um Capital Autorizado de 42.000.000 ações sem valor nominal, sendo que 23.000.000 serão Ordinárias, 1.000.000 serão Preferenciais, Cl. A e 18.000.000 serão Preferenciais, Cl. B. Item c) Resolveu a Assembleia por unanimidade a Reeleição dos Membros do Conselho de Administração para o período de dezembro de 1998 a novembro de 2001, como segue: Presidente: Clovis Tramontina, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Elisa Tramontina, 492, em Carlos Barbosa, RS, Carteira de Identidade nº 7015430296 e CPF nº 249.408.360-53, Vice-Presidente: Eduardo Scomazzon, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Getúlio Vargas, 44 Apt. 201, em Carlos Barbosa RS, Carteira de Identidade nº 2020806291 e CPF nº 285.601.750-91; Secretário: Osvaldo Sfoggia, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Dr. Walter Jobim, 302, em Carlos Barbosa RS, Carteira de Identidade nº 1311578 e CPF nº 037.981.190-15, Membros: Ivo Tramontina, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Elisa Tramontina, 428, na cidade de Carlos Barbosa, RS, Carteira de Identidade nº 5011344321 e CPF nº 017.761.420-04 e Ruy José Scomazzon, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Dr. Carlos Barbosa, 222, na cidade de Carlos Barbosa, RS, Carteira de Identidade nº 1020806319 e CPF nº 007.393.590-53. Item d) Também por unanimidade resolveu a Assembleia aprovar a Consolidação dos Estatutos Sociais da Empresa, proposta pela Diretoria Executiva que, a partir desta data, passará ter a seguinte redação: TRAMONTINA BELÉM S/A ESTATUTOS SOCIAIS CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Art. 1º - Sob a denominação de TRAMONTINA BELÉM S/A., fica constituída uma Sociedade Anônima de capital Autorizado, que regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 4728 de 17 de julho de 1965, Lei 6404 de 15 de setembro de 1976, Decreto-Lei nº 1376 de 15 de dezembro de 1974 e outros diplomas legais que lhes sejam aplicáveis. Art. 2º - A Sociedade tem sede, foro e domicílio fiscal no Distrito Industrial de Icoaraci, Setor C, Quadra 2, Lotes 3 a 8, na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo por ato da Diretoria Executiva, obtida prévia autorização do conselho de administração, abrir e manter filiais, agências e depósitos em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, destacando, se for o caso, o capital necessário. Art. 3º - A Sociedade tem por fim a industrialização e a comercialização de produtos derivados da transformação de madeira em toras, tais como: tacos, pranchas, cabos para ferramentas agrícolas e manuais, cepos e o que mais convier ao ramo. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS. Art. 5º - A Sociedade terá um capital Social Autorizado de 42.000.000 (quarenta e dois milhões) de ações nominativas, sendo 23.000.000 (vinte e três milhões) ações Ordinárias Nominativas; 1.000.000 (um milhão) ações Preferenciais Nominativas Cl. A e 18.000.000 (dezoito milhões) ações Preferenciais Nominativas, Cl. B. § 1º - O preço das ações terá como base o valor Patrimonial Contábil, com defesagem máxima de 60 (sessenta) dias da data da efetiva subscrição. Art. 6º - As Ações preferenciais nominativas serão agrupadas em CLASSE "A" e "B". As Ações preferenciais CL. "A" destinam-se à subscrição com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na forma prevista no art. 18 do Decreto-Lei nº 1376/74, com os benefícios estipulados com seu artigo 8º. - § 2º e, as ações preferenciais CL. "B", serão subscrias com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, na forma prevista no artigo 9º, § 7º da lei 8167, de 16 de janeiro de 1991. Art. 7º - A Emissão de ações dentro do limite do Capital Autorizado dependerá exclusivamente de liberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. Art. 8º - Os detentores de ações ordinárias terão prioridades na subscrição de ações novas, guardada a proporção com as que já possuírem e respeitadas as condições determinadas pela Assembleia Geral. Da mesma forma se guardará a proporção nos aumentos do capital com aproveitamento de lucros e/ou reservas. § 1º - Os detentores de ações preferenciais não terão direitos de preferências na subscrição de aumento de Capital. § 2º A Diretoria estabelecerá as condições para a realização das prestações assumidas nas subscrições de ações ordinárias, as quais figurarão nos boletins respectivos: pelo menos 15% (quinze por cento) da subscrição será realizada no ato. § 3º - O Acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas pela Diretoria, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se a juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária idêntica à variação das Obrigações do Tesouro Nacional, observadas as demais prescrições legais. § 4º - A Emissão de novas ações dentro do limite do Capital Autorizado não importará em alteração do Estatuto Social mas, dentro de 30 dias, contados de cada nova emissão, a diretoria requererá a averbação do aumento subscrito à Junta Comercial do Estado do Pará. § 5º - Todos os acionistas serão participantes dos aumentos de capital por incorporação de reservas na proporção já possuídas, observadas as formalidades legais. § 6º - Os acionistas portadores de ações preferenciais CLASSES "A" e "B"

terão prioridade na distribuição de dividendos estabelecidos por estes Estatutos e, também no reembolso do capital em caso de dissolução da Sociedade. Art. 9º - As ações preferenciais CLASSE "A" e "B", subscritas e integralizadas com o recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, terão participação integral nos resultados da sociedade, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título de modo a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores. As ações preferenciais CLASSE "B", subscrita com os benefícios estipulados na lei 8167/91 e quando adquiridas na forma do art. 9º, § 7º, item II, serão intrasferíveis até a data da emissão do Certificado de Implantação do projeto pela SUDAM. Art. 10º - As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, sempre assinados por dois Diretores. Poderão, a pedidos de seus titulares, ser livremente agrupados ou desdobrados, ficando as custas da operação a cargo dos respectivos solicitantes. § único: Os títulos resultantes de aumento de Capital serão entregues aos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da Assembléia que os efetivar. Art. 11º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais CLASSE "A" e "B" não darão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 12º - A Assembléia Geral terá todos os poderes que lhes são conferidos por Lei para decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. Será convocada na forma prevista pelo art. 123 da Lei 6404/76 e elegerá seu Presidente e Secretário. Art. 13º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e, a extraordinária, sempre que necessário. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL: Art. 14º - São Órgãos da Administração da Sociedade; a) O Conselho de Administração; b) A Diretoria Executiva. SESSÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 15º - O Conselho de Administração é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre acionistas residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § único - Eleito e empossado Conselho, os respectivos membros escolherão, por maioria simples de votos o Presidente e o Vice-Presidente do mesmo. Artigo 16º - Compete ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) eleger e destituir os Diretores Executivos da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispõe este Estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo livros e papéis da sociedades. Art. 17º - Conselho de Administração, reúne-se sempre que convocado por seu Presidente ou por vontade dos seus membros, com presença mínima da maioria dos conselheiros eleitos. § 1º - As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples de votos, reserva do voto de qualidade ao seu Presidente e delas lavra-se-ão atas, que serão copiadas em livro próprio. § 2º - Não comparecendo o Presidente, presidirá a reunião o vice-presidente ou, na ausência deste seu substituto. Art. 18º - A remuneração do Conselho de Administração será fixada, anualmente de forma individual ou global, pela Assembléia Geral. SESSÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA: Artigo 19º - A Diretoria Executiva é constituída de 3 (três) membros acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (hum) Diretor Superintendente; 1 (hum) Diretor Administrativo e 1 (hum) Diretor Industrial, com mandato 1 (hum) ano, admitida a reeleição. Art. 20º - A Diretoria Executiva, observadas as normas estatutárias, terá amplos poderes de administração e representação da sociedade, competindo-lhe, em nome desta e no sentido da consecução dos objetivos sociais; assumir compromissos, exercer, disputar e renunciar direitos de qualquer natureza, por mais especiais que seja e assinar os documentos a eles pertinente; movimentar e dispor de todos os recursos do patrimônio da sociedade, exceto alienar imóveis, mediante usos dos instrumentos adequados estabelecidos em lei; representar sociedade em juízo, perante qualquer instância ou tribunal, ou fora dele, perante instituições públicas ou particulares e pessoas naturais ou jurídicas; acompanhar, coordenar, supervisionar e dirigir todos os atos da administração social; selecionar e nomear funcionários para os cargos de chefia dos diferentes departamentos de administração e delegar-lhes poderes necessários ao desempenho de suas funções; elaborar programas e orçamentos a serem cumpridos pela sociedade; zelar pelo fiel cumprimento da legislação do estatuto social, das deliberações da Assembléia, dos regulamentos e normas aprovadas pelos órgãos da sociedade; praticar, enfim, todos os atos de administração e representação, por mais especiais que sejam; outorgar procuração, em nome da sociedade, com poderes para a prática de todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais. Art. 21º - A Companhia será representada, ativa e passivamente em todos os seus atos da vida civil e mercantil, judicial ou extrajudicialmente, por dois (2) Diretores, observadas, em caso, as exigências da Lei, destes Estatutos, e deliberações dos demais órgãos da sociedade. § único - Os Diretores, dentro dos limites estatutários e demais órgãos da sociedade e requisitos da lei, poderão, para a prática de atos próprios de rotina dos negócios, constituir mandatários ou procuradores com a cláusula "ad negotia", tendo estes poderes caráter especificativo. Art. 22º - Em seus impedimentos temporários os membros da Diretoria Executiva substitui-se-ão mutuamente, ocorrendo vaga, o substituto será escolhido pelo Conselho de Administração. Art. 23º - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado nos livros de atas das reuniões do Conselho de Administração, independentemente de qualquer tipo de garantia. Art. 24º - A Diretoria Executiva receberá remuneração mensal, estabelecida anualmente, de forma individual ou global pela Assembléia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais. SESSÃO IV - DA POSSE DAS SUBSTITUIÇÕES: Art. 25º - Os integrantes dos órgãos da Administração da Sociedade tomam posse mediante termo lavrado em livro próprio, dispensada a garantia da gestão. Art. 26º - Os Membros referidos no artigo anterior permanecem no exercício dos cargos para os quais foram eleitos até a posse dos seus substitutos, havendo-se para esse efeito como automaticamente prorrogadas os respectivos mandatos, obedecidas as limitações legais. Art. 27º - A substituição dos membros que formam os diversos órgãos da administração: a) O Presidente do Conselho de Administração pelo Vice-Presidente desse mesmo conselho tanto no caso de ausência ou impedimento temporário pelo tempo destes como no caso de vaga, pelo tempo restante do seu mandato, b) o Diretor Superintendente, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo; c) Os demais membros dos órgãos da Administração da Sociedade inclusive o vice-presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento temporário, são substituídos uns pelos outros, conforme designação dos seus pares. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL. Artigo 28º - O Conselho Fiscal, nos exercícios em que for solicitada sua instalação, será composta de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não residentes no país e eleitos pela Assembléia Geral que lhes fixará remuneração respectiva. § único: Aplica-se aos membros do Conselho

Fiscal o disposto nos artigos 5 e 26. Artigo 29º - Nos impedimentos ou ausência temporária nos casos de vaga, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes na ordem de idade, a começar pelos mais idosos, ressalvados os casos de suplência legal. Art. 30º - Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário, em conjunto ou individualmente independente de convocação, para atender a todas as incumbências que lhe sejam conferidas por lei. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS: Art. 31º - O Exercício Social compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro, levando-se a última data o balanço geral dos negócios sociais. Art. 32º - O resultado do exercício será constituído da diferença entre receitas e despesas operacionais acrescido ou diminuído dos resultados inoperacionais e do saldo da conta de correção monetária dos elementos do patrimônio. Art. 33º - Do resultado positivo do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. Art. 34º - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. CAPÍTULO VII - LUCRO LÍQUIDO E SUA DISTRIBUIÇÃO: Art. 35º - O lucro líquido do exercício será constituído do resultado positivo apurado nos termos do artigo 33, deduzido a provisão para o imposto de renda. Art. 36º - Do lucro líquido apurado na forma da lei 6.404/76, cinco por cento (5%) serão levados para o Fundo de Reserva Legal até atingir a 20% o Capital Social. Art. 37º - Os acionistas terão direito de receber dividendos obrigatórios de vinte cinco por cento (25%) do lucro do exercício, diminuído dos prejuízos anteriores e da quantia destinada à formação do Fundo de Reserva Legal. Art. 38º - Os Dividendos serão sempre declarados pela Assembléia Geral e pagos aos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados de sua realização. Art. 39º - O saldo do lucro líquido ficará a disposição da Assembléia Geral; quando houver distribuição suplementar de dividendos, serão estes partilhados proporcionalmente entre os acionistas portadores de ações ordinárias e preferenciais. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 40º - A Sociedade entrará em liquidação previsto em lei, cabendo a Assembléia Geral a fixação de normas regentes no seu processamento; caberá também, à Assembléia Geral a eleição do liquidante e do Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação, observado o disposto do artigo 28. Artigo 41º - Os casos omissos serão regidos pela lei nr. 6.404, de 15 de novembro de 1976 e por normas legais aplicáveis. Encerramento: Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta no livro próprio. Reaberta a sessão foi a ata lida e, aprovada, vai assinada por todos os presentes, dela se extraindo cópias autênticas para os devidos fins. Belém (PA), 31 de Dezembro de 1998. (Ass.) Antônio Pagliari-Secretário; P/Alpha Empreend. e Participações Ltda. - Ivo Tramontina, Diretor Presidente; p/Bempar Empreend. Participações Ltda. - Ruy José Scomazzon, Diretor Presidente; p/Forjasul Canoas S/A - Ind. Metalúrgica - Eugênio Manfroi, Diretor Superintendente; p/Manpar Empreend. e Participações Ltda. - Eugênio Manfroi Diretor Presidente; Ivo Tramontina; Ruy José Scomazzon; Clóvis Tramontina; Eduardo Scomazzon e Osvaldo Sfoggia. A presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio arquivada na JUCEPA sob o n.º 990000953 do dia 26/01/99. a) Dilermano Guedes Cabral Sec. Geral.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL	QUANTIDADE DE AÇÕES		
	ORDINÁRIAS	Prof. "A"	Prof. "B"
Cap. Autorizado.....	42.000.000	23.000.000	1.000.000
Cap. Subscrito.....	17.071.432	11.518.478	356.152
Cap. Subsc. N/DATA.....	14.664.766	7.499.753	-
Cap. à Subscrever.....	10.263.802	3.981.769	643.848

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 14.664.766 (quatorze milhões, Seiscentos e Sessenta e quatro mil, Setecentos e sessenta e seis). Sendo 7.499.753 (Sete milhões, Quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e três) Ações Ordinárias e 7.165.013 (Sete milhões, Cento e Sessenta e cinco mil e Treze) Ações Preferenciais Cl. "B", ao preço de emissão de R\$ 0,60 (Sessenta centavos) por Ação, no montante de R\$ 8.851.652,74 (Oito milhões, Oitocentos e Cinquenta e um mil, Seiscentos e cinquenta e dois reais e Setenta e quatro centavos) subscritas pelos acionistas abaixo, referente a incorporação da Empresa TRAMONTINA ICOARACI S/A, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 1998.

IDENTIFICAÇÃO	PE/RS	TIPO/CL.	TOTAL RS
SUBSCRITORES			
1-Alpha-Empreend.e Partic. LTDA CGC n 90.876.541/0001-70- Rua Elisa Tramontina, 428, Carlos Barbosa - RS	0,60	Ordinárias	2.262.587,22
2-Bempar-Empreend.e Partic.LTDA CGC nr. 90.876.558/0001-28- Rua Dr. Carlos Barbosa, 222, Carlos Barbosa - RS	0,60	Ordinárias	2.262.587,22
3-IVO TRAMONTINA CIC.017.761.420-40 - Rua Elisa Tramontina nr. 428 - Carlos Barbosa-RS	0,60	Ordinárias	712,50
4-RUY JOSÉ SCOMAZZON CIC n 007.393.590-53- Rua Dr. Carlos Barbosa n 222-Carlos Barbosa - RS	0,60	Ordinárias	84,14
5- CLÓVIS TRAMONTINA CIC n 249.408.360-53 Rua Elisa Tramontina n 492-Carlos Barbosa - RS	0,60	Ordinárias	84,14
6- EDUARDO SCOMAZZON CIC n 285.601.750-91- Rua Getúlio Vargas, 44 Apto 201-Carlos Barbosa-RS	0,60	Ordinárias	83,37
7- OSVALDO SFOGGIA CIC n 037.981.190-15- Rua Dr. Walter Jobim, 302 - Carlos Barbosa - RS	0,60	Ordinárias	83,37
8- FUNDO DE INVEST. DA AMAZÔNIA S/A - FINAM CGC n 04.902.979/0001-44 Av.Pres. Vargas n 800 - Belém-Pa.	0,60	Prof. "B"	4.324.801,65
TOTAL			8.851.652,74

Belém, 31 de dezembro de 1998. Luiz Ongaratto-Diretor Superintendente CPF:278.483.370-49 Deajar Vieira Flores-Diretor Industrial CPF:134.464.600-04.

Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial.



Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.

Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271
 Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
 Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
 E-mail: ioe@ioe.com.br
 http://www.ioepa.com.br



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.895

DIÁRIO OFICIAL

0041

CADERNO 2

Belém, terça-feira,
02 de fevereiro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

FARTURA AGRO-INDUSTRIAL S.A.

CGC/MF: 05.427.471/0001-02
NIRE: 15300010411

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1998, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1998, ÀS 17:00 HORAS, NA SEDE DA SOCIEDADE, NA FAZENDA SÃO JOÃO, S/Nº, ZONA RURAL - CEP 68560-000, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, PRESENTES OS ACIONISTAS REPRESENTANDO O NÚMERO EXIGIDO PELO ESTATUTO SOCIAL, CONFORME SE COMPROVA PELAS ASSINATURAS LANÇADAS NO LIVRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS, FOI REALIZADA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A. CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, ASSUMIU A DIREÇÃO DOS TRABALHOS O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE, DR. WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR, QUE CONVIDOU PARA SECRETÁRIO O DR. RUBEM ROBERTO RIBEIRO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA ACIONISTA SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. CONSTITUÍDA A MESA E CONSTATADA A PRESENÇA DO NÚMERO LEGAL DE ACIONISTAS PARA DELIBERAR, O SR. PRESIDENTE SOLICITOU AO SR. SECRETÁRIO QUE PROCEDESSE A LEITURA DOS ANÚNCIOS DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA, PUBLICADOS NOS DIAS 19, 20 E 21 DE AGOSTO DO CORRENTE, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E NO O LIBERAL, O QUE FOI FEITO NOS SEGUINTE TERMOS: "FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A. - CGC/MF 05.427.471/0001-02. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO. ESTÃO OS SENHORES ACIONISTAS CONVOCADOS PARA COMPARECIMENTO NA SEDE SOCIAL, NA FAZENDA SÃO JOÃO, S/Nº, ZONA RURAL - CEP 68560-000, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, NO DIA 28 DE AGOSTO DE 1998, ÀS 17:00 HORAS, A FIM DE SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA Apreciação e DELIBERAÇÃO SOBRE O SEGUINTE: 1) PROPOSTA PARA INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS EMPRESAS AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A. E ELAGRO PECUÁRIA S.A.; 2) APROVAR O PROTOCOLO-JUSTIFICAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO DAS MENCIONADAS SOCIEDADES; 3) RATIFICAR A INDICAÇÃO, PELOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS LEGAIS, DA EMPRESA QUE PROCEDEU A AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DAS SOCIEDADES A SEREM INCORPORADAS E APROVAR O LAUDO DE AVALIAÇÃO ELABORADO PELA EMPRESA NOMEADA PARA A AVALIAÇÃO; 4) APROVAR O AUMENTO DO CAPITAL DA SOCIEDADE, POR SUBSCRIÇÃO, DECORRENTE DAS INCORPORAÇÕES PROPOSTAS; 5) ATOS COMPLEMENTARES PARA FORMALIZAÇÃO DAS INCORPORAÇÕES; 6) ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE INCORPORADORA PARA FARTURA AGROPECUÁRIA S.A., BEM COMO A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE SUA SEDE SOCIAL; 7) CONVERSÃO DA SUA ATUAL SEDE EM FILIAL E CONVERSÃO DAS ATUAIS SEDES DAS SOCIEDADES A SEREM INCORPORADAS EM ESTABELECIMENTOS FILIAIS DA SOCIEDADE INCORPORADORA; 8) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO, REFLETINDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS; 9) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. SANTANA DO ARAGUAIA, 17 DE AGOSTO DE 1998. WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR, DIRETOR-PRESIDENTE;". PASSANDO À Apreciação e DISCUSSÃO DA MATÉRIA CONTIDA NA ORDEM DO DIA, O SR. PRESIDENTE SUBMETEU AOS ACIONISTAS PRESENTES A PROPOSTA CONTIDA NO PRIMEIRO ITEM DA PAUTA, REFERENTE À INCORPORAÇÃO DAS EMPRESAS AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A. COM SEDE NA FAZENDA BARRA DAS PRINCESAS, S/Nº - INTERIOR (ZONA RURAL) - CEP 68560-000, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 95.426.804/0001-70 E NIRE Nº 15300004586 E TENDO COMO DIRETORES OS SENHORES: WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR, BRASILEIRO, NATURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DIVORCIADO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA AV. ATLÂNTICA Nº 2038, APTO. 801, PORTADOR DA IDENTIDADE EXPEDIDA PELO IFF

SOB O Nº 3.259.364 E DO CPF/MF Nº 096.779.256/87; GERALDO FERREIRA MUNIZ, BRASILEIRO, NATURAL DO ESTADO DA BAHIA, CASADO, ENGENHEIRO MECÂNICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA RUA IGARAPAVA Nº 58, APTO. 301, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO CREA - REGIÃO RIO Nº 14.890-D E DO CPF/MF Nº 012.156.047/34 E LUIZ FERNANDO LEAL TEGON, BRASILEIRO, NATURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CASADO, ADMINISTRADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA RUA TIMÓTEO DA COSTA Nº 528 APTO. 401, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DA SSP/SP Nº 3.775.921 E CPF/MF Nº 293.402.848/87 E ELAGRO PECUÁRIA S.A., COM SEDE NA FAZENDA PRESIDENTE, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DO MATO GROSSO, INSCRITA NO CGC/MF Nº 03.143.666/0001-79 E NIRE Nº 51300001853 E TENDO COMO DIRETORES OS SENHORES WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR, BRASILEIRO, NATURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DIVORCIADO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA AV. ATLÂNTICA Nº 2038, APTO. 801, PORTADOR DA IDENTIDADE EXPEDIDA PELO IFF SOB O Nº 3.259.364 E DO CPF/MF 096.779.256/87; GERALDO FERREIRA MUNIZ, BRASILEIRO, NATURAL DO ESTADO DA BAHIA, CASADO, ENGENHEIRO MECÂNICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA RUA IGARAPAVA Nº 58, APTO. 301, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO CREA - REGIÃO RIO Nº 14.890-D E DO CPF/MF Nº 012.156.047/34 E LUIZ FERNANDO LEAL TEGON, BRASILEIRO, NATURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CASADO, ADMINISTRADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA RUA TIMÓTEO DA COSTA Nº 528 APTO. 401, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DA SSP/SP Nº 3.775.921 E CPF/MF Nº 293.402.848/87, COM VERSÃO DE TODO O ACERVO DE AMBAS PARA A FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A., TUDO CONSOANTE PREVISTO E FIRMADO NO PROTOCOLO-JUSTIFICAÇÃO SOBRE INCORPORAÇÃO DAS EMPRESAS ELAGRO PECUÁRIA S.A. E AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A., PELA FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A., CELEBRADO EM 31 DE JULHO DE 1998, O QUAL, APÓS DISCUTIDO E VOTADO, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE, PASSANDO SEUS TERMOS A FAZER PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES INSTRUMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, COMPONDO O ANEXO 1. DANDO SEQUÊNCIA AOS TRABALHOS, PASSOU-SE AO ITEM SEGUINTE DA ORDEM DO DIA, QUAL SEJA, A RATIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS DAS EMPRESAS A SEREM INCORPORADAS, OS QUAIS SERÃO VERTIDOS PARA A FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A. APÓS DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, FOI UNANIMEMENTE RATIFICADA A INDICAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA., ESTABELECIDA NA RUA CAPUTIRA, Nº 98, MIRANDÓPOLIS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 04052-070, CGC/MF 01.144.331/0001-68. ATO SEGUINTE PASSOU-SE À ANÁLISE DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS OBJETOS DAS INCORPORAÇÕES, NOS VALORES DE R\$ 8.855.250,89, DA ELAGRO PECUÁRIA S.A. E DE R\$ 4.415.817,52, DA AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A., TOTALIZANDO R\$ 13.271.068,41 (TREZE MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), ELABORADO PELA EMPRESA ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÕES, CUJA INDICAÇÃO JÁ FORA RATIFICADA. PROCEDIDA A SUA LEITURA, FOI O MESMO DISCUTIDO E COLOCADO EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE, PASSANDO A FAZER PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, COMPONDO O ANEXO 2. PEDINDO A PALAVRA O SR. PRESIDENTE INFORMOU AOS ACIONISTAS QUE SE ENCONTRAVAM PRESENTES NESTA ASSEMBLÉIA OS REPRESENTANTES DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO: DR. RICARDO DUARTE CARNEIRO MONTEIRO, INSCRITO NO CREA/RJ SOB O Nº 75.1.02453-9 E A DRA. ANA CRISTINA FRANÇA DE SOUZA, INSCRITA NO CREA/RJ SOB O Nº 91.1.03043-4, QUE SE COLOCARAM A INTEIRA DISPOSIÇÃO DE TODOS OS PRESENTES PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS QUANTO AO TEOR DOS MENCIONADOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO. ADUZIU AINDA O SR. PRESIDENTE, QUE A DESPEITO DE

ESTAREM DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, DESCRITOS E CARACTERIZADOS NOS RESPECTIVOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO, OS BENS IMÓVEIS QUE SE CONSTITUEM PARTE DOS PATRIMÔNIOS DAS SOCIEDADES INCORPORADAS, A SEREM INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA INCORPORADORA, PARA FINS, ENTRE OUTROS, DO ADEQUADO REGISTRO PERANTE OS CARTÓRIOS DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS COMPETENTES, TAMBÉM NESTA ATA SÃO OS MESMOS IDENTIFICADOS, DESCRITOS E CARACTERIZADOS, DA SEGUINTE FORMA: A) IMÓVEIS DA ELAGRO PECUÁRIA S.A. QUE PASSAM A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE INCORPORADORA: I. IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 28.268,5 HA (VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E SESENTA E OITO VÍRGULA CINCO HECTARES), COMPOSTA DE 11 (ONZE) GLEBAS DAS 12 (DOZE) QUE COMPÕEM, EM MAIOR PORÇÃO A "FAZENDA PRESIDENTE", LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, NA COMARCA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, ESTADO DO MATO GROSSO, OBJETO DA MATRÍCULA 2.202 DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, NA QUAL ACHA-SE DESCRITA E CARACTERIZADA A MAIOR PORÇÃO REFERIDA, COM ÁREA DE 29.446 HA, FORMADA PELOS ANTES MENCIONADOS 12 (DOZE) LOTES, FICANDO, PORTANTO, COMO ÁREA REMANESCENTE NA PREFALADA MATRÍCULA 2.202 TÃO SOMENTE UM LOTE, DESIGNADO POR GLEBA DIAMANTINO, COM 1.177,5 HECTARES. AS 11 (ONZE) GLEBAS ORA TRANSFERIDAS À SOCIEDADE INCORPORADORA ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS, MENCIONADAS SUAS ÁREAS, LIMITES, CONFRONTAÇÕES E REGISTROS, TUDO CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA QUE DEU ORIGEM À MENCIONADA MATRÍCULA 2.202 E QUE SÃO AS SEGUINTE: 1) - "GLEBA AMÉLIA", com a área de 2.636 hectares, registrada sob nº 12.619, adquirida de Nelson Zanirato, que por sua vez adquiriu a mesma de Angelo Augusto Rigo; achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º, na mata, a 140 metros da margem esquerda do Rio Beleza, nos limites das terras de Argentino Argenta; o 2º na mata, a 120 metros da margem esquerda do Rio Beleza, nos limites das terras de Batista A.T. Menegatti, distante 3.980 metros do 1º, em vários rumos, servindo de limite natural entre o 1º e o 2º marcos, o Rio Beleza, margem esquerda; o 3º na mata, limitando com terras de Batista A.T. Menegatti e terras de Lourenço Zanini e Ventura Caron, distante 7.500 metros do 2º ao rumo de 0º N; o 4º na mata, limitando com terras de Argentino Argenta e Ovidio Miotto, distante 3.100 metros do 3º, ao rumo de 78º SE, dividindo neste alinhamento com terras de Lourenço Zanini e Ventura Caron e terras de Ovidio Miotto e a 8.250 metros do 1º ao rumo de 0º S; 2) - "GLEBA OLÍDIA", com área de 2.500 hectares, registrada sob nº 12.619, adquirida de Esmerino Ribeiro do Valles Filho, que por sua vez adquiriu a mesma de Argentino Argenta; achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º na mata, à beira da margem esquerda do Rio Beleza, nos limites de terras de Julio Rigo; o 2º na mata, a beira da margem esquerda do Rio Beleza nos limites de terras de Angelo Rigo, distante 3.110 metros do 1º em vários rumos, servindo de divisa natural entre o 1º e o 2º marcos, o Rio Beleza, margem esquerda; o 3º na mata, limitando com terras de Ovidio Miotto e de Angelo Rigo, distante 8.250 metros do 2º, ao rumo de 0º N; o 4º na mata, limitando com terras de Francisco Luiz Nespollo e de Julio Rigo, distante 2.900 metros do 3º, ao rumo de 78º SE, dividindo neste alinhamento com terras de Ovidio Miotto, Ladir João Della Costa e de Francisco Luiz Nespollo, a 8.811 metros do 1º ao rumo de 0º S; 3) - "GLEBA MIOTTO", com a área de 1.251 hectares, registrada sob nº 12.619, adquirida de Esmerino Ribeiro do Valle Filho, que por sua vez adquiriu a mesma de Ovidio Miotto, achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º na mata, nos limites das terras de Ladir J. Dalla Costa e de Argentino Argenta e outro; o 2º, na mata nos limites das terras de Argentino Argenta e outro e terras de Lourenço Zanini e Ventura Caron, distante 1.600 metros do 1º ao rumo de 78º 00' NW; o 3º na mata, nos limites das terras de Lourenço Zanini e Ventura Caron e terras de Antonio Menegatti, distante 8.000 metros do 2º, ao rumo de 0º 00' N; o 4º na mata, nos limites das terras de Antonio Menegatti e Ladir J. Dalla Costa, distante 1.600 metros do 3º, ao rumo de 78º SE e a 7.981 metros do 1º, ao rumo de 0º 00' S; 4) - "GLEBA DALLA COSTA", com a área de 1.251 hectares, registrada sob nº 12.619, adquirida de Esmerino Ribeiro do Valle Filho, que por sua vez adquiriu a mesma de Ladir Dalla Costa e Clair Maria Dalla Costa, achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º na mata, nos limites das terras de Francisco Luiz Nespollo e terras de Argentino Argenta e de Ovidio Miotto; o 2º na mata, nos limites das terras de Argentino Argenta e Ovidio Miotto, distante 1.590 metros do 1º ao rumo de 78º NW; o 3º na mata, nos limites das terras de Ovidio Miotto e de Antonio Menegatti, distante 7.981 metros do 2º ao rumo de 0º N; o 4º na mata, nos limites das terras de Antonio Menegatti e terras de

Francisco Luiz Nespollo, distante 1.610 metros do 3º, ao rumo de 78º 00' SE e a 8.000 metros do 1º, ao rumo de 0º 00' S; 5) - **"GLEBA 30 DE ABRIL"**, com a área de 1.252 hectares, e registrada sob nº 12.623, adquirida de Esmerino Ribeiro do Valle Filho, que por sua vez adquiriu a mesma de Xisto Cecchet, achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º na mata, limitando com terras de Lourenço Zanini e Ventura Caron e terras de Antonio Menegatti o 2º na mata, limitando terras de Lourenço Zanini, Ventura Caron e de Rodolfo Giessel, distante 1.600 metros do 1º ao rumo de 78º NW; o 3º na mata, limitando com terras de Rodolfo Giessel e Mario A. Martinello, distante 7.987 metros do 2º, ao rumo de 0º N; o 4º na mata, limitando com terras de Mario A. Martinello e Antonio Menegatti, distante 1.600 metros do 3º, ao rumo de 78º SE e a 8.700 metros do 1º, ao rumo de 0º 00' S; 6) - **"GLEBA SEM DENOMINAÇÃO"**, com a área de 2.459 hectares, e registrada sob nº 12.623, adquirida de Esmerino Ribeiro do Valle Filho, que por sua vez adquiriu a mesma de Julio Rigo, achando-se os respectivos marcos colocados: confrontando-se ao norte com Francisco Luiz Nespollo; ao sul, com terras de Arlindo Plácido Schiavino; a Leste, com terras de Corradino Luiz Rigo e a Oeste com terras de Argentino Argenta; 7) - **"GLEBA SÃO LUIZ"**, com a área de 2.528 hectares, e registrada sob nº 12.623, adquirida de Nelson Zanirato, que por sua vez, adquiriu a mesma de Corradino Luiz Rigo, achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º na mata, a 130 metros da margem esquerda do Rio Beza, nos limites das terras de Carlos Ronsoni Segundo; o 2º, também na mata, à beira da margem esquerda do Rio acima citado, nos limites das terras de Julio Rigo, distante 2.850 metros do 1º, ao rumo de 79º 00' NW, servindo de limite natural entre o 1º e o 2º marcos o Rio Beza, margem esquerda; o 3º, ainda na mata, nos limites das terras de Julio Rigo, terras de Francisco Luiz Nespollo e terras de Honório Nespollo, distante 8.720 metros do 2º, ao rumo de 0º 00' S; o 4º nos limites das terras de Honório Nespollo e Carlos Ronsoni Segundo, distante 2.850 metros do 3º ao rumo de 78º 00' SE e a 8.750 metros do 1º, ao rumo de 0º 00' S; 8) - **"GLEBA GUARUJÁ"**, com a área de 2.478 hectares, e registrada sob nº 12.623, adquirida de Nelson Zanirato, que por sua vez adquiriu a mesma de Etelvino Lanes, José Primo Dehoni e Leonilda Kreling, que por sua vez adquiriram a mesma de Honório Nespollo; achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º, na mata, nos limites das terras de Luiz Rigo; o 2º nos limites das terras de Luiz Rigo, Maximiliano Guilherme Heldwein e Ricardo Basso e outro, distante 8.000 metros do 1º, ao rumo de 0º 00' N, o 3º, nos limites das terras de Ricardo Basso e outro, Antonio Menegatti e de Francisco Luiz Nespollo, distante 3.170 metros do 2º, ao rumo de 70º NW; o 4º, nos limites das terras de Francisco Luiz Nespollo, Julio Rigo e Corradino L. Rigo, distante 8.000 metros do 3º, ao rumo de 0º 00' S, e a 3.164 metros do 1º, ao rumo de 78º 00' SE, dividindo neste alinhamento com terras de Carlos Ronsoni Segundo e de Corradino L. Rigo; 9) - **"GLEBA FRANCESCHI"**, com a área de 2.405 hectares, e registrada sob nº 12.623, adquirida de Esmerino Ribeiro do Valle Filho, que por sua vez adquiriu a mesma de João Luciano Carmignan, que por sua vez adquiriu a mesma de Otaviano Oline Franceschi; achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º na mata, próximo à margem esquerda do Rio Beza; o 2º, próximo à margem esquerda do Rio Beza em comum com terras de Carlos Ronsoni Segundo, com o rumo magnético de 88º 00' SW e distante 2.300 metros, o 3º, na mata, em comum com as terras de Carlos Ronsoni Segundo e terras de Luiz Rigo; com o rumo magnético de 0º 00' N e a distância de 8.183 metros do 2º, o 4º na mata, em comum com as terras de Luiz Rigo e Walter Edwin, com o rumo magnético de 78º 00' SE e distante 3.160 metros do 3º; o 5º acha-se fixado na mata, em comum com terras de Walter Edwin, com o rumo magnético de 0º 00' S, e distante 1.050 mts do 4º; do 5º ao 1º marco o rumo magnético é de 61º 00' SW com a distância de 897 mts; 10) - **"GLEBA FAZENDA HERVAL"**, composta de dois lotes de terras, registrada sob nº 12.623, adquirida de Esmerino Ribeiro do Valle Filho, que por sua vez adquiriu os mesmos de Luiz Rigo: o primeiro lote com a área de 2.413,50 hectares, com as seguintes confrontações: ao norte, com parte do mesmo lote; ao sul, com terras de Carlos Ronsoni Segundo, Otaviano O. Franceschi e Walter Edwin; a leste, com terras de Carlos Pellissoli; a Oeste, com terras de Honório E. Nespollo; o segundo lote com a área de 2.178 hectares, partindo do marco sob nº 2, ao Norte e a Oeste do lote original nos limites das terras de Honório Nespollo e terras de Maximiliano G. Heldwein, ou sucessores, por uma linha seca no rumo de 78º 00' SE, segue na distância de 5.331,71 mts atingindo um ponto onde será implantado um marco comum à área remanescente do lote do qual este desmembrada, denominado "marco 1"; deste marco 1, por uma linha seca ao rumo de 0º 00' S, segue na extensão de 4.085 mts até atingir um ponto onde será implantado outro marco, também comum à área remanescente do lote do qual esta área desmembrada, denominado marco II; a ser implantado, por uma linha seca no rumo de 78º NW segue na extensão de 5.331 mts e 71 cm até atingir um ponto onde será implantado outro marco, comum a área remanescente do lote do qual esta área é desmembrada, e na divisa de Honório Nespollo denominado Marco III; deste marco III, a ser implantado, por uma linha seca, ao rumo de 0º 00' N, segue na extensão de 4.085 mts até atingir o marco nº 2 tomado como origem, fechando e confinando ao Norte com terras de Maximiliano G. Heldwein, ou sucessores ao Oeste com terras de Honório Nespollo ou sucessores, ao sul, com terras remanescente do lote original de propriedade dos vendedores e a leste com a área remanescente do mesmo lote de propriedade de Luiz Rigo ou sucessores; 11) - **"GLEBA NATALIA"**, com a área de 4.887 hectares, registrada sob nº 12.623, adquirida de Esmerino Ribeiro do Valle Filho, que por sua vez adquiriu a mesma de Maximiliano Guilherme Heldwein, achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º, nos limites das terras de Ricardo Basso e outro, terras de Honório Nespollo e terras de Luiz Rigo; o 2º, nos limites das terras de Luiz Rigo, terras de Carlos Pellissoli e terras devolutas, distante 6.250 metros do 1º, ao rumo de 78º 00' SE; o 3º, nos limites das terras devolutas e terras de Antonio Luiz Zafari, distante 8.000 mts do 2º ao rumo de 0º 00' N, o 4º, nos limites das terras de Guilherme Antonio Rigo, terras de João Tosso e terras de Ricardo e outro, distante 6.250 mts do 3º, ao rumo de 78º 00' NW, dividindo neste alinhamento com terras de Antonio Luiz Zafari e terras de Guilherme Antonio Rigo e a 7.897 mts do 1º, ao rumo de 0º 00' S; 11 - UM LOTE de terras situado no Município de Santa Terezinha, Comarca de São Felix do

Araguaia, Estado do Mato Grosso, no lugar denominado RONSONI, com área de 2.617 ha (dois mil, seiscentos e dezessete hectares), com os respectivos marcos colocados: o 1º, a 120 metros da margem esquerda do Rio Beza e nos limites das terras de Otaviano Oline Franceschi; o 2º, na mata a 130,00 metros da margem esquerda do Rio Beza e nos limites das terras de Corradino Luiz Rigo, distante 3.120,00 metros do 1º, em dois rumos, servindo de limite natural entre o 1º e 3º marcos o Rio Beza, margem esquerda; o 3º, na mata, nos limites de terras de Corradino Luiz Rigo, distante 8.750 metros do 2º, ao rumo de 0º 00' N; o 4º, na mata, nos limites das terras de Luiz Rigo e terras de Otaviano Oline Franceschi, distante 3.000,00 metros do 3º rumo de 78º 00' SE e a 8.183,00 m do 1º ao rumo de 0º 00' S; dito imóvel foi adquirido pela transmitente através da escritura de compra e venda, lavrada em notas do 18º Ofício da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro 4.154, fls. 179, em data de 25 de janeiro de 1985, estando registrado à margem da matrícula nº 3.551, do 1º Ofício da Comarca de São Felix do Araguaia e cadastrado no INCRA sob o nº 901.180.102.589/7; III - UMA ÁREA com 1.964,00 ha (hum mil, novecentos e sessenta e quatro hectares), situada no local denominado NESPOLLO, no antigo município e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, município esse que do desmembramento e criação de novo município e nova Comarca, é hoje designado por Município de Santa Terezinha, Comarca de São Felix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, sem benfeitorias, tendo a referida área os seguintes limites e confrontações: Partindo da estaca 04', limite com terras de Argentino Argenta; Júlio Rigo e Idyllo Gassol, com rumo de 00º 00' N e distância de 4.946 metros até a estaca 03', divisa com terras de Idyllo Gassol; seguindo-se com rumo de 00º 00' N e distância de 2.753,2252 metros até a estaca 02, limite com terras de Honório Nespollo, Ricardo Passo e outros e Antonio Menegatti, seguindo-se com rumo de 78º NW e distância de 3.170 m, até a estaca 03, limite com terras de Antonio Menegatti, Ladir João Dalla Costa e Argentino Argenta; daí, com rumo de 00º 00' S e distância de 8.000 m até a estaca 04, limite com terras de Argentino Argenta; e fechando o presente roteiro com rumo de 78º SE e distância de 1.585 metros até a estaca de partida 04. Dito imóvel foi adquirido pela transmitente, por compra feita a Ailton Bento Barbosa e sua mulher Suely Pacheco Barbosa, nos termos da escritura de compra e venda, lavrada em 23.02.89, no Cartório do 6º Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no livro 247A, fls. 112/113v, com registro anterior sob o nº R.01, na Matrícula 18.264, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças/MT, atualmente 1º Ofício do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT, sob a matrícula 4.008, inscrito no INCRA sob o nº 901024/060127-DV; IV - ÁREA DE TERRAS com 840 ha (oitocentos e quarenta hectares), remanescente de maior porção de outra, situada no Município de Santa Terezinha, Comarca de São Felix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características e confrontações: partindo das confrontações das terras com o lote do Sr. Paulo Yoshida e o Lote "A" da Gleba Presidente, dos Srs. Rubens Yukinori e outros, no marco 1, segue-se pelo rumo SE 87º 03' NO até encontrar o marco 2, na distância de 1.142,30 metros; segue-se confrontando com o lote do Sr. Ari Nestor Kreisler no rumo NE 04º 54' SO na distância de 7.364,50 metros até encontrar o marco 3, confrontando com o Lote do Sr. Carlos Pellissoli no rumo SE 86º 24' NO na distância de 1.141,99 metros até encontrar o Marco 4; finalmente segue-se pelo rumo NE 04º 54' SO na distância de 7.351,54 metros, confrontando com o lote "A" da Gleba Presidente, dos Srs. Rubens Yukinori e Outros, até encontrar o marco inicial deste perímetro. Dito imóvel foi adquirido, pela transmitente, de Victor Brueff e sua mulher Dalva de Souza Porgo Brueff, através da escritura de compra e venda, lavrada em notas do 18º Ofício do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro 5160, a fls. 73, em 17 de novembro de 1989, devidamente registrada à margem da matrícula 9257, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia, Mato Grosso, em 18.12.89; V - UMA ÁREA de terras, situada no Município de Santa Terezinha, na Comarca de São Felix do Araguaia, Mato Grosso, área essa com 478,409,55 ha, denominada FAZENDA ÁGUAS CLARAS, desmembrada de área maior designada por Gleba Presidente, dentro dos limites e confrontações seguintes: Começa pelo MP-1, cravado nos limites das terras "a quem de direito" e Paulo Y. Yoshida, com o rumo magnético de 06º 00' NE na distância de 2.309,50 metros até o MP-2. Deste segue com terras de José Fernandes, com o rumo magnético de 87º 03' na distância de 2.071,48 metros até o MP-3. Deste segue com terras de Manoel Borges Neto, com o rumo magnético de NE 06º 00' na distância de 2.309 metros até o MP-4, finalmente com terras "a quem de direito", com o rumo magnético de 87º 03' NW na distância de 2.071,48 m até o MP-1, ponto de partida; Dito imóvel foi adquirido, pela transmitente, de Nivaldo Fernandes de Lima, nos termos da escritura de compra e venda lavrada em 17.11.1989, no Cartório do 18º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro 5160, fls. 071, devidamente registrada à margem da matrícula nº 3367, livro 02, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Felix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, estando cadastrado no INCRA sob o nº 901.024.053.163/0; VI - GLEBA DE TERRAS situada no Município de Santa Terezinha, Comarca de São Felix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, com 1.803,5 ha e 1.143,5 m², dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: inicia-se num marco de madeira de lei, cravado na divisa das terras de Carlos Pellissoli (provisório), segue confrontando com terras de Victor Brueff, no rumo NE 4º 21', distante 5.987,5 metros, até um marco colocado na divisa de terras do remanescente Victor Brueff, daí mede-se pela dita divisa no rumo SE 87º 03' com 3.132,6641 metros até um marco semelhante aos outros, deste ponto segue confrontando com as terras de Inácio Roque no rumo SO 6º 00' com 3.695,5 metros, até um marco cravado nos limites das terras de Nivaldo Fernandes Lima, no rumo NO 87º 02' com 168,1271 metros, daí segue acompanhando a divisa de Nivaldo Fernandes Lima e no rumo SO 6º 00' com 2.309,50 metros, até um marco colocado nos limites de terras de Carlos Pellissoli, acima mencionado e, finalmente, pela mesma, no rumo NO 86º 24' com 2.840,87 metros, segue até ponto inicial. Os rumos mencionados nesta descrição referem-se ao Norte Verdadeiro. Dito imóvel foi adquirido, pela transmitente, de Victor Brueff e sua mulher Dalva de Souza Porto Brueff, conforme escritura de compra e venda, lavrada no 18º

Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1989, no livro 5.160, fls. 067, devidamente registrada no Cartório do Ofício do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, em 18.12.89, sob a matrícula nº 9258, livro 02 e cadastrado no INCRA sob o nº 901.024.053.163-0; VII - UM LOTE de terras situado no Município de Santa Terezinha, na Comarca de São Felix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, denominado Lote A, subdivisão da "Gleba Presidente", com área de 2.420 ha (dois mil, quatrocentos e vinte hectares) com as seguintes divisas e confrontações: partindo das confrontações das terras a quem tem direito, com o lote Presidente de propriedade do Sr. Afonso Felix da Silva; segue-se pelo rumo SE 87º 03' NO até encontrar o marco 2, na distância de 1.930,35 metros; segue-se confrontando com o lote do Sr. Paulo Yoshida, no rumo NE 04º 54' SO na distância de 4.620,50 metros, até encontrar o marco 3, confrontando com o mesmo lote, no rumo SE 87º 03' NO na distância de 237,29 metros, até encontrar o marco 4, confrontando com o outro lote do Sr. Victor Brueff no rumo NE 04º 54' SO, na distância de 7.351,54 metros, até encontrar o marco 7, confrontando com o lote do Sr. Carlos Pellissoli, no rumo SE 86º 24' NO, na distância de 2.030,01 metros, até encontrar o marco 8; finalmente, segue-se pelo rumo NE 04º 21' SO na distância de 11.975,00 metros, confrontando com o Lote do Sr. Maximiliano Heldwin, e com o lote a quem de direito, até encontrar o marco inicial deste perímetro. Dito imóvel foi adquirido, pela transmitente, através de compra feita a Rubens Yukinori e sua mulher Eiko Tsuji, conforme escritura de compra e venda, lavrada em 17 de novembro de 1989, no Cartório do 18º Ofício de Notas da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro 5.160, fls. 069 e matriculado no Registro de Imóveis, do 1º Ofício de São Felix do Araguaia, sob o nº 6.764. Os imóveis acima descritos, terão doravante, no seu conjunto, a denominação de FAZENDA ELAGRO; VIII - POSSE DE UM LOTE de terras denominado Porto Elagro, com 100,0 ha localizado na região do Rio Beza no município de Santa Terezinha - MT, cadastrado no INCRA sob o nº 901180101338-9. B) IMÓVEIS DA AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A. QUE PASSAM A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE INCORPORADORA: I - MATRÍCULA NO RGI Nº 2.455 - IMÓVEL - TERRENO RURAL, constituído por uma gleba de terras, localizado à margem esquerda do Rio Araguaia, com a denominação atual "FAZENDA BARRA DAS PRINCESAS", situado no município e comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, com a área de 4.356,00,00 hectares ou 43.560.000,00 metros quadrados, limitando-se: - FRENTE ORIENTAL: - por uma reta do I ao IV marco, separando terras de Maria Iêda Morgado Ferreira, no rumo 17º 42' SW e distância de 6.600,00 metros; FUNDOS OCIDENTAL: - por uma reta do II ao III marco, separando terras de Maria Nazareth Assumpção de Toledo e Maria Estella Maciel de Assumpção, no rumo 17º 42' NE e distância de 6.600,00 metros; LADO DIREITO MERIDIONAL: - por uma reta do IV ao III marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo 72º 18' NW e distância de 6.600,00 metros; LADO ESQUERDO SETENTRIONAL: - por uma reta do II ao I marco, separando terras de Iêda Morgado Lopes, no rumo 72º 18' SE e distância de 6.600,00 metros. Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética local que foi de 15º 18' W. REGISTRO ANTERIOR: - TR. 1.903-Lvº 3-C-CRI-Conceição do Araguaia-PA. II - MATRÍCULA NO RGI Nº 2.456 - IMÓVEL - TERRENO RURAL, constituído por uma gleba de terras, localizado à margem esquerda do Rio Araguaia, com a denominação atual "FAZENDA BARRA DAS PRINCESAS", situado no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, com área de 4.586,40,00 hectares ou 45.864.000,00 metros quadrados, limitando-se: - FRENTE ORIENTAL: - por duas retas que vão do I ao V marco e do V ao IV marco, margeando o Rio Araguaia, nos rumos 58º 18' e 17º 42' SW e distâncias de 3.700,00 metros e 3.000,00 metros; FUNDOS OCIDENTAL: - POR UMA RETA QUE VAI DO III ao II marco, separando terras de Iêda Morgado Lopes, no rumo 17º 42' NE e distância de 6.600,00 metros; LADO DIREITO SETENTRIONAL: - por uma reta do IV ao III marco, separando terras de Maria Iêda Morgado Ferreira, no rumo 72º 18' NW e distância de 6.600,00 metros; LADO ESQUERDO MERIDIONAL: - por uma reta do II ao I marco, separando terras de Renato Costa Lima, no rumo 72º 18' SE e distância de 7.880,00 metros. Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética local que foi de 15º 18' W. REGISTRO ANTERIOR: - TR. 1.904-Lvº 3-C-CRI-Conceição do Araguaia-PA. III - MATRÍCULA NO RGI Nº 2.457 - IMÓVEL - TERRENO RURAL, constituído por uma gleba de terras, localizado à margem esquerda do Rio Araguaia, com a denominação atual "FAZENDA BARRA DAS PRINCESAS", situado no município e Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, com a área de 4.389,00,00 hectares ou 43.890.000,00 metros quadrados, limitando-se: - FRENTE ORIENTAL: - por uma reta do V ao I marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo 17º 42' SW e distância de 5.700,00 metros; FUNDOS OCIDENTAL: - por uma reta do II ao IV marco, separando terras de Rubens Malta de Souza Campos e Maria de Nazareth Maciel Assumpção, no rumo 17º 42' NE e distância de 5.700,00 metros; LADO DIREITO MERIDIONAL: - por uma reta do I ao II marco, separando terras de Maria de Nazareth Assumpção de Toledo, no rumo 72º 18' NW e distância de 7.700,00 metros; LADO ESQUERDO SETENTRIONAL: - por uma reta do IV ao V marco, separando terras de Alberto Goethe Assumpção, no rumo 12º 18' SE e distância de 7.700,00 metros. Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética local que foi de 15º 18' W. REGISTRO ANTERIOR: TR. 1.905-Lvº 3-C-CRI-Conceição do Araguaia-PA. IV - MATRÍCULA NO RGI Nº 2.458 - IMÓVEL - TERRENO RURAL, constituído por uma gleba de terras, localizado à margem esquerda do Rio Araguaia, com a denominação atual "FAZENDA BARRA DAS PRINCESAS", situado no município e comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, com a área de 4.389,00,00 hectares ou 43.890.000,00 metros quadrados, limitando-se: - FRENTE ORIENTAL: - por uma reta do V ao I marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo 17º 42' SW e distância de 5.700,00 metros; FUNDO OCIDENTAL: - por uma reta do II ao II marco, separando terras de Maria de Nazareth Maciel Assumpção, no rumo 17º 42' NE e distância de 5.700,00 metros; LADO DIREITO MERIDIONAL: - por uma reta do I ao II marco, separando

de 7.700,00 metros; LADO ESQUERDO SETENTRIONAL: por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Antônio José da Costa Lima e Esther R. do Vale da Costa Lima, no rumo 72° 18' SE na distância de 7.700,00 metros. Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética local que foi de 15° 18' W. **REGISTRO ANTERIOR:** TR. 1.906-Lv° 3-C-CRI-Conceição do Araguaia-PA. V - MATRÍCULA NO RGI N° 2.459 - **IMÓVEL:** - TERRENO RURAL, constituído por uma gleba de terras, localizado à margem esquerda do Rio Araguaia, com a denominação atual "FAZENDA BARRA DAS PRINCESAS", situado no Município e Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, com a área de 4.504,50,00 hectares ou 45.045.000,00 metros quadrados, limitando-se: - FRENTE ORIENTAL: - por uma reta do V ao I marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo 17° 42' SW e distância de 5.000,00 metros; FUNDOS OCIDENTAL: - por uma reta do II ao IV marco, separando terras de Fernando de Souza Toledo e de Rubens Malta de Souza Campos, no rumo 17° 42' NE e distância de 6.700,00 metros; LADO DIREITO MERIDIONAL: - por uma reta do I ao II marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo 85° 18' W e distância de 7.800,00 metros; LADO ESQUERDO SETENTRIONAL: - por uma reta do IV ao V marco, separando terras de Maria Stella Maciel Assumpção, no rumo 72° 18' SE e distância de 7.700,00 metros. Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética local que foi de 15° 18' W. **REGISTRO ANTERIOR:** - TR. 1.907-Lv° 3-C-CRI-Conceição do Araguaia-PA. VI - MATRÍCULA NO RGI N° 3.013 - **IMÓVEL:** - TERRENO RURAL, constituído por uma gleba de terras, localizado à margem esquerda do Rio Araguaia, com a denominação atual "FAZENDA BARRA DAS PRINCESAS", situado no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, com a área de 4.356,00,00 hectares, limitando-se: - FRENTE ORIENTAL: - por uma reta do I ao IV marco, separando terras de José Azevedo Lopes, no rumo 17° 42' SW e distância de 6.600,00 metros; FUNDOS OCIDENTAL: - por uma reta que vai do II ao III marco, separando terras de Goethe Assumpção no rumo 17° 42' NW e distância de 6.600,00 metros; LADO DIREITO SETENTRIONAL: - por uma reta do IV ao III marco, separando terras de Orlando Alves Carneiro, no rumo 72° 18' NW e distância de 6.600,00 metros; LADO ESQUERDO MERIDIONAL: - por uma reta do II ao I marco, separando terras de Ester Ribeiro do Valle da Costa Lima e Renato Costa Lima, no rumo 72° 18' SE e distância de 6.600,00 metros. **REGISTRO ANTERIOR:** - R.1-M.-1.902-Lv° 3-C-fls. 93-CRI-Conceição do Araguaia. Todas as áreas descritas em "B" acima estão cadastradas no INCRA sob o n° 049026270407.3. Os imóveis antes descritos e atualmente denominados Fazenda Barra das Princesas e o atual imóvel denominado Fazenda São João, este último já de propriedade da INCORPORADORA, passam, no seu conjunto, a ter a denominação de FAZENDA FARTURA. Dando seqüência o Sr. Presidente aduziu que em decorrência da aprovação do Protocolo-Justificação e dos Laudos de Avaliação, restou também aprovada, unanimemente, a incorporação dos acervos da ELAGRO PECUÁRIA S.A. e da AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A. pela FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A., nos termos do Protocolo-Justificação firmado e aprovado, acarretando, tais deliberações, a sucessão, pela INCORPORADORA, de todos os direitos e obrigações das Sociedades Incorporadas, bem assim, também por unanimidade, foi aprovado pelos presentes o aumento do capital da Sociedade, pelo valor correspondente às subscrições efetivadas pelas Sociedades Incorporadas, respectivamente, de R\$ 3.299.929,21, pela AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A. e de R\$ 7.228.519,21, pela ELAGRO PECUÁRIA S.A., totalizando o montante de R\$ 10.528.448,42, mediante a emissão de 902.179 ações nominativas, sendo 401.440 ações ordinárias e 500.739 ações preferenciais, passando o capital social da Incorporadora, de R\$ 9.708.479,76 para R\$ 20.236.928,18, em razão do que impõe-se alteração na redação do artigo 5º do seu Estatuto Social, como adiante será submetida ao plenário após outras deliberações pertinentes ao mesmo dispositivo. Ainda como consectário das medidas até então aprovadas, o Sr. Presidente explanou aos presentes que, também nos termos do Protocolo-Justificação firmado pelas empresas envolvidas - incorporadora e incorporadas -, os valores correspondentes, nas Sociedades Incorporadas, à Reserva de Reavaliação, respectivamente, de R\$ 1.115.888,31 na AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A. e R\$ 1.626.731,68 na ELAGRO PECUÁRIA S.A., totalizando R\$ 2.742.619,99 serão alocados, da mesma forma, como Reserva de Reavaliação, na Sociedade Incorporadora; ato seguinte, aduziu o Sr. Presidente que, também consoante o avenço do Protocolo-Justificação, aos titulares de ações das Sociedades INCORPORADAS serão atribuídas ações da INCORPORADORA, em quantidade que corresponda ao valor patrimonial das ações que atualmente possuem nas respectivas Sociedades e, de forma idêntica, aos titulares de ações preferenciais de classes diferenciadas das Incorporadas, serão atribuídas ações preferenciais da Incorporadora, sem distinção de classe, garantidos às mesmas, no mínimo, idênticos privilégios àqueles atribuídos às preferenciais diferenciadas nas sociedades Incorporadas. Em seqüência, o Sr. Presidente submeteu aos presentes a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social, contemplando o já aprovado aumento de capital, bem assim no que concerne aos direitos dos acionistas titulares de ações preferenciais, resultando tais medidas a seguinte redação para o mencionado dispositivo estatutário: "Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 20.236.928,18 (vinte milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) dividido em 1.237.897 (hum milhão, duzentas e trinta e sete mil, oitocentas e noventa e sete) ações nominativas, sendo 675.685 (seiscentas e setenta e cinco mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias e 562.212 (quinhentas e sessenta e duas mil, duzentas e doze) ações preferenciais, sem valor nominal, todas indivisíveis perante a Sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral; Parágrafo Segundo: As ações preferenciais são atribuídos os seguintes direitos: a) prioridade no reembolso do capital com direito a prêmio em caso de dissolução da sociedade; b) prioridade no recebimento do dividendo mínimo de 25% do lucro líquido; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias e d) participação, sem restrições, no aumento de capital por correção monetária. Parágrafo Terceiro: Os certificados de ações serão sempre assinados por dois Diretores ou por 2 (dois) procuradores com poderes específicos,

podendo a Sociedade emitir títulos múltiplos e cautelares. Parágrafo 4º - Os certificados de ações representativas do capital social poderão ser desdobrados em tantas cautelares quantas forem solicitadas pelos acionistas, efetuando o desdobramento a preço não superior ao respectivo custo que correrá por conta do acionista." Submetida aos presentes a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social, já contemplando os direitos dos titulares de ações preferenciais, como ajustado no Protocolo-Justificação, foi a mesma aprovada, por unanimidade dos presentes. Passando ao item seguinte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente explanou aos presentes quanto à conveniência e adequação de alteração da denominação social da Sociedade, que passará, se aprovada a proposição, a ser FARTURA AGROPECUÁRIA S.A., bem como a transferência da atual sede social da Companhia para a cidade do Rio de Janeiro, onde se concentram as administrações das demais empresas do Grupo ao qual pertence a Companhia, assim como e por consequência da incorporação, a conversão da atuais sedes das Sociedades Incorporadas em estabelecimentos Filiais da Sociedade Incorporadora, providências que, certamente, acarretarão inestimáveis vantagens e economia administrativa para a Sociedade, mantidas as instalações da atual sede que, simultaneamente, será transformada em Filial da Sociedade. Submetidas as propostas à discussão dos presentes, foram as mesmas aprovadas por unanimidade, impondo-se, via de consequência, as modificações correspondentes no Estatuto Social, respectivamente, Artigos 1º e 2º, os quais passarão a ter as seguintes redações: "Art. 1º - A denominação da Sociedade é FARTURA AGROPECUÁRIA S.A., que reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis; Art. 2º - A Sociedade tem sede na Rua São José, n° 90 - 17º andar - sala 1704 (parte), no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro." Por fim, a assembléia também autorizou a Administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias e cabíveis à efetivação das incorporações, mudança da denominação social, e do endereço da sede social e transformação da atual sede em Filial, bem assim das transformações das atuais sedes das sociedades incorporadas, ora extintas, em estabelecimentos filiais da Fartura Agropecuária S.A., cuidando de todas as comunicações, registros e averbações de transferências patrimoniais, atualização de cadastros, inclusive fiscais, e tudo mais que se fizer necessário à implementação dos prefalados atos. Mais uma vez pedindo a palavra, o Sr. Presidente aduziu que, a despeito de já aprovadas as novas redações dos dispositivos estatutários contemplando as alterações aprovadas nesta reunião, impunha-se, em virtude de sucessivas e importantes alterações havidas no Estatuto Social da Sociedade, a sua consolidação refletindo tudo quanto fora alterado até o presente momento, motivo porque submetia aos presentes tal proposta. Submetida à discussão, por unanimidade foi aprovada a proposição, bem assim todo o texto estatutário consolidado, que a seguir é transcrito. **ESTATUTO DA FARTURA AGROPECUÁRIA S.A. CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. ARTIGO 1º -** A denominação da Sociedade é FARTURA AGROPECUÁRIA S.A. que reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO 2º -** A Sociedade tem sede na Rua São José, n° 90 - 17º andar - sala 1704 (parte), Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. § **ÚNICO:** Mediante simples deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional. **ARTIGO 3º -** A Sociedade tem por objeto a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e pastoris em todas as suas modalidades, podendo, inclusive, operar mediante normais contratos de arrendamento, parceria e compásco, extração, produção, beneficiamento, comércio, exploração, bem como exportação de todos os produtos e subprodutos decorrentes de sua atividade principal, e, ainda, a locação de máquinas, veículos e serviços mofo mecanizados e prestação de serviços de mão-de-obra especializada. § **ÚNICO:** A critério da diretoria a Sociedade poderá participar de outras sociedades. **ARTIGO 4º -** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II: DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. ARTIGO 5º -** O Capital Social é de R\$ 20.236.928,18 (vinte milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) dividido em 1.237.897 (hum milhão, duzentas e trinta e sete mil, oitocentas e noventa e sete) ações nominativas, sendo 675.685 (seiscentas e setenta e cinco mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias e 562.212 (quinhentas e sessenta e duas mil, duzentas e doze) ações preferenciais, sem valor nominal, todas indivisíveis perante a Sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. **PARÁGRAFO 1º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **PARÁGRAFO 2º -** As ações preferenciais são atribuídos os seguintes direitos: a) prioridade no reembolso do capital com direito a prêmio em caso de dissolução da sociedade; b) prioridade no recebimento do dividendo mínimo de 25% do lucro líquido; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias e d) participação, sem restrições, no aumento de capital por correção monetária. **PARÁGRAFO 3º -** Os certificados de ações serão sempre assinados por dois Diretores ou por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, podendo a Sociedade emitir títulos múltiplos e cautelares. **PARÁGRAFO 4º -** Os certificados de ações representativas do capital social poderão ser desdobrados em tantas cautelares quantas forem solicitadas pelos acionistas, efetuando o desdobramento a preço não superior ao respectivo custo que correrá por conta do acionista. **CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 6º -** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo um o Diretor-Presidente. Os demais Diretores não terão designação especial. **PARÁGRAFO 1º -** O mandato dos Diretores é de 1 (hum) ano, admitida a reeleição, devendo permanecer nos respectivos cargos até a posse dos eventuais substitutos. **PARÁGRAFO 2º -** Os Diretores ficam dispensados da prestação de caução para o exercício de suas funções. **PARÁGRAFO 3º -** Os Diretores serão investidos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas da Diretoria, dentro de 30 dias seguintes à eleição. **ARTIGO 7º -** A Diretoria terá os mais amplos poderes de administração necessários à realização dos objetivos sociais, observadas as normas legais e estatutárias aplicáveis. **ARTIGO 8º -** A Diretoria, coletivamente, compete: a) Deliberar sobre a abertura e extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da Sociedade, destacando parte do capital para as suas atividades; b) determinar as atribuições específicas de cada um dos membros, sem prejuízo das atribuições privativas estabelecidas

neste estatuto; c) deliberar sobre a escolha e remoção dos Gerentes, Executivos e outros empregados de alto nível, assim como a fixação de suas atribuições, funções e ordenados; d) a prestação de fiança, aval ou caução, somente possíveis em benefício da própria Sociedade ou de empresa a ela pertencente ou coligada. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica expressamente vedado à Diretoria coletivamente e a qualquer Diretor individualmente, praticar em nome da Sociedade quaisquer atos alheios aos objetivos sociais. **ARTIGO 9º -** Será da competência exclusiva do Diretor-Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) convocar e presidir as Assembléias Gerais; c) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele ou designar outro Diretor, ou Procurador, para fazê-lo; d) administrar de um modo geral os negócios sociais, de conformidade com a orientação geral e os planos estabelecidos. **ARTIGO 10 -** A alienação, aquisição ou oneração de participação societária dependerá da prévia aprovação da Assembléia Geral. **ARTIGO 11 -** Os atos que impliquem em aquisição, alienação, promessa de compra, promessa de venda ou oneração de bens imóveis da Sociedade, dependerá de prévia aprovação da assembléia geral e serão assinados por dois (02) Diretores ou por Procurador com poderes específicos. **ARTIGO 12 -** Os contratos de empréstimos e financiamentos, e os títulos decorrentes, bem como notas promissórias, referentes às operações passivas da Sociedade, serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, salvo quando a Diretoria designar outros Diretores, ou nomear procurador com poderes específicos para assinar os documentos atinentes à operação aprovada, observado o disposto no artigo 18. **ARTIGO 13 -** Será sempre exigida a assinatura de dois (02) Diretores ou de um Diretor com um Procurador, ou ainda de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nos seguintes atos: a) emissão de cheques e movimentação de contas bancárias; b) aceite de duplicatas. **ARTIGO 14 -** A Sociedade poderá fazer-se representar por um Diretor ou por um Procurador com poderes específicos para a prática dos seguintes atos: a) endosso de cheques, duplicatas ou quaisquer outros títulos, desde que destinados à cobrança, caução ou desconto a crédito da Sociedade; b) representar a Sociedade perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como entidades paraestatais; c) retirada de documentos e valores nos Correios e Telégrafos, empresas de transportes aéreos, ferroviários, rodoviários ou marítimos. **ARTIGO 15 -** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor-Presidente, este indicará, entre os demais Diretores, o seu substituto, em reunião de Diretoria ou através de simples carta. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os demais Diretores, cujas funções serão as que lhes forem atribuídas em reunião de Diretoria, substituir-se-ão, uns aos outros, em seus impedimentos ou ausências temporárias. **ARTIGO 16 -** Se ocorrer vaga na Diretoria, os Diretores remanescentes escolherão o substituto, que exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído, exceto o de Diretor Presidente, que será eleito pela Assembléia Geral. **ARTIGO 17 -** As matérias que versarem sobre operações financeiras destinadas à obtenção ou concessão de empréstimo pela Sociedade, somente serão consideradas aprovadas se contarem com o voto unânime dos Diretores presentes. **ARTIGO 18 -** Os instrumentos de constituição de procuradores, nos quais serão sempre especificados os poderes concedidos e o prazo do mandato, serão assinados por dois Diretores, um dos quais, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente, sendo apenas dispensável o requisito do prazo nos mandatos com poderes "ad-judicia". **ARTIGO 19 -** Os Diretores reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Diretor-Presidente. **ARTIGO 20 -** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, das quais constarão, ainda que resumidamente, os assuntos tratados e as deliberações tomadas, sempre por maioria de votos dos Diretores em exercício. **ARTIGO 21 -** A assembléia geral que eleger a Diretoria fixará sua remuneração. **CAPÍTULO IV: DA ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO 22 -** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que legalmente necessário, ou a critério da Diretoria, observadas as prescrições legais e os dispositivos deste Estatuto. **ARTIGO 23 -** A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente, o qual convidará um dos acionistas presentes para Secretário. **ARTIGO 24 -** Das Assembléias serão lavradas as respectivas atas no livro próprio. **CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL. ARTIGO 25 -** O Conselho Fiscal, que terá as atribuições que a lei lhe confere, será composto de três membros efetivos e três suplentes, todos residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, que lhe fixará a remuneração, admitida a reeleição. **ARTIGO 26 -** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente se instalará nos casos e na forma prevista em lei. **CAPÍTULO VI: DO EXERCÍCIO SOCIAL. ARTIGO 27 -** O exercício social, que coincidirá com o ano civil, encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultado à Diretoria o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, bem como distribuir os respectivos dividendos, observadas prescrições legais. **ARTIGO 28 -** Dos lucros líquidos verificados, depois de feitas as amortizações e provisões recomendadas pelas boas normas de contabilidade, deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) destinados à constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. **ARTIGO 29 -** Os acionistas terão direito de receber, como dividendos obrigatórios, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembléia Geral determinar. **CAPÍTULO VII: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE. ARTIGO 30 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação e fixar-lhes a remuneração. **ARTIGO 31 -** A Assembléia que decidir a dissolução e liquidação dos negócios, poderá estabelecer que, respeitados os créditos e direitos de terceiros, o reembolso do valor das ações se proceda mediante a partilha do patrimônio social. Dando continuidade, o Sr. Presidente esclareceu que o Conselho Fiscal não foi ouvido, por não se encontrar em funcionamento. Dada a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse geral e, como ninguém mais desejasse se manifestar, o Sr.

Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que após, foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada pelos presentes. (a.a.) WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR - Presidente; RUBEM ROBERTO RIBEIRO - Secretário; p/ SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Rubem Roberto Ribeiro; p/ SAJUTHÁ RIO PARTICIPAÇÕES S.A. - WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR; p/ ITAIPU MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. - Luiz Fernando Leal Tegen - Diretor. Certifico ser a presente cópia fiel do original. Rubem Roberto Ribeiro - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o registro em: 28/01/99 sob o número: 990001060. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

CARTÓRIO MOURA PALHA

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos devedores. Não foram localizados: Dp-Luiz Fernando Miranda Pacheco-R\$-533,58-Dp-Tecon Tecnologia Construção Ltda.-R\$-255,60-Dp-Admark Transp. Agenc Ltda.-R\$-1.400,00-Dp-Mirex Administração Ltda.-R\$-424,03-Dp-Coml Ouro Vivo Ltda.-460,33-Dp-Sandol I C Ltda.-R\$-270,00-Le-Alaci Farias Santos-R\$-890,66-Dp-Primeira Modas Ltda.-R\$-370,64-Dp-Elenco Empreendimentos Ltda.-R\$-105,00-Dp-Seta Mudanças Ltda.-R\$-350,00-Dp-M N M Mata-R\$-1.831,65-Dp-Soares Maq Equip Refrigeração-R\$-499,66-Dp-Papelaria São Serafim Ltda.-R\$-4.820,00-Dp-Nilson Nascimento Ltda.-R\$-1.323,30-Dp-Fiel Com Rep Ltda.-R\$-535,80-Dp-Diniz Distribuidora Ltda.-R\$-1.697,51-Dp-Carlos Alberto Freire Cardoso-R\$-89,00-Dp-H Cunha Lima-R\$-1.366,25-Dp-C M A Melo Comercial-R\$-2.124,00-R\$-3.600 (02)-Dp-Direct Mail Ltda.-R\$-491,00-Dp-M Jacques Lima-R\$-380,00-Dp-Copobel Cosm Prod Beleza-R\$-384,04-Np-Anne Danielle Lacerda Vieira-R\$-896,50-Np-Alexandre Rezende Sotao (Aval)-R\$-896,50-Np-Claudio Carvalho Costa-R\$-1.375,00-R\$-1.375,00(2)-Dp-Dispan Distr Prod P Panif Ltda.-R\$-299,47-Dp-Condor Magazine Ltda.-R\$-865,90-Dp-W R R Coml Ltda.-R\$-1.965,15-R\$-2.707,22(2)-Dp-Marly Vilhena S Moraes-R\$-1.620,09-Dp-Andrea Almeida Girox-R\$-553,75-Dp-Walcir & Freitas-R\$-370,26-Dp-M N M Mata-R\$-1.831,65-Dp-Sinatra Inf Celular Papelaria-R\$-1.177,87-Dp-J W L Saraiva-R\$-584,25-Dp-Panificadora So Brasil Ltda.-R\$-550,00-Dp-Papelaria São Serafim Ltda.-R\$-188,09-Dp-Carlos Alberto Braga Farache-R\$-280,00-Dp-Orly Confeccões Ltda.-R\$-455,18-Dp-Odilon Cavalcante Magalhães-R\$-267,67-Dp-Luiz Fernando Miranda Pacheco-R\$-2.294,46-Dp-Bavieka Boutique Presentes Ltda.-R\$-739,00-M P Maues-R\$-795,00-Dp-Clinica Alvaro Go-mes-R\$-143,90-Dp-Consturmaq Eng Equipamentos-R\$-900,00-Dp-Opção Veic Serv Ltda.-1.606,94-Dp-Universal Turismo Cambio Ltda.-979,48-Dp-J S Monteiro Freitas Me-R\$-441,83-Np-Raimunda Rodrigues Silva-R\$-11.570,59-Dp-Maria Raimunda Melo Serejo-R\$-141,00-Tp-Portela Com Modas Ltda.-R\$-8.028,75-Dp-Maria Lourdes Araujo Bela Lastra-R\$-49,00-Dp-M G M Rocha Lopes Silva-R\$-283,00-Dp-Agropecuaria M B Ltda.-R\$-416,10-Dp-M E Carvalho Menezes-R\$-451,10-Dp-Alberto Sebastião Bilela-R\$-26,48-Dp-A G Andrade Ltda.-R\$-865,86-Dp-Gabriel Soares Almeida-R\$-55,00-Dp-Paraiso Coml Ltda.-R\$-840,24-Dp-Edmex Emp Dist Mat Exp-R\$-1.336,80-Dp-M Jacques Lima-R\$-195,43-Dp-Adilson Almeida-R\$-225,00-Dp-J A G Empreendimentos Ltda.-R\$-281,10-Dp-A O S Oliveira Junior-R\$-440,29-Dp-Luiz Fernando Miranda Pacheco-R\$-594,41-Dp-Casa A BC Moda Jovem Ltda.-R\$-611,00-Dp-M E Cunha Filho Comercio-R\$-6.480,00-Dp-Ferreira Nogueira e Abreu Ltda.-BIOEQ-R\$-665,00-Dp-M L C Amaral-R\$-750,00-Dp-Amcor Coml Ltda.-R\$-2.032,88-Dp-Brytt Emp Rep Sa-R\$-533,00-Dp-Vidropar Vid Para Ltda.-R\$-36,90-Dp-Paula Maria Franco Ramos-R\$-45,34-Dp-C & A Construtora Amazonia Ltda.-R\$-248,11-R\$-105,48(2)-Np-Marlene Castilho-R\$-13.499,36-Dp-Armando Moura Veras(So Diesel)-R\$-302,59-Dp-Onda Azul Ltda.-R\$-1.489,09-R\$-1.543,94(02)-Dp-Armando Moura Veras(So Diesel)-R\$-435,55-Dp-Marcia Helena Santos-R\$-826,69-Dp-Verts Jardim Coml Ltda.-R\$-331,32-Dp-Soares Maq Equip Refrigeração-R\$-484,96-Dp-Melina Com Imp Ltda.-R\$-208,39-Dp-Garantia Coml Ltda.-R\$-3.250,00-Dp-Conquista Prod. Domésticos Ltda.-R\$-20,07-Dp-Mad Nobre Brasil C I Imp Exp Ltda.-R\$-332,64-Dp-Helder Cunha Lima-R\$-771,60-Dp-Orly Confeccões Ltda.-R\$-785,42-Dp-Disprovet Dist Prod Veterinarios-R\$-987,93-Dp-M & P Coml Ltda. Me(Baratão)-R\$-593,30-Dp-Tayco Com Rep Serviços-R\$-900,00-Dp-Wildener Flavio Gomes Lisboa-R\$-1.300,00-Dp-W R R Coml Ltda.-R\$-69,27-Dp-Vidropar Vidros Pará Ltda.-R\$-37,53-Tp-Martem Com Imp Exp R Ltda.-R\$-1.283,72-R\$-813,01-R\$-469,87-R\$-549,62-R\$-639,20-R\$-248,11 R\$-360,61(7)Dp-J W Souza Com Me-R\$-707,47-R\$-659,41(02), Dp-L P Septimo Metalurgica Amazonia-R\$-470,25-Dp-Marcos Gomes Souza-R\$-750,00-Dp-Hamilton Gomes Silva-R\$-298,00-Dp-Sandra Maria Puzosa Silva-R\$-170,82-Dp-J G Corrado Variedades Ltda.-R\$-25,00-Dp-M Laura C Cardoso-R\$-240,00-Dp-Angela Maria Vasconcelos A Ferreira-R\$-250,40-Dp-Liliana Fonseca Capos-R\$-1.800,04-Dp-Confeccões G P Damasceno Me-R\$-2.411,01-Dp-J M S Oliveira-R\$-968,40-Dp-Vidropar Vidros Pará Ltda.-R\$-51,97-Dp-B Brasil Coml Ltda.-R\$-247,00-Dp-I J R Construtora Incorporadora Ltda.-R\$-363,22-Dp-G S Monteiro Comercio Me-R\$-815,31-Dp-Delma Nazare Jesus Medeiros-R\$-546,43-Dp-Antonio Carlos Ferreira Silva-R\$-2.040,00-Dp-A A Moraes & Cia Ltda.-R\$-384,99-Dp-Eptel Emp Paraneze Telec Ltda.-R\$-5.618,00-Dp-Onda Azul Ltda.-R\$-50,16-Dp-Oliveira Sales Ltda.-R\$-476,30-Dp-Vidrobelt Ltda.-R\$-205,39-Dp-Signt Coml Ltda.-R\$-338,00-Dp-Po Arroz Confeccões Ltda.-R\$-47,52-Dp-Mecanica Industrial Ltda.-R\$-64,71-Dp-S A Araujo Santos Me-R\$-32,36-Dp-Copobel Cosm Prod Beleza-R\$-194,31-R\$-124,58(02)-Dp-Henry Eelano Wyatt-R\$-380,00-Dp-Armarinho Di Botões Ltda.-R\$-122,53-Dp-Anesio Alcemir Santos Monteiro-R\$-147,43-Dp-Supermercado Fiel Ltda.-R\$-870,18-Dp-Luiz Fernando Miranda Pacheco-R\$-2.294,46-R\$-2.497,59 (02)-Dp-A C Vale-R\$-4.743,55-Dp-Padre Eutiquio Mat Construção-R\$-605,17-Dp-Martins Ribeiro e Costa Ferreira Ltda.-R\$-1.262,77-Dp-Aparecido Freddie P nheiro-R\$-106,00-Dp-João Belarmino Souza-R\$-688,00-Xasa Norte Ltda.-R\$-800,00. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72hs. Virem pagar ou dar razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém, 29 de Janeiro de 1999- Tabelionato II Ofício Protesto Moura Palha -Julio Antonio Gaia Lopes-Escrevente Juramentado.

INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES MIDAS LTDA.

INDUSTRIA DE CONFECÇÕES MIDAS LTDA CGC (MF) Nº 02.715.864/0001-15 Extrato da ATA da Assembleia de Transformação em sociedade Anônima de Capital Autorizado, Demais Deliberações e Alteração da Denominação Social para "INDUSTRIA DE CONFECÇÕES MIDAS S/A". Em 25/01/1999, às 17:00 horas, na sede social na Quadra, 13 Lote E lote 6, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os sócios da Empresa, com ato constitutivo devidamente arquivado na JUCEPA sob nº 15200668539 em 28.08.98. Reuniram-se a presença dos sócios quotistas à saber: MARIA JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS, DAVI PEREIRA DE SOUZA LIMA, para deliberarem sobre o seguinte: I - Transformação em sociedade Anônima: Por unanimidade os sócios-quotistas aprovaram a transformação da INDUSTRIA DE CONFECÇÕES MIDAS LTDA em sociedade anônima de Capital Social, sob denominação de INDUSTRIA DE CONFECÇÕES MIDAS S/A, com Capital Social de 20.000 por Ações no valor

nominal de R\$ 1,00 todas nominativas e Capital Subscrito e Integralizado de R\$ 20.000,00 passando os sócios quotistas, a ter na qualidade de acionistas, os mesmos direitos e obrigações anteriores, cuja cotas serão substituídas por Ações Ordinárias Nominativas com valor nominal. Mantidos inalterados o objetivo social, o ativo e o passivo da sociedade, sem solução de continuidade são assumidos pelos acionistas, que se regerá pelo Estatuto Social, aprovado por unanimidade que faz parte integrante desta como II - Eleição da Diretoria com mandato até 25.01.2002: Por terem sido atendidos os requisitos preliminares à transformação da sociedade, foi procedida a eleição da diretoria para um mandato de 03 anos, que se iniciará nesta data e se encerrará na realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2002, ocasião em que serão eleitos novos diretores, ou reeleitos os que aqui foram escolhidos, os quais são o Sr. DAVI PEREIRA DE SOUZA LIMA para Diretor Presidente e Sra. MARIA JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS para Diretora Financeira, todos já qualificados anteriormente. Os eleitos declaram para os fins previsto no § 1º, do art. 147, da Lei Nº 6.404, de 15.12.76, que não serão incurso em nenhuma das hipóteses que os impeçam de exercer suas atividades. A título de remuneração aos administradores, ficou estipulado que deverá ser restringir aos limites previstos na legislação pertinente, para cada Diretor foi observada as disposições legais aplicáveis, sendo que neste ato consideram-se investido nos respectivos cargos. III - Aumento do Capital Social: O Sr. Presidente anunciou aos presentes a necessidade de aumento de Capital Social de R\$ 1.237.000,00 objetivando atender o que determina os Pareceres SUDAM DEG/PG nº 087/98 e DAP/DAI nº 088/99 combinado com Resolução CONDEL/SUDAM nº 9006 de 28.12.98, da seguinte forma: emissão, dentro dos limites do Capital Social de 1.237.000,00 Ações Nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, perfazendo a importância de R\$ 1.237.000,00 distribuídas em Ações Ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, neste ato Integralizados em moeda corrente vigente no País. Após as deliberações havidas, foi apresentado a Composição Social Integrante desta ata bem como apresentação da atual Estrutura do Capital Social. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 25.01.99, aprovada por unanimidade tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 153.00017599 do dia 29.01.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

INDUSTRIA DE CONFECÇÕES MIDAS LTDA CGC (MF) Nº 02.715.864/0001-15 ESTATUTO SOCIAL APROVADO NA AGT DE 25.01.99 Capítulo I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO ART. 1º Sob a denominação de INDUSTRIA DE CONFECÇÕES MIDAS S/A, Sociedade por ações, que se regerá pelo Estatuto Social pela Lei nº 4.728 de 17 de junho de 1965, pela Lei nº 6.404 de 15.02.76 e pelo Decreto Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974 Decreto Lei nº 2.304 de 21 de novembro de 1988, Lei nº 8.167/91 Decreto lei nº 101/91 e Resolução SUDAM 7077/91 e outros diplomas legais a serem aplicáveis. ART. 2º - A sociedade tem sede, fórum e domicílio fiscal no Município de Ananindeua, Estado do Pará, podendo abrir e extinguir filiais, depósitos e escritórios comerciais e de representação em qualquer parte do país ou exterior, observadas a disposições e critérios da Assembleia Geral. ART. 3º - Será indeterminado o tempo de duração da sociedade. ART. 4º - A sociedade tem por objetivos sociais: a) industrialização e o comércio atacadista de confecções de malhas em geral, importação e exportação de malhas e insumos para confecção em geral. Capítulo II DO CAPITAL E DAS AÇÕES E DAS DEBÊNTURES: ART. 5º A sociedade terá um capital fixo de R\$ 1.257.000,00 divididos em 1.257.000 Ações Nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo: 1.257.000 Ações Ordinárias Nominativas. § 1º - A sociedade poderá emitir Ações Preferenciais Nominativas Cl "A" e "B" por deliberação da Assembleia Geral da Sociedade. § 2º - As Ações Ordinárias e Preferenciais Cl "B", serão subscritas para integralização em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, sendo que Ações Preferenciais Cl "B" não terão direito de voto. ART. 6º - A emissão de ações dentro dos limites do Capital Social, para integralização em dinheiro, bens ou crédito, fa-se-á por deliberação de administração, aplicando-se quando couber o disposto no art. 8 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. ART. 7º - Cada Ação Ordinária dar direito de um voto nas deliberações em Assembleia Geral da sociedade. ART. 8º - As Ações Preferenciais Nominativas Cl "A", que se destinam a conversão das debêntures conversíveis em ações, não terão direito a voto e serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no art. 5º da lei nº 8.167/91, assegurando aos detentores as seguintes vantagens: a) Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25% do lucro apurado, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; b) Prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade; c) Participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhum outra espécie ou classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. ART. 9º - Até o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, poderá a sociedade emitir DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS em AÇÕES ou INCONVERSÍVEIS, na forma da Lei nº 8.167/91, Decreto nº 101/91 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077/91. § 1º - O montante a ser estabelecido em Assembleia Geral deverá ser fixado de conformidade com as instruções da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; § 2º - A emissão das DEBÊNTURES se destinam exclusivamente a absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pelo SUDAM, com base na Lei nº 8.167/91. ART. 10º - As DEBÊNTURES a serem emitidas serão exclusivamente subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e deverão: § 1º - Ser nominativas em favor do FINAM, sendo as NÃO CONVERSÍVEIS transferíveis e as CONVERSÍVEIS em AÇÕES PREFERENCIAIS CL "A", § 2º - Render juros de 4% ao ano, pagáveis de doze meses e calculados sobre o valor principal corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na escritura de emissão; § 3º - O prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela SUDAM; § 4º - A amortização das DEBÊNTURES INCONVERSÍVEIS será efetivada em parcela semestrais, após decorridos o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 30 dias após o término da carência que terá como termo final a data da publicação do ATO DECLARATÓRIO da SUDAM, no diário oficial da união; § 5º - A conversão das DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS, deverá se efetivar integralmente no prazo de 1 ano após o período de carência previsto no § anterior; ART. 11º - A sociedade poderá emitir certificado múltiplos de DEBÊNTURES e provisoriamente, cauteladas que as representem, satisfeito os requisitos da Lei nº 6.404/76. § único - Será assegurado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição, em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus ao aludido fundo, enquanto esses títulos

permaneceram no nome do FINAM. Capítulo III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ART. 12º - A Assembleia Geral realizar-se-a, ordinariamente nos quatro primeiros meses, subsequentes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. Para a convocação, funcionamento e atribuições das assembleias, serão obedecidas as determinações contidas em Lei vigente. § 1º - Poderão participar das assembleias gerais, os titulares de ações nominativas, inscritos no registro competente da sociedade, até 03 dias antes de sua realização, período em que permanecerão suspensas as transferências; § 2º - O titular de ações nominativas, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por Procuração legalmente constituída, amenos de um ano, na forma e condições estabelecidas em Lei vigente, cujo instrumento pertencente ao arquivo da sociedade, e deverá ser entregue até três dias antes de sua realização; § 3º - A sociedade, fixará através de assembleia geral a remuneração global e mensal da Diretoria, bem como o montante das gratificações nos lucros apurados nas Demonstrações de resultado anuais ou semestrais, respeitadas quanto as participações a garantia de dividendos mínimos fixados no § 1º do Art. 15 as restrições contidas na Lei nº 6.404/76. Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO ART. 13º - A sociedade terá Diretoria composta de 02 membros, sendo Diretor Presidente e um Diretor Financeiro. § 1º - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções e atribuições serão exercidas pelo Diretor Financeiro. § 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, de cujas reuniões serão lavradas as competentes atas em livro próprio e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente o voto de qualidade. § 3º - Aos diretos eleitos, serão dispensados as garantias de gestão e a posse lhes será dada no ato da reunião do conselho de administração que os eleger, e os mandatos encerrar-se-ão com a posse dos diretores que os sucederem. Capítulo V DA REPRESENTAÇÃO ART. 14º - A sociedade será representado em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro acionistas ou não residentes no País, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. § 1º - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções e atribuições serão exercidas pelo Diretor Financeiro. § 2º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, cujas reuniões serão lavradas as competentes atas em livro próprio e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente o voto de qualidade. ART. 15º - A remuneração global, bem como, o montante de gratificação ou participação nos lucros anuais ou semestrais, atribuídos pela assembleia geral, a diretoria. ART. 16º - Ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro, em conjunto ou isoladamente, compete: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Coordenar a atividade da Diretoria; c) Em conjunto com outro Diretor, nomear procuradores em nome da sociedade; d) Distribuir as funções entre os demais diretores; e) Exercer a administração superior da sociedade, respeitada a competência específica dos demais diretores. § 1º - O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, em conjunto ou isoladamente terão poderes para avaliar os atos que gerarem obrigações ou exonerar terceiros de obrigações para com a sociedade, podendo sempre: a) Ajustar e firmar contratos; b) Movimentar contas bancárias, crédito e direitos; c) Assinar, emitir, sacar, endossar, avaliar, aceitar e fiançar contratos, cheques, ordem de pagamento, cambiais, duplicatas, correspondências e qualquer outro documento, título de crédito, de direitos e de obrigações necessárias e pertencentes a movimentação dos negócios sociais; d) Representar em juízo ou fora dele e em qualquer repartição pública ou autarquia, sociedade de economia mista, Federal, Estadual e Municipal. § 2º - É expressamente vedado a diretoria executiva prestar fiança, avais e endossos a título de favor. Capítulo VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ART. 17º - O exercício social terá início a primeiro de janeiro e encerrar-se-a a trinta e um de dezembro de cada ano, data do encerramento do exercício social, será levantado o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado, em obediência as formalidades vigentes, permitindo-se o levantamento semestral das referidas demonstrações financeiras. § 1º - O resultado apurado nos levantamentos anuais ou semestrais das demonstrações financeiras, após feitas as deduções de provisões e amortizações, terá a seguinte destacando: a) 5% a serem incorporados a constituição do fundo de reserva legal; b) Constituição de eventuais reservas de contingências; c) Constituição de provisão do dividendo anual não inferior de 25% calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma determinada por lei; d) Constituição da provisão da participação dos administradores até o limite determinado em lei; e) O saldo líquido resultante será destacando que for determinada pela Assembleia Geral; § 2º - Em havendo levantamento de balanço semestrais, as distribuições de lucros contido neste artigo, serão provisionados e executados "ad. referendum" da assembleia geral; § 3º - É fixado o prazo de 60 dias para pagamento de dividendo proveniente de aumento de capital a ser contado na data em que for declarado e, em qualquer caso dentro do exercício social. § 4º - Os dividendos não reclamados pelos acionistas no prazo de 03 anos a contar da publicação da ata de assembleia geral que os aprovar prescreverão em favor da sociedade. Ananindeua, (PA), 25 de janeiro de 1999.

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.895

DIÁRIO OFICIAL

0045

1

Belém, terça-feira,
02 de fevereiro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal: LEÃO APARECIDO ALVES
Dir. Secret.: ESTRELA BOHADANA RODRIGUES
End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
E-mail:lfmabpa@skorpionet.com.br

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 1999
AÇÃO ORDINÁRIA

No processo abaixo relacionado, o Exmo. Sr. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Pará Dr. ITAGIBA CATTI PRETA NETO, designado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio TRF/1ª Região, exarou o despacho: Assino o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor cumpra o determinado no item 1 do despacho de fl. 10, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

98.39.01.0538-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : PAULO DIAS DA SILVA
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 24
DE NOVEMBRO DE 1998

AÇÃO ORDINÁRIA

Nos processos abaixo relacionados, o Exmo. Sr. Juiz Federal da 5ª Vara da Subseção Judiciária do Pará, Dr. JOÃO BATISTA RIBEIRO, designado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio TRF/1ª Região, exarou as sentenças: (...) Homologo a desistência requerida (fl. 25) para que produza seus jurídicos efeitos, independentemente de se ouvir a parte contrária, por não ter sido efetivada a citação. Extingo o feito nos termos do art. 267-VIII, do Código de Processo Civil. (...):

98.39.01.1052-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : EUDES RODRIGUES VIDAL
ADVOG. : PA8085A - JOSEANE MARIA DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.1053-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : WILSON ROSA SOARES
ADVOG. : PA8085A - JOSEANE MARIA DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE
1999

EXECUÇÃO FISCAL

No processo abaixo relacionado:
96.20637-6 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : EURICO CARLOS MROSK

Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) Em face do exposto, julgo improcedente a presente execução de pré-executividade. (...)

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1998
EXECUÇÃO FISCAL

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado: 1. Ficam designados os dias 10 e 25.02.99, às 15:00 horas, para realização do 1º e 2º leilões, respectivamente, caso não haja arrematante no primeiro, a serem realizados na sede deste Juízo. 2. Indique a exequente leiloeiro de sua preferência. 3. A comissão do leiloeiro foi fixada em 5% (cinco por cento)

sobre o valor da arrematação.

97.39.01.0052-2 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : MADECIL MADEIRA DA AMAZÔNIA COM. E IND. LTDA

97.39.01.0053-2 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : MADECIL MADEIRA DA AMAZÔNIA COM. E IND. LTDA

97.39.01.1171-4 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : MADECIL MADEIRA DA AMAZÔNIA IND. E COM. LTDA

96.0020012-2 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : MADECIL MADEIRA DA AMAZÔNIA COM. E IND. LTDA

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1999
EXECUÇÃO FISCAL

Nos processos abaixo relacionados:

96.0020079-3 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : SERRARIA E ESQUADRIAS MARABÁ LTDA SESMAL

96.0020206-0 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : MORAN MADEIRAS DO BRASIL LTDA

96.0020296-6 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : MORAN MADEIRAS DO BRASIL LTDA

97.39.01.0065-2 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : SORAYA LTDA

97.39.01.0066-5 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : SORAYA LTDA

96.0020072-6 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : SESMAL SERRARIA E ESQUADRIA MARABÁ LTDA

96.0020470-5 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : SESMAL SERRARIA E ESQUADRIA MARABÁ LTDA

96.0023153-2 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : SERRARIA CABO FRIO LTDA

96.0023156-7 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : SERRARIA CABO FRIO LTDA

97.39.01.0081-5 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : COMERCIAL RURAL LTDA - ME

97.39.01.0084-3 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : COMERCIAL RURAL LTDA - ME

96.0023149-4 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : COMERCIAL RURAL LTDA - ME

96.0023199-0 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : SORAYA LTDA

96.0023162-1 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : SORAYA LTDA

96.0022919-8 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : SORAYA LTDA

96.0020005-0 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : MADEIREIRA COMETA LTDA

96.0020509-4 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : CONSTRUTORA AMORIM LTDA

96.0020510-8 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : CONSTRUTORA AMORIM LTDA

96.0020007-6 : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXQDO : CONSTRUTORA AMORIM LTDA

Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Defiro o pedido da exequente. 2. Designo o dia 25.02.99, às 15:00 horas, para realização do 3º leilão a ser realizado na sede deste Juízo. 3. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 1999
AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:
97.39.01.1529-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCUR. : OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO
RÉU : JOSÉ DO CARMO SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. A petição de fl. 338, não tem pertinência com os autos do processo acima referido, pois não se trata de ação de execução e sim de ação de conhecimento. 2. Assim sendo, requiera a Autora o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:
96.0023272-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA
ADVOG. : PA7060 - GILDO CORREA FERRAZ
EXQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Apresente o executante, em 10 (dez) dias, memória de cálculo do que entende devido, incluindo os juros moratórios e compensatórios.

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0932-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO : MARIA DE LOURDES SOUZA OLIVEIRA E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIÉTE DE SOUZA COLARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

1. Indefero o pedido de notificação do cliente, formulado pela advogada Eliéte de Souza Colares, tendo em vista que compete a ela - mandatária - não ao Poder Judiciário, fazer tal notificação (CPC, art. 45 e Lei nº 8.905/94, art. 5º, § 3º). 2. Assim sendo, desentranhe-se a petição de folha 143, a qual ficará à disposição da signatária pelo de 05 (cinco) dias, findo o qual deverá ser inutilizado. 3. Requeira a Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que o Autor se manifeste sobre a testemunha JOSÉ LUIZ, não localizada.

98.39.01.0707-7 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : IVELSON PEREIRA DE CASTRO
ADVOG. : PA5735 - VICENTE LIMA MORAES
REQDO : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
REQDO : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0578-0 JUSTIFICAÇÃO
JFTE : CASIMIRO BISPO DE FREITAS
PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Designo o dia 29 de abril de 1999, às 15:00 horas, para audiência de justificação (...).

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 1999 AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos processos abaixo relacionados:

97.39.01.1512-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JAIME LAURINDO DE SOUZA
ADVOG. : PA3847 - ELIÉTE DE SOUZA COLARES
ADVOG. : PA8971 - HAROLDO WILSON GAIA PARÁ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

97.39.01.1513-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : SONILDO LAURINDO DE SOUZA
ADVOG. : PA3847 - ELIÉTE DE SOUZA COLARES
ADVOG. : PA8971 - HAROLDO WILSON GAIA PARÁ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 6. À vista do exposto, julgo improcedente o pedido. Custas pelo autor, o qual pagará às rés honorários de advogado que, atento aos critérios previstos no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido (Súmula 14 do DTJ). (...).

AÇÕES CAUTELARES

No processo abaixo relacionado:

97.39.01.1008-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : SONILDO LAURINDO DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA3847 - ELIÉTE DE SOUZA COLARES
ADVOG. : PA8971 - HAROLDO WILSON GAIA PARÁ
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REQDO : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 6. À vista do exposto, julgo improcedente o pedido. Custas pelo autor, o qual pagará às rés honorários de advogado que, atento aos critérios previstos no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido (Súmula 14 do DTJ). (...).

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 1999 AÇÕES CAUTELARES

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0030-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : BENJAMIN JOSÉ COELHO
ADVOG. : PA8971 - HAROLDO WILSON GAIA PARÁ
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQDO : UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

1. Concedo a liminar requerida, com base no art. 798 do CPC, por estarem os requisitos de plausibilidade jurídica do pedido e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação do direito do autor presentes. (...).

EMBARGOS

Nos processos abaixo relacionados:

97.39.01.1316-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : ESPÓLIO DE JOÃO MARIA GUIMARÃES BARROS
ADVOG. : PA1110 - CÂNDIDO COSTA NETO
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
ADVOG. : PA5620 - EDVAN CAPUCHO COUTEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 5. À vista do exposto, julgo procedente os presentes embargos à execução para desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel urbano em questão (...).

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0002-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE : AUTO PEÇAS CAPIXABA LTDA
ADVOG. : PA579 - SÉRGIO RIBEIRO CORREIA
EMBDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOG. : PA3623 - MARIA DO SOCORRO G. DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 5. À vista do exposto, julgo improcedente os presentes embargos. (...).

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
JOÃO BATISTA RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 09/99 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 97.8205-6
Autor: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA
Adv: Dr. Reynaldo Vasconcelos M de Castro Jr
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv: Drs. Antônio José de Mattos Neto e Joaquim Moreira Rocha, respectivamente

DESPACHO: Converto o julgamento em diligência para que a contribuinte seja intimada, no prazo de dez dias, para que promova a citação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, entidade com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Efetivamente, em sendo o FNDE destinatário da receita tributária advinda da arrecadação do salário-educação (art. 15, parágrafo primeiro, da Lei 9424 c/c art. 4, parágrafo único, da MP 1565, de 10/01/97), à evidência, possui interesse econômico de modo a figurar no pólo passivo da ação (CPC, art. 47). É de lógica meridiana que se o FNDE é destinatário de arrecadação da contribuição social, cuja suspensão se pretende, é do seu maior interesse a sua manutenção devendo figurar no pólo passivo da ação como interveniente necessário. Pretender-se a suspensão da contribuição social cujo o destinatário da receita tributária é o FNDE (e, portanto, interessado na sua prevalência) sem a intervenção deste no processo é tarefa juridicamente impossível, data venia. Diga a autora se ainda tem interesse em relação à União Federal.

Proc. nº 98.4324-1

Autor: NVP - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Adv: Dr. Saily Mercês dos Santos Dias
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv: Drs. Antônio José de Mattos Neto e Joaquim Moreira Rocha, respectivamente

DESPACHO: Converto o julgamento em diligência para que a contribuinte seja intimada, no prazo de dez dias, para que promova a citação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, entidade com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Efetivamente, em sendo o FNDE destinatário da receita tributária advinda da arrecadação do salário-educação (art. 15, parágrafo primeiro, da Lei 9424 c/c art. 4, parágrafo único, da MP 1565, de 10/01/97), à evidência, possui interesse econômico de modo a figurar no pólo passivo da ação (CPC, art. 47). É de lógica meridiana que se o FNDE é destinatário de arrecadação da contribuição social, cuja suspensão se pretende, é do seu maior interesse a sua manutenção devendo figurar no pólo passivo da ação como interveniente necessário. Pretender-se a suspensão da contribuição social cujo o destinatário da receita tributária é o FNDE (e, portanto, interessado na sua prevalência) sem a intervenção deste no processo é tarefa juridicamente impossível, data venia. Diga a autora se ainda tem interesse em relação à União Federal.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.7889-0
Autor: FRANCISCO INÁCIO COSTA E OUTROS
Adv: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFPA
Adv: Dr. Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO: Intimem-se as partes sobre o retorno destes autos. Nada requerido no prazo de quinze dias, arquivem-se.

Proc. nº 95.6540-1

Autor: EDSON CARLOS BRITO LOUREIRO E OUTROS
Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 150, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

Proc. nº 95.6614-9

Autor: ANTONIO HAROLDO RODRIGUES LOPES E OUTROS
Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 160, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

Proc. nº 97.9831-6

Autor: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AMATRA VIII E OUTROS
Adv: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Converto o julgamento em diligência, a fim de que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do e. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região solicitando-lhe que: a) informe se os Juizes do Trabalho ADAUTO CERQUEIRA SANTOS, ALDA MARIA DE PINHO COUTO, ÁLVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS, AMANACI GIANNACCINI, CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL, FILOMENA MARIA JORGE CHAVES, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA e GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO foram contemplados com o percentual de 28,86%, retroativo a janeiro de 1993, em decorrência da decisão exarada em 29.04.93, na 8ª sessão administrativa, do e. Supremo Tribunal Federal, a qual estendeu os efeitos do julgamento proferido no processo nº 19.426-3 a todos os servidores do Poder Judiciário da União; e b) seja fornecido as respectivas folhas de pagamento dos referidos Magistrados caso afirmativo. Publique-se. Intimem-se.

Proc. nº 97.8276-1

Autor: FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Adv: Dr. Vanessa Navarro Barros
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Converto o julgamento em diligência, a fim de que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do e. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região solicitando-lhe que: a) informe se a Juíza do Trabalho Francisca Oliveira Formigosa foi contemplada com o percentual de 28,86%, retroativo a janeiro de 1993, em decorrência da decisão exarada em 29.04.93, na 8ª sessão administrativa, do e. Supremo Tribunal Federal, a qual estendeu os efeitos do julgamento proferido no processo nº 19.426-3 a todos os servidores do Poder Judiciário da União; e b) seja fornecido as respectivas folhas de pagamento da referida Magistrada caso afirmativo. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. nº 94.0507-5
Autor: RAIMUNDA VILMA DE SOUSA MONTEIRO
Adv: Dr. Eliéte de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Espeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido, com as cautelas de estilo. Depois, arquivem-se.

Proc. nº 94.0910-0

Autor: JEFFERSON FERREIRA DA SILVA
Adv: Dr. Eliéte de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: A matéria em debate requer conhecimentos técnicos especializados para seu integral deslinde, razão pela qual me apoio no art. 130 do CPC e determino a realização de perícia contábil, para apuração dos reajustes das prestações, cotizando-as com a evolução salarial do mutuário. Nomeio perita a Sr. TELMA CRISTINA MONTEIRO BRITTO, CRC/PA 010080/04-PA, com endereço na Trav. Castelo Branco, nº 1103, fones 249 7426 e 984 5759. Questões já ofertadas às fls. 62 e 63, restando à União Federal apresentar os seus, se quiser, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, apresente a perita proposta de honorários, sobre a qual as partes devem se manifestar também em cinco dias. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.7468-0
Autor: ALMIR MUNIZ DA COSTA E OUTROS
Adv: Dr. Járbas Vasconcelos do Carmo
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv: Dr. Marcilene Gursen de Miranda Arraes

DESPACHO: Manifeste-se a executada, sobre a proposta de acordo formulada às fls. 119/120. Prazo: dez dias. Intime-se.

Proc. n° 95.6589-4
 Autor: ANTERO DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Maria da Conceição Cardoso Mendes
 Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP
 Adv.: Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela
 DESPACHO: Manifestem-se os autores, sobre a petição de fls. 212/213, no prazo de dez dias. Intimem-se.

Proc. n° 98.7365-1
 Autor: OSVALDO MENEZES DE CASTRO E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
 DESPACHO: Recebo o Agravo Retido de fls. 78/81. Mantenho a Decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

Proc. n° 98.8005-8
 Autor: RAIMUNDO FERREIRA BATISTA E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
 DESPACHO: Recebo o Agravo Retido de fls. 84/87. Mantenho a Decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

Proc. n° 98.7370-0
 Autor: DANIEL CONCEIÇÃO VALENTE E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
 DESPACHO: Recebo o Agravo Retido de fls. 78/81. Mantenho a Decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

Proc. n° 98.1530-4
 Autor: GRATULLANO NASCIMENTO SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
 DESPACHO: Recebo o Agravo Retido de fls. 97/100. Mantenho a Decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

Proc. n° 95.1106-9
 Autor: MARCELO MARTINS TAVARES E OUTROS
 Adv.: Dr. Sérgio Victor S. Pinto
 Réu.: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Drs. Adão Paes da Silva e Eliane Maria Ichihara Fonseca, respectivamente
 DESPACHO: Assino o prazo improrrogável de dez dias para os autores se manifestarem sobre o contido no ofício de fl. 146. Após, sem manifestação, arquivem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Proc. n° 96.1279-2
 Impete.: AGOSTINHO SÉRGIO SMITH MESQUITA E OUTROS
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFPA
 Adv.: Dr. Iracélia de Oliveira Vaz
 DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado na forma da legislação de regência, no prazo de trinta dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

Proc. n° 97.12217-2
 Impete.: ABÍLIO ORTIZ DE MATOS E OUTROS
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFPA
 Adv.: Dr. Iracélia de Oliveira Vaz
 DESPACHO: Vistos, etc... 1- Reintime-se o Sr. Diretor Geral da Escola Técnica Federal do Pará, pela segunda vez para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, dar cumprimento ao preceito mandamental veiculado na sentença concessiva da ordem impetrada. 2- Fica a autoridade administrativa expressamente advertida que a renitência ou a utilização de subterfúgios para o descumprimento do comando emergente da r. sentença será interpretada como desobediência à ordem judicial (Código Penal, art. 330), podendo ensejar as desagradáveis consequências daí resultantes, inclusive, a prisão do agente em flagrante delito. 3- Decorrido in albis o prazo ora assinalado para o cumprimento da r. sentença nos termos em que foi concebida, dado o caráter de permanência do delito, o Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado deverá proceder na forma da Lei (Código de Processo Penal, art. 301), solicitando, se necessário, o concurso de força policial, desde logo, autorizada. 4- Expeça-se mandado para cumprimento em regime de máxima urgência. Intimem-se.

Proc. n° 96.4030-3
 Impete.: BURITI INDUSTRIAL S/A
 Adv.: Dr. Jeremias Alves Pereira Filho
 Impdo.: CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELÉM
 Adv.: Dr. Marizete da Cunha Lopes
 DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrante, às fls. 103/112, no efeito devolutivo. Abra-se vista à apelada para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

Proc. n° 96.5883-0

Impete.: HELIODORO BRABO NOGUEIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Reginako de Castro Maia
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 Adv.: Dr. Vera Pandolfo Ribeiro
 DESPACHO: Intimem-se os autores do retorno destes autos. Nada requerido no prazo de quinze dias, arquivem-se.

Proc. n° 90.0421-7
 Impete.: ADEMAR HENRIQUE CORREIA REBELO E OUTRO
 Adv.: Dr. Fernando Antonio de Farias Aires
 Impdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Vera Pandolfo Ribeiro
 DESPACHO: Intimem-se os autores do retorno destes autos. Nada requerido no prazo de quinze dias, arquivem-se.

Proc. n° 96.6066-5
 Impete.: NASCILIA DO NASCIMENTO FERNANDES
 Adv.: Dr. Alin Sílvia Afonso Garcia
 Impdo.: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dr. Hldefonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: Intimem-se os autores do retorno destes autos. Nada requerido no prazo de quinze dias, arquivem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 Proc. n° 00.28368-1
 Exqte.: R. MENDONÇA COMÉRCIO S/A E OUTROS
 Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Excedo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Digam os exequentes, se têm interesse na expedição de precatório complementar, instruindo o pedido com a memória discriminada dos cálculos, nos termos da Orientação Normativa n° 01, de 25/09/98 (DJ n° 190, de 05/10/98). Prazo: trinta dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

Proc. n° 00.28112-3
 Exqte.: MIESBLA S/A E OUTROS
 Adv.: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
 Excedo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
 DESPACHO: Digam os exequentes se têm interesse na expedição de precatório complementar, instruindo o pedido com memória discriminativa dos cálculos, na forma da Orientação Normativa n° 01, de 25/09/98 (DJ n° 190, de 05/10/98), no prazo de trinta dias. Nada requerido, arquivem-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Proc. n° 93.2443-4
 Autor: VERA LÚCIA PICAÑO ROCHA E OUTRO
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, UNIÃO FEDERAL E BRADESCO
 Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca, Hldefonso Pereira Guimarães Júnior e José Maurício M Nahon, respectivamente
 DESPACHO: Em face do teor da petição e documentos de fls. 207/209, baixo o feito em diligência para que o BRADESCO se manifeste. Intime-se.

Proc. n° 94.1925-4
 Autor: JORGE OSVALDO BRASIL COSTA
 Adv.: Dr. Nelson Montalvão das Neves
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad
 DESPACHO: O ofício de fl. 95 informa que a Sr. ALBANIZE REIS DE ABREU PINA emitiu cheque em favor deste Juízo, sem a necessária provisão de fundo, o que em tese configura crime previsto no art. 171 do Código Penal Brasileiro, em face do que determino a remessa do referido ofício e do cheque retro juntado ao MPF para que tome as medidas cabíveis. Intime-se.

Proc. n° 93.1526-5
 Autor: ROSA HELENA NASCIMENTO NEVES
 Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad
 DESPACHO: Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre o acordo proposto pela CEF às fls. 122/124. Intime-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Proc. n° 99.0381-8
 Reqte.: JOSÉ ALENCAR DA SILVA
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta
 Reqd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: Vistos, etc... Reservem-me o direito de apreciar o pedido de liminar após a vinda da resposta. Cite-se. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Proc. n° 99.0065-2
 Impete.: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A
 Adv.: Dr. Cláudio Augusto de Azevedo Meira
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
 DECISÃO: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes os pressupostos autorizativos, DEFIRO a MEDIDA LIMINAR postulada para determinar à autoridade coatora

a dar prosseguimento regular ao recurso administrativo interposto pela Impetrante encaminhando-o à autoridade superior, relativamente aos autos de infração descritos na vestibular, independentemente de depósito prévio. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de dez dias. Por último, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Proc. n° 98.7232-7
 Impete.: CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Silva Meguy
 Impdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA: Vistos, etc... Não tendo o impetrante atendido ao despacho de fl. 40, conforme certidão de fl. 40v., não conformando a petição inicial à natureza da ação mandamental, configurou-se a hipótese do § único do art. 284, do CPC, ensejando o indeferimento da inicial e consequente extinção do processo nos termos do art. 267, I, CPC. Oportunamente, baixa e arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 94.2396-0
 Impete.: ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Dorival Indissu de Souza Neto
 Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada porque o ato administrativo que suspendeu o pagamento do percentual de 26,05%, referente a URP de fevereiro de 1989, não padece de qualquer vício de cunho legal ou formal passível de correção por intermédio do mandamus. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Oficie-se. Custas, na forma da lei. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 Proc. n° 92.3461-6
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
 Réu.: GEORGE FERREIRA CECIM E OUTROS
 Adv.: Drs. Waldir Bandeira e/ou Walderley Raimundo da Silva Oliveira
 SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente a imputação contida na denúncia contra os acusados George Ferreira Cecim, Ivan de Souza Catanhede, Marlon Aguiar de Matos Filho, José Manoel Lhamas Santos, Manoel Maria Aragão Brito, Francisco Sales Neves, absolvendo-os na forma prevista no art. 386, incisos II, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado a sentença, façam-se as comunicações e anotações devidas, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 Proc. n° 98.1644-8
 Reqte.: FRANCISCO AGOSTINHO LOPES DE LIMA
 Adv.: Dr. Luiz Alberto de Abdoral Lopes
 Reqd.:
 SENTENÇA: Vistos, etc... Com estas considerações, julgo improcedente o pedido de restituição das substâncias químicas apreendidas, determinando seja o depositário dos produtos especificados nos autos (fls. 62) para devolvê-los, no prazo de cinco dias, bem assim seja oficiado o Departamento de Polícia Federal, para que se manifeste no que tange ao "desaparecimento" de parte dos bens apreendidos, averiguando as causas de tal diminuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES
 JUIZ FEDERAL
 RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS
 DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM ESPECIAL EXPEDIENTE DO DIA 26.01.99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 98.010814-3
 IMPTE : BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
 ADV. : MARCIA NORAT GUILHON E OUTROS
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS
 IMPDO : SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
 DESP. : Diante da encampação do ato impugnado pela autoridade superior, no caso concreto o Superintendente do INSS no Estado do Pará, que não produziu efeitos modificadores da competência, AUTORIZO a substituição do agente a quem foi dirigida a impetração, pelo que, DETERMINO a retificação da autuação, via distribuição. Cumpra-se, ainda, a última parte da decisão de fls. 98 usque 100. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 28.01.99

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
NÚMERO: 98.012265-0
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU : MARCOS VINÍCIUS DA SILVA CONTENTE
 ADV. : EDSON SOARES E OUTRO

RÉU : TITO LOPES FONSECA
 RÉU : CLEUDMAR BORGES CAMARA
 ADV. : CRISTOVINA P. DE MACEDO
 RÉU : RONIVALDO NASCIMENTO MACIEL
 ADV. : ADEMAR GALVÃO
 RÉU : EDSON MARCELINO DE M. JÚNIOR
 ADV. : AMÉRICO LEAL
 RÉU : LAÉRCIO LEAL DE ASSIS
 ADV. : ORLANDO MELO E SILVA
 DESP. : Para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal, designo a audiência do dia 04.02.99, às 12:30 horas. Intimem-se.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 97.09735-6

REQTE : NILSON ROCHA
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES E OUTROS
 SENT. : (...) Ex positu, HOMOLOGO o pedido de desistência e, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Cistas ex lege. Considerando o tempo de transcurso do processo, a sequência de atos processuais praticados e o princípio de que a imputação do ônus da sucumbência deve recair sobre quem deu causa injusta à demanda, à vista do presente no § 4º do artigo 20 do Estatuto Processual Pátrio, CONDENO o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Caixa Econômica Federal, no importe de 200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 27.01.99**CLASSE : 05110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

NÚMERO: 97.011363-1

EXPT : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROC. : PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO E OUTRO
 EXPDO : COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTÍ S/A
 ADV. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
 DEC. : Vistos etc. Versam os autos sobre pedido de desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária, na forma do rito elencado na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e legislação correlata. Após análise devida do feito, inclusive das diversas postulações efetuadas em caráter incidental, tendo por impostergável a adoção de procedimentos de cunho saneador, pelo que CHAMO O FEITO À ORDEM para a implementação das seguintes medidas: 1. REGULARIZE-SE a procuração de fls. 114, acompanhada de requerimento de ratificação dos atos praticados, uma vez que aquela acostada aos autos não confere poderes de representação judicial para a presente demanda; 2. DESIGNO o dia 9 de março de 1999, às 14:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 6º, §3º, da Lei suso-referida, devendo-se proceder à intimação das Partes e do Ministério Público; 3. MANIFESTE-SE o Expropriado acerca da proposta de honorários periciais de fls. 135/136 e sobre o laudo de vistoria apresentado pela Expropriante a fls. 154 usque 168, bem como REALIZE a juntada de certidão de quitação de tributos estaduais e municipais, haja vista que a certidão de fls. 179 se refere exclusivamente à tributos federais; 4. REQUEIRA o Expropriante a intimação para a ação do Banco do Brasil S.A., titular de direito real sobre o imóvel expropriado, fls. 13 usque 19, à vista da norma contida no § 3º do art. 7º da Lei Especial de Desapropriação; 5. INDEFIRO os requerimentos de decretação de nulidade das penhoras efetuadas no rosto dos autos, determinadas pelas Juntas Trabalhistas, visto que, à exceção dos requisitos extrínsecos do ato, fálce a este Juízo competência para rever decisões jurisdicionais de outros órgãos judicantes, devendo as vicissitudes levantadas serem suscitadas e decididas pelos próprios prolores das ordens de construção; 6. Nessa perspectiva, de que incumbe ao juiz da execução a deliberação quanto aos bens do devedor que deverão ser objeto de construção e excussão para satisfação do débito executando e de que o crédito trabalhista tem precedência, para sua quitação, sobre os créditos fiscais e hipotecários, AUTORIZO a disponibilização dos valores penhorados aos respectivos juízos laborais, na ordem cronológica de 1 a 20, conforme planilha de fls. 386, devendo-se, nas hipóteses em que não houver indicação de conta bancária para depósito, expedir ofício à Caixa Econômica Federal, PAB/Justiça Federal, para que abra contas individuais, por penhora, a disposição da competente Junta de Conciliação e Julgamento; 7. Em decorrência da contradição constante do Auto de Penhora de fls. 362, nº 21 na planilha, o que inviabiliza a disponibilização do crédito em favor da Justiça do Trabalho, DETERMINO que se oficie à 5ª J.C. para que esclareça o montante correto do valor executado; 8. Da mesma maneira, DETERMINO que se oficie também à 8ª J.C. fls. 350/351, para que tome conhecimento de que não houve, até o momento, a lavratura de auto de penhora em relação as importâncias noticiadas nos ofícios recebidos; 9. POSTERGO a apreciação da solicitação de levantamento do saldo residual em favor da Expropriada até a solução das questões envolvendo as penhoras pendentes, a comprovação da quitação de tributos e a intimação do credor hipotecário — que, em decorrência da oneração, se sub-rogará no prego da desapropriação até o equivalente ao montante do débito garantido, caso este seja inferior ao valor do bem —, que se constituem em fatores impeditivos ao recebimento desses recursos pelo Expropriado; 10. INFORME a Secretária, de forma circunstanciada, a existência de novas penhoras, apontando o saldo total do crédito penhorado, e a situação das penhoras efetuadas no Processo nº 96.7745-2. 11. OFICIE-SE as Juntas de Conciliação e Julgamento, que não tiverem determinado a transferência dos montantes penhorados, para que esclareçam se despojam que esses valores permaneçam bloqueados em conta vinculada a este Juízo. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para o atendimento

INTERNET: www.ioepa.com.br

dos comandos exarados. Cumpra-se. Registre-se. Intimem-se. Faça-se encaminhar, via ofício, cópia integral desse decisum a todas as J.C.'s discriminadas a fls. 386.

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 1ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo de 30 dias
 Ref. Proc. nº 97.3975-5

DE: THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$50.265,16 (cinquenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), em valores de 17.02.97, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: FGTSPA9700069, de 17.02.97.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 28 de janeiro de 1999

João Carlos Mayer Soares

Juiz Federal da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 1ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo de 30 dias
 Ref. Proc. nº 96.7914-5

DE: BELEMPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E

MADEIRAS LTDA, WANDERLEY PECORARO e JOSÉ MARIA TORRES
 FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$2.572,07 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e sete centavos), em valores de 12.09.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: FGTSPA9600055, de 12.09.96.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 28 de janeiro de 1999

João Carlos Mayer Soares

Juiz Federal da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 1ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo de 30 dias
 Ref. Proc. nº 98.0937-7

DE: TRANSPORTADORA GUARANI

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$3.275,78 (tres mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), em valores de 19.09.97, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: FGTSP199700145, de 19.09.97.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 28 de janeiro de 1999

João Carlos Mayer Soares

Juiz Federal da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 1ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo de 30 dias
 Ref. Proc. nº 98.0942-5

DE: ARQUIMINO BARROSO DE ALMEIDA

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$10.597,96 (dez mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), em valores de 19.09.97, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra o supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: FGPA199700131, de 19.09.97.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 28 de janeiro de 1999

João Carlos Mayer Soares

Juiz Federal da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 1ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo de 30 dias
 Ref. Proc. nº 97.7705-0

DE: SIRLEY TEC SERVE LTDA, SHIRLEI CRISTIANE NASCIMENTO

TAVARES e SIRLEI MARIA DE PAIVA NASCIMENTO

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$1.073,90 (um mil e setenta e tres reais e noventa centavos), em valores de 17.06.97, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra o supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: FGPA199700075, de 17.06.97.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 28 de janeiro de 1999

João Carlos Mayer Soares

Juiz Federal da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 1ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo de 30 dias
 Ref. Proc. nº 96.6139-4

DE: FAZENDA AGROPASTORIL SÃO PEDRO S/A

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$2.897,40 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), em valores de 23.08.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: -164/96, de 23.08.96.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém (PA), 28 de janeiro de 1999

João Carlos Mayer Soares

Juiz Federal da 1ª Vara

MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 188/99-PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO haver a Promotora de Justiça de 2ª Entrância MARIA DO CARMO MARTINS LIMA solicitado afastamento da carreira de membro do Ministério Público para exercer o cargo de Deputada Estadual; CONSIDERANDO ter o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião extraordinária, deferido à unanimidade o afastamento, por entender estar de acordo com o que prescrevia a parte final do inciso V, do art. 44, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, combinado com os artigos 30, nº 12, e 117, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82; R E S O L V E : AUTORIZAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância MARIA DO CARMO MARTINS LIMA a se afastar da carreira do Ministério Público para exercer o cargo de Deputada Estadual, com base no art. 44, parte final do inciso V, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, combinado com os artigos 30, nº 12, e 117, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 10.12.82, a partir de 31.01.99. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de janeiro de 1999. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA Procurador-Geral de Justiça em exercício

**MINISTÉRIO PÚBLICO
 JUNTO AO T.C.E**

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Contratante: Ministério Público junto ao T.C.E.

Contratado: Elevadores Schindler.

Vigência: 01.02.99 à 31.12.99

Dotação Orçamentária: 01.002.0002.2017-3490.3900

Valor: R\$ 600,00 (Mensal)
Data da Assinatura: 01.02.1999.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Procurador Chefe em exercício, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, com base na manifestação da Comissão de Licitação, resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, para Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva no Elevador marca Schindler deste Ministério Público, conforme contrato firmado entre este Ministério e a Firma Elevadores Schindler do Brasil S.A, datado de 01/02/99. Belém, 01 de fevereiro de 1999.
Dr. Ivan Barbosa da Cunha
Procurador Chefe em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, itens XLIX e LIII, do Regimento Interno do Tribunal, tendo vista a deliberação do E. Tribunal, em sessão de 22/01/99, o que consta no Ofício GP/JCJ/LJ Nº 022/98 e no Processo TRT Nº 660/98, RESOLVE:

ATO Nº 009/99 - DESIGNAR o servidor SANDRO GONÇALVES BORGES, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), para exercer a função comissionada de Secretário de Audiências, FC-04, da JCJ de Laranjal do Jari, a contar de 7.1.99, em virtude da remoção de Shislaine FreiresTavares, para Belém. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente

ATO Nº 010/99 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, ANTÔNIO MARCOS DA MOTA, habilitado no Concurso Público C-288, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Classe A, Padrão 11 (antigo Agente de Segurança Judiciário), Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal do TRT da 8ª Região, para lotação na JCJ de Paragominas, em vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Alberto Lage de Almeida. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº JCJ-TU-020/99

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidenta da JCJ de TUCURUI, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, MACASA - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTEIRO DE OBRAS, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-111/99, em que é reclamante DIVALDO NUNES SANCHES, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 11/02/99 às 08:00 h, que valerá como inaugural:

FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUI.

Tucuruí (PA), 29/01/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

A JUÍZA
GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho
Presidenta da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº JCJ-TU-021/99

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidenta da JCJ de TUCURUI, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, MACASA - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTEIRO DE OBRAS, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-112/99, em que é reclamante LEONARDO CORRÊA CRUZ, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 11/02/99 às 08:15 h, que valerá como inaugural.
FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER

PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUI.

Tucuruí (PA), 29/01/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

A JUÍZA
GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho
Presidenta da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14/99
COM PRAZO DE CINCO DIAS
PROCESSO JCJ-TU-657/97

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, H. D. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente FRANCISCO EDSON CARVALHO, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$-510,00(QUINHENTOS E DEZ REAIS), referente ao principal e multa, conforme acordo celebrado entre as partes.

Tucuruí, 27 de janeiro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscreevi.

A JUÍZA
GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Presidente
da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15/99
COM PRAZO DE CINCO DIAS
PROCESSO JCJ-TU-655/97

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, H. D. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente RAIMUNDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$-810,00(OITOCENTOS E DEZ REAIS), referente ao principal e multa, conforme acordo celebrado entre as partes.

Tucuruí, 27 de janeiro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscreevi.

A JUÍZA
GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Presidente
da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/99
COM PRAZO DE CINCO DIAS
PROCESSO JCJ-TU-960/98

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, PEDRO HUMBERTO TOZETTI, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente NERIVAL PAULINO DOS SANTOS, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$-2.587,92(DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado nos autos em referência.

Tucuruí, 27 de janeiro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscreevi.

A JUÍZA
GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Presidente
da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18/99
COM PRAZO DE CINCO DIAS - PROCESSO JCJ-TU-605/98

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, MACASA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTEIRO DE OBRAS, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente EDMILSO PEREIRA SACRAMENTO, a pagar em quarenta

e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$-1.762,83(HUM MIL SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado nos autos em referência.

Tucuruí, 27 de janeiro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscreevi.

A JUÍZA
GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Presidente
da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19/99
COM PRAZO DE CINCO DIAS
PROCESSO JCJ-TU-1061/98

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, MACASA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTEIRO DE OBRAS, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente LAURINDO BARROSO, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$-1.217,39(HUM MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado nos autos em referência.

Tucuruí, 27 de janeiro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscreevi.

A JUÍZA
GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Presidente
da JCJ de TUCURUI

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 158/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23.03.1999, às 13h30min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª JCJ-235/98, em que são partes: JUVENAL LUCAS DE SOUSA, exequente, e ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, executada, bem esse que segue discriminado:

UM LOTE DE TERRENO AGRÍCOLA, Nº 46, SITUADO NA QUINTA LINHA, BAIRRO DO TENONÊ, MUNICÍPIO E COMARCA DESTA CAPITAL, FORMANDO FIGURA GEOMÉTRICA DE 04 (QUATRO) DADOS, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A QUINTA LINHA, POR ONDE MEDE 100,00m, PELA LATERAL DIREITA COM O LOTE Nº 47, MEDINDO 500,00m, E PELA LATERAL ESQUERDA, COM O LOTE Nº 45, MEDINDO 500,00m, E AOS FUNDOS COM O LOTE DE Nº 18 DO RAMAL PINHEIRO, MEDINDO 100,00m, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 5.000 HECTARES, TUDO CONFORME REGISTRO DE IMÓVEIS Nº R.01M 357, FLS. 357 DO LIVRO 2-AL DE 01.10.1980, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, LAVRADA ÀS FLS. 175v DO LIVRO 41 DE 17.10.1950 DAS NOTAS DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS. FICA AVALIADO EM R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). TUDO CONFORME JÁ PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14ª JCJ-1315/97.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E CINCO dias do mês de JANEIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (25.01.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscreevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 14ª JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 190/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23.03.1999, às 13h40min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª JCJ-1396/98, em que são partes: DAVID DA SILVA, exequente, e ARMAZÉM DISTRIBUIDORA TROPICAL LTDA., executada, bem esse que segue

discriminado:

UM MICRO COMPUTADOR PENTIUM 233, COMPOSTO DE VISOR, TECLADO E GABINETE, TUDO NA COR CINZA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, VISOR MARCA VÍDEO COMPO, TECLADO MARCA FIVE STAR. AVALIADO EM R\$700,00 (SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E CINCO dias do mês de JANEIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (25.01.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14.ª JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 228/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14.ª JCJ de Belém FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA ZUISMAR N. RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº. 14.ª JCJ-1448/98 (Carta Precatória Executória extraída dos autos do processo nº JCJ-CAST-689/98 da MM. JCJ de Castanhal-PA), em que é exequente CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$753,41 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO

Principal Corrigido	R\$	630,51
Juros de Mora	R\$	13,92
FGTS	R\$	67,29
Multa FGTS 40%	R\$	26,92
Custas	R\$	14,77
Total Devido	R\$	753,41

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E SEIS dias do mês de JANEIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (26.01.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14.ª JCJ de Belém

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DR. VANJA COSTA DE MENDONÇA, JUÍZA DO TRABALHO, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER que pelo presente Edital fica NOTIFICADO JHN PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos do Processo nº 12ª JCJ-1135/98, no qual é reclamante MANOEL FRAZÃO, para tomar ciência da conclusão da Sentença, proferida no dia 30.11.98 às 17:59 horas, cujo teor segue: " ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE NOS AUTOS CONSTE, RESOLVE A MM. 12ª JCJ DE BELÉM Á UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR O RECLAMADO WELLINGTON LUIZ HENRIQUE, COM A EXCLUSÃO DOS RECLAMADOS JHN PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA E BAB COSTA COMERCIAL, A PAGAR AO RECLAMANTE MANOEL FRAZÃO O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (3/12), MAIS 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (11/12) FGTS + 40%, FÉRIAS SIMPLES + 1/3, HORAS EXTRAS FERIADOS EM DOBRO, ADICIONAL NOTURNO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM DOBRO DE TODO O PACTO LABORAL E SUAS REPERCUSSÕES NAS PARCELAS RESCISÓRIAS E REMUNERATÓRIAS, FUNDIÁRIAS E NA MULTA DOS 40%, MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT, MULTA DA CLÁUSULA XXIII DA NORMA COLETIVA, INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO (UM SALÁRIO MÍNIMO), JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DETERMINA-SE A SECRETARIA PROCEDER A ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CTPS. IMPROCEDENTE AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 5.000,00. QUANTIA DE R\$ 100,00 CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFIQUE OS RECLAMADOS, SENDO QUE O JHN PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA DEVE SER NOTIFICADO POR EDITAL, NADA MAIS". DADO E PASSADO Nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos SETE dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. Eu, (MARCIA GISELE DE FREITAS RIBEIRO), ANALISTA JUDICIÁRIA, lavrei o presente. E eu, (ROSÁLIA DE FATIMA E SOUZA DE OLIVEIRA), Diretora de Secretaria, SUBSTITUTA subscrevi. A JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCJ de Belém.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Dra. VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER que pelo presente Edital fica NOTIFICADO(A)(S) IVONE AIRES NOBRE, que se encontra(n) em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos do Processo nº 12ª JCJ-1725/98, no qual é(são) reclamante(s) SARA EZEQUIEL DOS SANTOS e (são) reclamado(a)(s) IVONE AIRES NOBRE, para tomar ciência da conclusão da Sentença, proferida no dia 17.12.98 às 14:00 horas: " ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE RESOLVE A MM.12ª JCJ DE BELÉM, Á UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA IVONE AIRES NOBRE A PAGAR A RECLAMANTE SARA EZEQUIEL DOS SANTOS, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (05/12), ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (05/12), FGTS COM QUARENTA POR CENTO E AINDA SOBRE O AVISO PRÉVIO, MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO (SETEMBRO E OUTUBRO), HORAS EXTRAS COM 50% E ADICIONAL NOTURNO E REPERCUSSÃO NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS COM 1/3 CONSTITUCIONAL, FGTS COM 40%, E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DETERMINA-SE A SECRETARIA PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS, FAZENDO AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTADO. CUSTAS PELO RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO EM HUM MIL E QUINHENTOS REAIS IMPORTÂNCIA DE TRINTA REAIS. CIENTE O RECLAMANTE: NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos VINTE E CINCO dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. Eu, _____ (MARCIA GISELE DE FREITAS RIBEIRO), Secretária de Audiência, lavrei o presente. E eu, (ROSÁLIA DE FREITAS DE OLIVEIRA), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi. A JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCJ de Belém.

12a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12a. JCJ- 09/99

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. MARIVALDO PINTO VIEIRA, reclamante nos autos do Processo Nº 12a. JCJ-1212/97 em que é reclamada CONCEIÇÃO NAZARÉ DOS SANTOS, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu (TEODULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSÁLIA DE FÁTIMA E SOUZA DE OLIVEIRA), Diretora de Secretaria, Substituta, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO a empresa MAGNUN SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROC 011-0003/99, em que é reclamante JOSÉ WALDECIR GUERREIRO DE OLIVEIRA, a comparecer perante este Juízo, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para a audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o autor, em resumo, declarou: Que foi admitido em 30.10.92 para trabalhar para a Reclamada como Vigilante; no horário de 19:07:00 H, escala 12 p/36 horas; que foi dispensado sem justa causa em 19.03.95; com a remuneração mensal 810.338,00 mensal. Pelo que requer a liberação dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada através de Alvará Judicial. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03(Três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes(CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes(CIC). O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo. Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folha por pasta. Informe que a audiência está designada para o próximo dia 19.02.99 às 13:30 HORAS, na Tv. D. Pedro I, 746, térreo, Pça. Brasil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos 26 dias do mês de Novembro de 1999. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente Chefe da Seção de Processo, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi. n)JORGE

ANTÔNIO RAMOS VIEIRA Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência da MM.11ª JCJ de Belém

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No. 9aJCJ- 379/98

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/03/99, às 14,45 horas, no Depósito Público do TRT 8ª, sito à Trav. Manoel Evaristo, nº 242, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9aJCJ-1425/98, em que são partes: IZETE BARBOSA FERREIRA, exequente(s) e IERM PIMENTEL, executado(s), constante do seguinte: 01 (um) fogão semi-industrial, com seis bocas, com forno, marca Gural, cor bege, em aço, no estado, avaliado em R\$—300,00 (trezentos reais) Localização do bem- AV. CONSILHEIRO FURTADO, N. 4191 Fiel Depositário-RISALDO OLIMPIO DE SOUZA Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 07 de dezembro de 1998. Eu, _____ Alice Romana de Jesus Pereira, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, _____ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a)
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 22/02/99 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1464/90, entre partes: FRANKLIN DA CUNHA JÚNIOR, exequente e PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, executado, bens esses a seguir discriminados: DIREITO AO USO E AS QUOTAS DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS DÍGITOS: 222-5911, 222-5532, 227-0081, 227-0353, 227-0049. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS) CADA UM, NO TOTAL DE R\$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 23/02/99 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 5ª JCJ-0111/98, entre partes: MARIA DO SOCORRO SANCHES ASSUNÇÃO, exequente e SOLAR FILMS COMERCIAL LTDA E OUTRO, executado, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): UMA JOBINA DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR, MEDINDO 45 M2, RIF. HPW100G5, AVALIADA EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 24/02/99 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 5ªJCJ-1334/98, entre partes: FRANCISCO FELIX PANTOJA, exequente e EQUATORIAL PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA., executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): UMA EMBARCAÇÃO DENOMINADA B/P AMASA 82, COM DOIS MOTORES MARCA CARTEPILLAR MODELO D-3412, COM POTÊNCIA DE 425 HP CADA UM, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO 19,44M; BOCA 6,00M; PONTAL 3,00M; CALADO MÁXIMO 3,00M; TONELAGEM BRUTA 80T; TONELAGEM LÍQUIDA 24T, REGISTRADO NO CARTÓRIO MARÍTIMO SOB O Nº DE PROVISÃO 9966, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, EM ESTADO NORMAL DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM RS-80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 25/02/99 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 5ªJCJ-0184/97, entre partes: JOSÉ QUEIROZ, exequente e N C B ENGENHARIA LTDA., executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): FRAÇÃO IDEAL DE 1,92% DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO NO QUAL FOI CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO STELLA, SITO NA PRAÇA GENERAL MAGALHÃES Nº 140, ÂNGULO COM A RUA GASPARIANA, NESTA CAPITAL, FRAÇÃO CORRESPONDENTE AO APARTAMENTO Nº 1203, TIPO B DO 12º ANDAR, EM NOME DE EDILEUSA GOMES LOPES, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO NA MATRÍCULA Nº 6409 1º 2-U, FLS.109, AVALIADO EM RS-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA através deste Edital, POTYPARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ªJCJ-1138/97, em que é exequente RISOGLAIDE RODRIGUES LOBATO DA SILVA, para tomar ciência de que os depósitos referentes a transferência de créditos do processo 1177/96, no valor total de RS-1.544,68 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), foram transformados em penhora, bem como tomar ciência dos cálculos de liquidação, para oposição de embargos, se quiser. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria da Conceição Rodrigues de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA através deste Edital, POTYPARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ªJCJ-1363/97, em que é exequente HAMILTON FERNANDO ALVES CORDEIRO, para tomar ciência de que os depósitos referentes a transferência de créditos do processo 1177/96, no valor total de RS-1.684,35 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), foram transformados em penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no

Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria da Conceição Rodrigues de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa DISJET LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1797/98, em que figura como reclamante EDINALDO SILVA TOME, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, NO DIA 25.02.99, ÀS 12:40 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 1998; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1998; FGTS + 40%(TODO O PACTO LABORAL); FGTS MÉS RESCISÃO E 13º SALÁRIO; M.L. 7855/89, C/ART.477 DA CLT; DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(TODO O PACTO LABORAL); ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS; COMUNICAÇÃO À DRT/INSS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; TODAS AS PARCELAS LÍQUIDAS.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ VS. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS.

O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu.....(Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa DISJET LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1798/98, em que figura como reclamante ANTONIO BUENO PINTO, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, NO DIA 25.02.99, ÀS 12:50 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 1998; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1998; FGTS + 40%(TODO O PACTO LABORAL); FGTS MÉS RESCISÃO E 13º SALÁRIO; M.L. 7855/89, C/ART.477 DA CLT; DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(TODO O PACTO LABORAL); SEGURO DESEMPREGO/IND. EQUIVALENTE; ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; TODAS AS PARCELAS LÍQUIDAS.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ VS. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS.

O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu.....(Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO DA
SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 04.02.99, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14,00 HORAS.

01.PROCESSO TRT SE A REG/MS 2361/98. AGRAVANTE: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Sérgio Oliva Reis). AGRAVADOS: MILTON AUGUSTO PEREIRA LEITE, MARIA DE NAZARÉ SAUMA JORGE.

MENASSÉ EPHIMA MOURA, OTHON DE ARAGÃO MENDES, JOÃO BOSCO DE ARAÚJO PINTO, JOSÉ MARIA DE ARAÚJO PINTO, JOÃO BAPTISTA GAMA DE MIRANDA, JOSÉ BARBOSA DE SOUZA, JOSÉ MURILO COSTA LEITE e JOÃO LIMA PINHEIRO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz Georgeton Franco Filho.

02.PROCESSO TRT SE A REG/MS 4984/98. AGRAVANTE: CASA FRANCESA - CÂMBIO E TURISMO LTDA. (Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva). AGRAVADO: LEANDRO VEIGA DE MELO. RELATOR: Juiz José Conrado Santos.

03.PROCESSO TRT SE A REG/MS 5568/98. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. José Santos Lima). AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. RELATOR: Juiz José Augusto Afonso. Impedido: Juiz Georgeton Franco Filho.

04.PROCESSO TRT SE A REG/MS 5013/98. AGRAVANTE: SANCLER ALBERTO ROCHA (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh.

05.PROCESSO TRT SE A REG/MS 1896/98. AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). AGRAVADOS: CLAUDOMIRO AZEVEDO SANTANA, FRANCISCO GOMES DA COSTA, WIRVANOR DA SILVA QUEIROZ, FABIANO DE CRISTO NOGUEIRA DIAS, CORINTO RANIERI NETO, JOSÉ OSMAR, OSMERINA AMORIM BARRETO, MARIA HELENA CORREA MARTINHO e MARIA ROSA PINHEIRO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz Georgeton Franco Filho.

06.PROCESSO TRT SE AR 4059/97. AUTORA: MARIA PEREIRA DA SILVA (Drª Mary Nadja Moura Gualberto). RÉ: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO NORTE - 8ª REGIÃO MILITAR. LITISCONSORTES: DOUGLAS FARIAS DE SOUZA (Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos), NIVALDO MELLO DE OLIVEIRA DIAS, CARLOS ALBERTO PINTO SILVA (Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira) e RONALDO BOCCO DE BERREDO GUIMARÃES. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

07.PROCESSO TRT SE AR 3856/98. AUTOR: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PINHEIRO LTDA. (Drª Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro). RÉ: FLORENTINA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

08.PROCESSO TRT SE AR 4519/98. MCII 4683/98. AUTOR: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (Drª Gisoneide Vieira de Melo Assis). RÉUS: PAULO DE PÁDUA FLEURY, LUIS FERNANDO SOUSA REIS e HAROLDO JOSÉ ANDRADE DA COSTA (Dr. José Wilson Mendes Sampaio). RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

09.PROCESSO TRT SE AR 1910/98. AUTOR: JOÃO BENEDITO MELO ALVES (Dr. Ricardo Alexandre Almeida Alves). RÉ: BANNACH NAVEGAÇÕES (Dr. Ivan Caldas Moura Filho). RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juiz Francisca Formigosa.

10.PROCESSO TRT SE AR 3686/98. AUTOR: OTÁVIO MONTENEGRO DE OLIVEIRA (Dr. Antonio Carlos Valadão). RÉU: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - CÂMARA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

11.PROCESSO TRT SE AR 2566/98. MCII 2567/98. AUTORA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM (Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos). RÉUS: TEREZINHA DE JESUS BARITE DA SILVA e RUI GUILHERME ARAÚJO GARCIA. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz José Augusto Afonso.

12.PROCESSO TRT SE AR 958/98. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. Aláudio Costa Ferreira). RÉUS: GRACIEMA MAGNO DOS SANTOS, EDMAR DIAS RODRIGUES (Dr. Evandro de Oliveira Costa) e ORLANDO DO ROSÁRIO (Dr. Evandro de Oliveira Costa). RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz José Conrado Santos.

13.PROCESSO TRT SE AR 2420/98. AUTORA: EDITORA CEJUP LTDA. - CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ - CEJUP (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). RÉ: TEREZINHA DE JESUS VILHENA BELTRÃO (Dr. Dorival Indassu de Souza Neto). RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

14.PROCESSO TRT SE AR 2921/98. AUTOR: PEDRO DE OLIVEIRA LEÃO (Dr. Waldir Macieira da Costa). RÉ: DENISE DE OLIVEIRA LOUREIRO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar.

15.PROCESSO TRT SE AR 442/98. AUTORA: RAIMUNDA MOREIRA DE OLIVEIRA. RÉU: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz José Conrado Santos.

16.PROCESSO TRT AR 1273/95. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE

SAÚDE - FNS (Dr. Aylton da Silva Pinheiro). RÉUS: ADAUTO PEREIRA DE ARAÚJO (Dr. Paulo Alberto dos Santos), ADEMIR TAVARES DE SOUZA, ADILSON MARTINS RODRIGUES (Dr. Paulo Alberto dos Santos), AGNALDO DA COSTA SILVA, ALCIDES DOS SANTOS CALDAS e outros (Dr. Paulo Alberto dos Santos). RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

17. PROCESSO TRT SE AR 3509/98. AUTOR: MÁRCIO HELDER FURTADO DE OLIVEIRA (Dr. Paulino dos Santos Corrêa). RÉ: UNION MADEIRAS LTDA. (Dr. Abelardo da Silva Cardoso). RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira.

18. PROCESSO TRT SE AR 6106/97. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior. RÉUS: MARIA TEREZINHA FERREIRA DE MELO, ADELIA MARIA DOS SANTOS SEGOWICK, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ARAÚJO MOURA, SIMONE DE FÁTIMA DO ESPÍRITO SANTO GOMES, SANDRA MARIA SANTOS OLIVEIRA, DEUZARINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, EDNA NAZARÉ SOUZA DOS SANTOS, FRANCISCO ANTONIO D'OLIVEIRA (Dr. Deusdedit Brasil). RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz Georgenor Franco Filho.

19. PROCESSO TRT SE AR 4421/98. AC 4604/98. AUTOR: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (Dr. Gísonide Vieira de Melo Assis). RÉUS: JOÃO MATHIAS SAMPAIO NETO, EDIR FEIO BOULHOSA, ADEMAR LEÃO FEIO, ELIZABETH TRINDADE AMARAL e LUZINEIDE MENDES DE MOURA (Dr. José Wilson Mendes Sampaio). RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Conrado Santos.

20. PROCESSO TRT SE AA 4419/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM E ANANINDEUA-PA (Dr. Vanessa Navarro) e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz José Conrado dos Santos.

21. PROCESSO TRT SE AA 4649/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João Batista Vieira dos Anjos) e ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

22. PROCESSO TRT SE AA 4672/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante. RÉUS: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas) e TAKEDA BELÉM COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa.

23. PROCESSO TRT SE AA 3678/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CASTANHAL E REGIÃO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Ubirajara Mendes Santana) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNÊS E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento). RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa.

24. PROCESSO TRT SE AA 4474/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Jr. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL (Dr. Marcelo Eduardo Pacheco de O. Santos) e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

25. PROCESSO TRT SE AR 1372/98. AUTORA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL. (Procurador Dr. Adão Paes da Silva). RÉUS: MANOEL MARIA FERREIRA, MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO NASCIMENTO, NALU ROSA DE SOUZA, ONEIDE CAMPOS DE ARAÚJO, OSVALDO MOREIRA REIS, RAIMUNDO MODESTO ROCHA SANTANA. (Dr. Ieda Livia Brito). RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz José Eliziário Bentes. Impedido: Juiz Georgenor Franco Filho.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 04/99 - SEÇÃO ESPECIALIZADA SESSÃO 28.01.99

01. ACÓRDÃO TRT MS 5011/98. IMPETRANTE: TEOBALDO AILTON MACEDO SARMENTO. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. AUTORIDADE COATORA: EXMª SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: Aposentadoria de Juiz Classista Temporário - Regulamentação da MP 1523/96 - Indeferimento da segurança requerida. Tendo em vista as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal, em ADINS, "não perde eficácia a medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional, por meio de outro provimento da mesma espécie, dentro de seu prazo de validade de trinta dias". Dissos resulta que, no presente caso, quando o impetrante atingiu o interstício temporal previsto

na Lei 6.903/81 para a aposentação, havia sido editada a MP 1.523/96, que revogou tal benefício, sendo que as sucessivas reedições do referido ato, por força das decisões prefaladas do STF, não lhe retiraram a validade. Indeferiu-se a segurança requerida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM ADMITIR ESTA AÇÃO MANDAMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DENEGÁ-LA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO IMPETRANTE, SOBRE O VALOR QUE ATRIBUI À CAUSA DE R\$ 1.000,00 - NA QUANTIA DE R\$ 20,00.

02. ACÓRDÃO TRT SE AR 4170/97. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves. RÉUS: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ (Dr. Antônio Cabral de Castro). LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Drª Maria Madalena Carneiro Lopes. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISORA: Juiza Francisca Formigosa. EMENTA: DECADÊNCIA - PRAZO - O prazo para a propositura da Ação Rescisória, conforme dispõe o art. 495 do CPC, é de dois anos, contados do trânsito em julgado da decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E VANILSON HESKETH, EM ACOLHER A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA SUSCITADA PELO RÉU E EXTINGUIR, EM CONSEQUÊNCIA, O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC, ART. 269, IV), CONFORME OS FUNDAMENTOS; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E JOSÉ CONRADO, INDEFERIR A REMESSA DE OFÍCIO AO COLENDO TST, ANTE O QUE DISPÕE O CAPUT DO ART. 475, IN FINE, E SEU INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELO AUTOR, DE R\$-100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SERÁ PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

03. ACÓRDÃO TRT SE AR 4782/97. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Procuradora: Doutora Martha Maria de Sena Fonseca. RÉUS: JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA, JOANA MARIA BARBOSA QUARESMA, BÁRBARA MARIA DE BRITO VIEIRA, ANTÔNIO CARLOS MORAES COSTA, CELIO ALFREDO MACEDO BAIA, MARIA DE NAZARÉ ANDRÉ DE CASTRO, RITA GERALDA DE CASTRO SOUSA, LEONEIDE QUARESMA DA SILVA, MARIA SEBASTIANA RODRIGUES FERRANTI, ANA ELISA JAQUES DA SILVA, ALDAMIARA FEIO DE LIMA, JOÃO LUIS RIBEIRO FERREIRA, ELENILDO DE SOUZA DIAS, FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA, PEDRO FREITAS PANTOJA, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA QUARESMA, IRACEMA DA COSTA FELGUEIRAS, ALBERTINO JORGE RIBEIRO, ALFREDO LOURENÇO PINHEIRO TAVARES, VERA LÚCIA DOS SANTOS ALCANTARA, SÔNIA MARIA NOGUEIRA RODRIGUES e ANTÔNIO MARIA PAES COSTA (Doutoras Rosângela Maria Soares da Silva Batista e Vilma Chavaglia). PROLATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. I - INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. II - REMISSA DE OFÍCIO. Não cabe remessa de ofício em sede de ação rescisória. Inteligência do caput do art. 475, in fine, e seu inciso II, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA, SUSCITADAS PELOS RÉUS MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA QUARESMA, CELIO ALFREDO MACEDO BAIA E SÔNIA MARIA NOGUEIRA PARENTE (folha 161/162) E ADMITIR A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; ainda por maioria, vencidos os Excelentíssimos JUÍZES Revisor E RELATOR, em negar a remessa de ofício para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tudo conforme os fundamentos. Custas pela autora, no valor de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o importe de R\$1.000,00 (hum mil reais), para este fim arbitrado. ProlatOU o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor. A douta representação do Ministério Público do Trabalho requereu e lhe foi deferida intimação pessoal.

04. ACÓRDÃO TRT SE AA 1825/98. AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE. Advogado (s) : Drª Jacqueline Brandt Cruz dos Santos e outro. RÉU (S) : JOSÉ BELMIRO TORRES ABUCATIER e ROSA MARIA DOS SANTOS MARTINS. Advogado (s) : Drª Ieda Livia de Almeida Brito e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - NULIDADE DE ATO JURÍDICO IMPERFEITO - A Ação Anulatória, embora não prevista pela CLT, nem pelo CPC, presta-se para obter a nulidade de ato jurídico, inclusive, de natureza judicial, civild de erro, imperfeição, ou manifestamente equivocado. No caso, operou-se evidente erro a partir da interposição de Recurso, com a inclusão de nomes de pessoas estranhas ao feito, pelo que, não se pode insistir em tal erro, sob pena de se cometer uma notória injustiça, pois haveria o beneficiamento de uma Decisão judicial a pessoas que nunca participaram da Lide. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, EM CONSIDERAR PERTINENTE A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, JULGÁ-LA PROCEDENTE PARA DECRETAR A NULIDADE PARCIAL DO VV. ACÓRDÃO Nº 608/94, 1ª T., COM O EFEITO DE RETIFICAR OS NOMES DOS DEMANDANTES NA AÇÃO TRABALHISTA, EXCLUINDO-SE OS NOMES DE JOSÉ BELMIRO TORRES ABUCATIER E ROSA MARIA DOS SANTOS MARTINS, E INCLUINDO-SE OS NOMES DE ANTONIO CARLOS PEREIRA SANTOS, JOSÉ MAURÍCIO MORAIRA DA COSTA E MARIA NATALINA DA SILVA,

DEVENDO, EM CONSEQUÊNCIA, SER REPUBLICADO O VV. ACÓRDÃO ANULADO, COM OS NOMES CORRETOS DOS DEMANDANTES. DECLARAR, AINDA, A NULIDADE DE TODOS OS ATOS POSTERIORES AO ACÓRDÃO ANULADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RÉUS NO VALOR DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-1.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICAM ISENTOS.

05. ACÓRDÃO TRT SE AA 2960/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador (s) : Dr. Mário Leite Soares. RÉU (S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA. Advogado (s) : Dr. João Batista Vieira dos Santos e ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CABANA CLUBE RELATOR: JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO SINDICAL - NULIDADE - É nula a Cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva que impõe contribuição para o custeio sindical diferenciada para os empregados não sindicalizados, violando o princípio da liberdade sindical e ainda do direito do empregado de exercer livremente o seu direito de concordar ou não com o aludido desconto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR PERTINENTE E REGULAR A AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA. REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SUSCITADA PELO RÉU SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ-SENALBA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES JOSÉ FRANCISCO PEREIRA E FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, QUE ENTENDEM SER TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO E O EXMª JUIZ REVISOR, QUE JULGA A AÇÃO PROCEDENTE APENAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS, JULGÁ-LA TOTALMENTE PROCEDENTE PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 14ª, DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE FLS. 07/ 11, FIRMADO ENTRE OS RÉUS. AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ REVISOR, DECLARAR O DIREITO DOS INTERESSADOS RECLAMAREM, EM AÇÃO PRÓPRIA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, A DEVOLUÇÃO RESPECTIVA, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RÉUS, PRO-RATA, SOBRE R\$-2.000,00, NO VALOR DE R\$-40,00. O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDO, PEDIDO DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

06. ACÓRDÃO TRT SE A REG/RP 5879/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP. Procurador Dr. Rui Lobato Bahia. AGRAVADA: MARLY COSTA DA SILVEIRA BAENA. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. Impedidos: Juizes Eliziário Bentes e José Augusto Affonso. EMENTA: AUTARQUIA - ISENÇÃO DE CUSTAS - Sendo a agravante uma entidade de direito público, com natureza jurídica de autarquia federal, não goza da isenção de custas prevista no artigo 1º, VI, in fine, do Decreto-Lei 779/ 69, reservada tão somente para a União Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

07. ACÓRDÃO TRT SE A REG/AA 5532/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora: Drª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. AGRAVADOS: RÍZIA DE BARROS COELHO, MARIA ELISA SAMPAIO COSTA SALES, ALDO DA COSTA E SILVA, AMADEU MACIAS MAIA, CARMEN EUNICE BARRADAS, JOÃO BATISTA SENA COSTA e DIMITRIE NECHET. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - HIPÓTESE DE CABIMENTO - De acordo com a legislação processual civil, a ação anulatória seria admitida, em se tratando de decisão meramente homologatória, situação não revelada nos autos, até porque o Acórdão em epígrafe decidiu o mérito da demanda, e, assim, sua desconstituição somente seria possível mediante ação rescisória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E JOSÉ CONRADO, INDEFERIR A REMESSA DE OFÍCIO AO COLENDO TST, ANTE O QUE DISPÕE O CAPUT DO ART. 475, IN FINE, E SEU INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROLATORÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA. O DIGNO ÓRGÃO MINISTERIAL SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DO TEOR DO JULGAMENTO. Belém, 01 de fevereiro de 1999. MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE, Secretária da Seção Especializada.

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 04393/98. RECORRENTE: EUCLIDES NETO ROCHA GONÇALVES. Advogada: Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS; DALILA RAMOS VASCONCELOS; e SCHAIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado(s): Drª Ivana Maria

Fonteles Cruz e Outros. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 20.11.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, eis que tempestivo, subscrito por profissional habilitada nos autos e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Preliminarmente, o recorrente formula, à fl. 86, pedido de isenção das custas processuais cominadas à fl. 84. Em se tratando do pedido em tela, impende salientar que não tendo sido majorado o valor das custas pelo v. decisório regional (fl. 84) e uma vez comprovado o recolhimento da importância determinada (fl. 75), não há que se falar em novo depósito. Insurge-se o recorrente contra o v. julgado da C. 2ª Turma deste E. Regional, que confirmou o r. decisum de 1º grau, uma vez que manteve a improcedência da reclamatória apesar da revelia e pena de confissão ficta das reclamadas. Ao pugnar pela reforma do v. acórdão, alega dissensão pretoriana, posto que a v. decisão contraria o princípio da aplicação do instituto processual da revelia e pena consecutória. Aduz que a litiscônsorte SCHAIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., não impugnou, na peça contestatória, o período laboral e nem o horário de trabalho declinados na exordial, pelo que os fatos articulados naquela oportunidade tornaram-se verdadeiros, porquanto é princípio de Direito que "parcela não contestada ou impugnada é parcela confessada e devida" (fl. 87), portanto, restara comprovado o vínculo empregatício. Colaciona 01 (hum) aresto para o efeito necessário. IV - Data venia das argumentações expendidas, o apelo não merece prosperar. A uma, porque não restou caracterizada a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade da revista, eis que o aresto paradigma revelou-se inespecífico, a teor do disposto nos Enunciados nº 23 e 296, do C. TST. A duas, porquanto para o declínio da controvérsia é imprescindível a reanálise de fatos e provas, o que inviabiliza o recurso em epígrafe, a teor do consagrado no Enunciado nº 126/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 04875/98. RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. José Augusto Torres Potiguar e outro. RECORRIDO: DENILSON RODRIGUES SARAINA. Advogado: Dr. Sebastião Santos Silva Filho. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 11.12.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. III - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que ao confirmar o r. despacho de fl. 29, negou seguimento ao agravo de petição interposto pelo recorrente, porque deserto, eis que não efetuado o depósito ad recursum. Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial, com a colação de aresto à fl. 58. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03698/98. RECORRENTES: PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Advogado(s): Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, e JOÃO JORGE HAGE NETO. RECORRIDOS: OS MESMOS. RECURSO DA RECLAMADA. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 25.11.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT. III - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da E. 4ª Turma, deste Tribunal, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, porque deserto e apresentado em fotocópia. IV - Ampara seu pleito na divergência jurisprudencial, violação de Lei e à Constituição Federal. Assevera que tanto o depósito recursal quanto as custas processuais para a interposição do mencionado apelo, foram apresentados tempestivamente, em original devidamente assinado, e não cópia, como consta do fundamento da decisão. V - No que pesem os argumentos apresentados pelo recorrente não há como prosperar o apelo, haja vista que a r. decisão encontra-se perfeitamente alicerçada à fl. 478, in verbis: "... o prazo para a comprovação do recolhimento do depósito recursal expirou em 29.05.98 e, a respectiva guia de recolhimento só foi apresentada em 02.06.98, conforme se infere do documento de fls. 396. Portanto, caracterizada está a deserção do referido apelo. Ademais, o recurso ordinário de fls. 384/394 foi apresentado em fotocópia, contrariando o Provimento nº 156/90, deste E. Tribunal". RECURSO DO RECLAMANTE. DESPACHO: VI - Recurso em ordem, fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. VII - Irresignado, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que determinou a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado da decisão final do Processo RO 561/98, com base no artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. O entendimento sumariário quedou-se assim ementado: "SUSPENSÃO DO PROCESSO - Determina-se a suspensão do presente processo, haja vista que restou provada a existência de outra ação, de cujo julgamento depende a própria possibilidade jurídica do pedido nele constante" (fl. 476). VIII - Alega, divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Defende a tese de inexistência de conexão e continência com o Processo RO-561/98. Colaciona diversos arestos, para confronto de teses. IX - No que pesem os argumentos expendidos, não merecem ser acolhidos os apelos, haja vista que o v. acórdão regional tem a natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214/TST, obsta a admissibilidade da revista. Isto posto, nego seguimento a ambos os recursos, conforme os fundamentos. Intimar. Belém, 25 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04165/98. RECORRENTE: JANE ECLAIR MELO DA SILVA. Advogado: Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. RECORRIDA: Transportes Elo Ltda. Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 20.11.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma desta Corte que, confirmando a r. decisão de 1º Grau, manteve o indeferimento da pretendida readmissão pelo período de vigência da estabilidade provisória, esta oriunda de sua condição de representante de sua categoria na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). O entendimento do r. julgado, de fls. 87/91, ficou assim ementado: "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO CIPEIRO - INCABÍVEL O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SE A EMPRESA ENCERROU SUAS ATIVIDADES. Como se pode observar, o pleito de indenização foi julgado improcedente porque a estabilidade assegurada ao representante da CIPA visa resguardar o trabalhador dirigente de possíveis realiações patronal. O direito, na verdade, é da categoria representada e não do empregado representante, não é um direito subjetivo do trabalhador, portanto, se a empresa encerrou suas atividades, não existe mais razão para a existência da CIPA dentro da empresa e a estabilidade, nesta hipótese, é extinta e não pode ser transformada em pagamento de indenização, porque esse pagamento seria apenas para a reclamante e ela não tem esse direito porque a estabilidade é uma garantia que existe em função da categoria e não dela, reclamante, individualmente considerada". IV - A recorrente alega divergência jurisprudencial e aduz que a r. decisão confundiu estabilidade do cipeiro com estabilidade sindical. V - Entendo que, de fato, a questão comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, "a", in fine, da CLT, na medida em que os arestos colacionados, inclusive um deles oriundo da 3ª Turma deste Regional, demonstram o dissensão pretoriano, o que enseja a revisão pretendida. VI - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

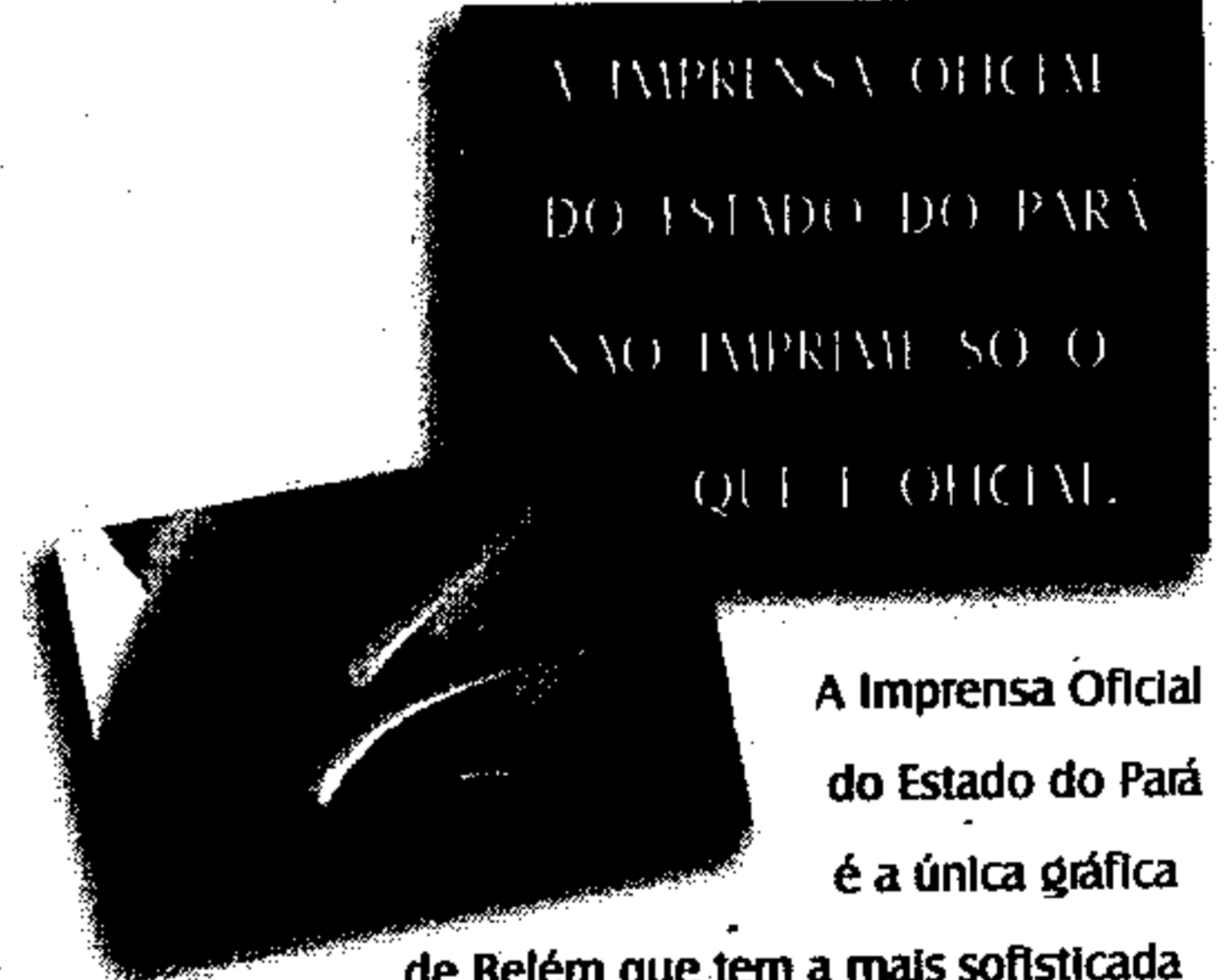
PROCESSO TRT AP Nº 04285/98. RECORRENTES: HELENA GOMES DE ANDRADE E OUTROS. Advogados: Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outro. RECORRIDO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI. Advogados: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 26.11.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. III - Insurgem-se, os recorrentes, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar o despacho agravado, determinou a suspensão da execução até que seja julgado o agravo de instrumento, com a sustação do Precatório Requisitório. Alegam violação frontal ao art. 5º, incisos II, III e IV da Constituição Federal e §§1º e 2º do art. 897, da CLT. IV - Em seu arrazoado recursal, sustentam que o agravo de instrumento interposto não suspende o curso da ação, violando o § 2º do art. 897, da CLT. Aduzem, ainda, que o pedido de reconsideração não deveria ter sido recebido como agravo de petição, ferindo o art. 897, a, da CLT. V - O v. acórdão hostilizado firmou tese, como bem resume sua ementa, no sentido de que: AGRAVO DE PETIÇÃO - PENDÊNCIA DE APRECIACÃO RECURSAL - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Sendo a penhora, nos termos do art. 899 consolidado, o termo delimitativo à execução provisória, quando interpostos recursos com efeitos meramente devolutivos, inaplicável a obediência acitado dispositivo legal, quando trata-se de ente público, cujos débitos judiciais são disciplinados pelo art. 100, da CF, inexistindo a penhora VI - O apelo não merece prosperar, uma vez que a admissibilidade da revista na fase de execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST e, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a nenhum dispositivo constitucional, como alegam os recorrentes. Além do mais, a razoável interpretação dada pelo v. acórdão recorrido à questão, ainda que não seja a melhor, inviabiliza a revista por violação legal (Enunciado 221/TST). VII - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02907/98. RECORRENTE: COURTAIDS INTERNATIONAL LTDA. Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDO: WEBER PINTO DE CARVALHO. Advogado(s): Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 13.11.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. III - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional quanto ao deferimento das seguintes parcelas: indenização de férias, salário utilidade, reflexo do salário utilidade sobre o FGTS e diferença de salário em razão do desvio de função. Por terem sido acolhidos os embargos de declaração opostos pelo recorrido no sentido de ser incluído na condenação a integração do salário in natura sobre os salários do reclamante-recorrido, a reclamada ingressou novamente com recurso de revista, desta feita pugnando pela nulidade do v. acórdão que julgou os embargos declaratórios do reclamante, em razão de ter dado efeito

modificativo à decisão. IV - Com referência às parcelas de indenização de férias, salário utilidade e diferença de salário em razão do desvio de função, o apelo não merece prosperar, uma vez que foram deferidas com base nas provas constantes dos autos, o que, via recurso de revista, não é mais possível o reexame, à luz do Enunciado 126/TST. Quanto ao FGTS, observa-se que o v. acórdão recorrido, ao reconhecer a existência do salário in natura, deferiu sua incidência sobre o "FGTS com 40% conforme o Art. 15 da Lei nº 8.036/90 no período de março/87 até a despedida" (fl. 407). V - Sobre este aspecto, enfatiza a recorrente que "a declaração da prescrição quinquenal é inafastável, pois a Constituição Federal/88 assim a estabeleceu na alínea "a", do inciso XXIX, do artigo 7º" (fl. 423). Este aspecto não mereceu do v. acórdão recorrido nenhuma consideração. Desta forma, compete a recorrente provocar, via embargos de declaração, manifestação expressa a respeito do tema, o que, entretanto, não foi feito. Assim, ante a inexistência de questionamento, precluso está o assunto, à luz do que dispõe o Enunciado 297/TST, o que obsta a admissibilidade do apelo, no particular. VI - Finalmente, no que diz respeito à preliminar de nulidade do v. acórdão que imprimiu efeito modificativo à decisão, ainda aqui o apelo não merece prosperar. Tem sido consagrado pela jurisprudência trabalhista que o efeito modificativo mencionado no Enunciado 278 do C. TST somente se dará no caso de arguição e reconhecimento de omissão. O presente processo é caso típico desta situação, uma vez que foi reconhecido o direito ao recebimento do salário utilidade e, por lapsos, deixou esse direito de integrar o salário do reclamante, conforme esclarecido pela r. sentença de embargos à fl. 415. Não se vislumbra, portanto, nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo ao apelo, sob este aspecto. VII - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF E RO Nº 02525/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. procuradora: Dr. Aparecida Yacy das Neves Pinto. RECORRIDO: BERNALDO ALVES DOS REIS. Advogado(s): Dr. Lindinalva Trindade D'Oliveira. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 06.11.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT, c/c o art. 1º do Decreto nº 779/69. III - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão regional nos seguintes aspectos: incompetência da Justiça do Trabalho (violação ao artigo 114 da CF/88); nulidade da contratação (ofensa aos artigos 37, II, § 2º, da CF/88) e violação ao art. 7º, inciso XXIX, alínea "a" da CF/88. IV - Com referência à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, o apelo não merece prosperar. Tem sido acolhido o entendimento de que esta Justiça Especializada possui competência residual para apreciar a matéria relativa à existência ou não de relação de emprego e, parcelas trabalhistas, antes da vigência do regime jurídico único, até mesmo pela clara aplicação

A IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
NÃO IMPRIME SÓ O
QUE É OFICIAL.



**A Imprensa Oficial
do Estado do Pará
é a única gráfica
de Belém que tem a mais sofisticada
tecnologia de impressão digital do mercado.**

**A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem
dado respostas rápidas e baratas para o Governo na
produção de pequenas e grandes tiragens de
impressos.**

**Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende
pedidos também de entidades e empresas privadas.**

**Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só
o que é oficial.**

**Informações e orçamentos pelo telefone (091)
226-0556.**

IOE
Imprensa Oficial do Estado

PARÁ

Cep 68090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 248-7888. Vendas (fax): (091) 228-0556.
Pedido de assinatura: (091) 248-8142.
E-mail: ioe@ioepa.com.br
http://www.ioepa.com.br

Mendes

do disposto no art. 114 da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de matéria de natureza interpretativa, cuja exegese dada à questão pelo v. acórdão recorrido, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. V - Quanto a questão prejudicial de nulidade de contratação, o apelo também não merece prosperar. O E. Regional, considerou prejudicada a apreciação deste assunto, por se tratar de matéria ultrapassada. Com efeito, pelo v. acórdão regional às fls. 188/191, a matéria já foi julgada e, em assim sendo, não poderia mais ser discutida, a não ser através de ação rescisória. VI - Finalmente, no que diz respeito ao FGTS, assim decidiu o v. acórdão recorrido: "... dou provimento ao apelo do reclamante, pois a prescrição a ser aplicada é a trintenária, nos termos do § 5º da lei nº 8.036/90, pelo que impropono a prescrição quinquenal quanto a esta parcela e reformo a decisão neste aspecto..." (fl. 238). Portanto, no que pesem os argumentos expendidos, o apelo, ainda aqui, não merece prosperar, uma vez que a v. decisão hostilizada encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 95/TST, o que obsta a admissibilidade do recurso. VII - Posto isto, nego seguimento à revista. Belém, 22 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04906/98. RECORRENTE: WAIRNO MACEDO CHAVES. Advogado(s): Dr. Wacim Torres Ballout e outro. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 02.12.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. III - Com referência à parcela de diferença de adicional de periculosidade, relata o v. acórdão recorrido o seguinte: "Com efeito, mediante simples passar de olhos na petição inicial, resulta nítido que o reclamante postulou diferença de adicional de periculosidade do período em que a vantagem foi paga apenas de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, sendo atendido em tal pretensão pela r. sentença exequianda, que foi confirmada por acórdão regional. Em sendo assim, não houve pedido no que se refere aos meses em que a vantagem em questão não foi paga, inferindo-se daí que o reclamante não trabalhou em área de risco em todos os meses. Tanto isso é inegável, que ele reclamou apenas diferença em razão do pagamento proporcional ao tempo de exposição ao risco, estando correta a decisão atacada ao mandar excluir do cálculo os valores não postulados nem deferidos pela sentença exequianda. Do contrário, ter-se-á extravasado o estrito círculo de legalidade delimitado pelos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil, por ser defeso ao juiz condenar o réu em quantidade superior a pedida ou em objeto diverso do que foi demandado" (fl. 321). IV - Contra essa r. decisão se insurge o recorrente enfatizando que "... quando a sentença de conhecimento deferiu a diferença do adicional de periculosidade integral, não deve ser entendido como apenas naqueles meses em que houve pagamento do adicional proporcional, e sim durante todo o período ..." (fl. 326). V - No que pesem as alegações suscitadas, o recurso não merece prosperar. Primeiro, porque a pretensão do recorrente vai de encontro a coisa julgada, uma vez que é vedado a inclusão de valor, nos cálculos liquidatórios, de crédito não deferido pela decisão exequianda, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Segundo, porque se trata de matéria de cunho interpretativo, o que atrai a incidência do Enunciado 221/TST. E terceiro, por encontrar óbice no § 4º do art. 896, da CLT, e nos Enunciados nºs 210 e 266, do Colendo TST, tendo em vista que o recorrente não consegue demonstrar que restou diretamente violada qualquer norma constitucional, única via de acesso à revista contra acórdão proferido em execução de sentença. VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02362/98. RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A - DOCEGEO. Advogados: Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDO: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO. Advogados: Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 23.10.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. III - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que ao confirmar parcialmente a r. sentença de 1º grau, deferiu as parcelas de horas extras e adicional de insalubridade ao reclamante/recorrido. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. IV - Argumenta que o v. acórdão deve ser reformado, eis que o reclamante/recorrido não se desincumbiu de provar referidas verbas trabalhistas, na forma do art. 818, da CLT, e/c, art. 333, I, do CPC. V - No que tange ao deferimento do adicional de insalubridade, argumenta o recorrente que este deferimento ocorreu, data venia, por simples presunção, com fundamento totalmente contrário ao estabelecido em lei, ou seja, a r. decisão afastou de plano os ditames consubstanciados no parágrafo 2º do art. 195, da CLT, quanto a necessidade de Perícia Técnica para comprovação da existência, ou não, de insalubridade. Colaciona arestos (162/170). VI - A matéria, de qualquer forma, cinge-se ao revolvimento de fatos e provas, o que é incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Desta forma, tornam-se irrelevantes os arestos colacionados. Ademais, a razoabilidade da exegese firmada no v. decisum atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. VII - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04713/98. RECORRENTES: MANOEL DO SOCORRO FERREIRA OLIVEIRA E OUTROS. Advogados: Dr.ª Niltes Neves Ribeiro e outro. RECORRIDA: DENDÉ DO PARA S/A - DENPASA. Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 02.12.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação

ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. III - Insurge-se os recorrentes contra o v. Acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal (fls.448/452) que, confirmando a r. decisão agravada, determinou fosse feito o cálculo de fl. 405, ao mesmo tempo em que indeferiu o pedido de condenação da empresa como litigante de má-fé. (fl.423/424). O v. decisório ficou assim ementado: "Tendo os exequientes se manifestado sobre o valor que lhes era devido a título de diferença de cálculo de liquidação, não pode, posteriormente, por via de Impugnação aos cálculos, utilizar-se de novos argumentos para alegar incorreção nos referidos cálculos, em face de preclusão do direito processual de se manifestar sobre a matéria não impugnada anteriormente". IV - A confusa petição de fls. 455/456 afirma a ocorrência de erro nos cálculos de liquidação de sentença. V - A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca a dispositivo constitucional (Enunciado nº 266/TST). Em nenhum momento os recorrentes apontam onde teria ocorrido a referida ofensa, não podendo, por essa razão, prosperar o presente recurso. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 25 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04245/98. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: JOVELINO DA SILVA BARBOSA. Advogados: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 20.11.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma desta Corte que, ao confirmar, nessa parte, a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento da parcela de horas extras com repercussão sobre outras verbas, por reconhecer que o reclamante trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento. IV - Argumenta: 1. que o trabalho do reclamante não se dava em turnos ininterruptos de revezamento, eis que a alternância de horários só ocorria semanalmente; 2. que a restrição contida no inciso XIV, do art. 7º, da Constituição Federal, aplica-se aos casos de mudança de horário em que o trabalhador fica impossibilitado de organizar sua vida, inclusive social, o que não ocorre quando o trabalho é realizado em turnos fixos semanais; 3. que existiam normas coletivas considerando como normal a jornada de trabalho de oito horas, mesmo que não se tratasse de turnos fixos. V - O v. acórdão hostilizado estendeu-se no fato de que a empresa explora atividade industrial em regime de 24 horas sem parar, o que no entendimento do Colegiado redundava na necessidade de manter os turnos de revezamento ininterruptos, conforme se depreende da ementa do decisório ora atacado: "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. Se a empresa funciona às 24 horas, ininterruptamente e precisa de empregados trabalhando em turnos, embora não admita, mas o sistema de 08 horas, com revezamento, que a recorrente alega tratar-se de "mudanças de horário" que afirma ter adotado, não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento, como prevê o 7º, inciso XIV da Constituição Federal vigente". VI - O apelo não merece prosperar. Verifica-se que a matéria, para o seu destino, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. VII - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02503/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado (s): Dr.ª Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. RECORRIDA: DARLENE DA SILVA MORAES. Advogado (s): Dr.ª Luiza de Marillac Campelo e outro. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 26.11.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT. III - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento de horas extras e FGTS sobre aviso prévio indenizado e sobre 1/3 de férias. Alega violação de lei federal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. IV - Argui que o MM. Juízo de 1º grau deu prevalência à prova testemunhal, para julgar procedentes os direitos acima indicados. Argumenta, ainda, que a r. decisão, ao desconsiderar as Folhas Individuais de Presença, inobservou os Instrumentos Normativos da Categoria, os quais dispõem, de forma cristalina, que a Folha Individual de Presença utilizada para controle de frequência, registro de hora de entrada e saída, bem como dos intervalos, atende às exigências do art. 74, § 2º, da CLT. Alega violação aos artigos 818, da CLT; 333, do CPC; e art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses e transcreve doutrinas. V - O v. acórdão hostilizado, à fl. 297, firma tese no sentido de que: "A aceitação na condição de prova válida ou perfeita de folhas individuais de presença em favor do ex-empregador, só subsiste quando elas não só sejam corretas na forma, mas também, acima de tudo, traduzem a realidade autêntica dos fatos que fazem referência. Não se pode aceitar a validade das aludidas folhas em favor da Empresa, quando elas, comprovadamente, não registram a verdadeira jornada cumprida pelo ex-empregado. Logo, foi correta a r. Sentença, que afastou a validade dos documentos do Banco, e o condenou ao pagamento de horas extras comprovadas pelo Ex-Empregado". VI - Neste aspecto, depreende-se que a matéria requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. VII - Sobre o outro ponto, sustenta o recorrente que as instâncias ordinárias deferem o pedido de pagamento de FGTS sobre aviso prévio e tempo de férias que já foram pagas aquando da rescisão contratual da recorrida,

caracterizando-se o bis in idem. Ao apreciar este aspecto do litígio, aduz o v. acórdão recorrido que "... o banco deveria ter apresentado o saldo da conta vinculada do fundo existente por ocasião da extinção do pacto. É demonstrado o valor específico do fundo a ser recolhido em relação ao aviso prévio e férias + 1/3, e assim incidir a multa de 40%. Obviamente que o que consta da rescisão é incompleto, e o recorrente não demonstrou o cumprimento nem o pagamento do devido" (fls. 299/300). Trata-se, como se vê, de matéria relacionada ao reexame de fatos e provas, vedado em sede de revista, a teor do enunciado 126/TST. VIII - Sobre a confissão ficta, sustenta o recorrente que houve violação aos artigos 843 e 844, da CLT, eis que foi aplicada em face do preposto desconhecer alguns fatos da questão sub judici. Sustenta que a pretensa confissão somente ocorreria se o recorrente não comparecesse à audiência destinada ao interrogatório das partes, o que não ocorreu. Por isso, considera que o v. acórdão recorrido diverge do entendimento constante do Enunciado 74/TST. É entendimento consagrado na jurisprudência trabalhista que as declarações do preposto em audiência vinculam o empregador com a mesma força, como se estivesse pessoalmente presente. Com o desconhecimento pelo preposto dos fatos da causa, esse comportamento implica em fato equivalente à recusa. De sorte que, nesta circunstância, é inevitável a imposição da pena de confissão, pelo Juiz, conforme decidiu o órgão de 1º grau e confirmou o E. Regional. Logo, o cunho interpretativo da questão dada pelo v. acórdão recorrido, obsta a admissibilidade do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221/TST. IX - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF E RO Nº 04297/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Procurador: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha. RECORRIDO: ANTÔNIO DE FREITAS MARQUES JÚNIOR. Advogado(s): Dr. Ataulpa Tavares Rebelo e outra. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 13.11.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. III - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão regional que julgou improcedente o seu recurso ordinário, ao fundamento de que os aspectos pertinentes às preliminares de incompetência desta Justiça e de nulidade do ato de contratação estariam acobertados pela coisa julgada. Alega violação ao Enunciado 214 do Colendo TST. IV - Rejeitada a preliminar de incompetência desta Justiça e afastada a hipótese de nulidade da contratação, foi reconhecida a relação de emprego entre as partes e determinada a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para apreciação das demais questões, conforme acórdão regional nº 256/95 (fls. 157/160). Inconformado, o recorrente interpôs recurso de revista que, pelo r. despacho à fl. 169, foi negado seguimento, nos termos do Enunciado 214/TST. Proferida nova sentença, o recorrente ingressou com recurso ordinário (fls. 199/209), insistindo nas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de nulidade da contratação. O E. Regional, considerou prejudicada a apreciação da matéria, por se tratar de coisa julgada e, em assim sendo, não poderia mais ser discutida a questão, a não ser através de ação rescisória. V - O apelo não merece prosperar. Rejeitadas as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade do ato de contratação do recorrido, em julgamento anterior, por evidente que tais assuntos não poderiam mais ser agitados, via recurso ordinário. Neste apelo a pretensão deveria se restringir ao mérito da demanda, e uma vez negada, aí sim, poder-se-ia provocar o reexame através de recurso de revista, inclusive com relação às preliminares mencionadas acima, a teor do que dispõe o Enunciado 214/TST. No entanto, o que se nota é que a matéria versada no recurso ordinário às fls. 199/209 é a mesma tratada e já decidida em julgamento anterior (fls. 157/160), logo, em se tratando de coisa julgada, só poderia ser rediscutida em caso de ação rescisória, conforme dispõe o art. 836, da CLT e decidiu o v. acórdão recorrido. Assim, o cunho interpretativo dado à questão pelo v. acórdão regional, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Belém, 15 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04301/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO GERALDO MOURA DA CRUZ. Advogados: Dr. Wacim Torres Ballout e outro. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 20.11.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. III - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal (fls. 281/287), que, ao reformar a r. decisão agravada, manteve nos cálculos o adicional de 30% de periculosidade nos meses em que nada foi pago a esse título. Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e de dispositivo constitucional (art. 5º, XXXVI). Colaciona arestos às fls. 292/293, os quais mostram-se inscríveis, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial. IV - Em seu arrazoado recursal, sustenta que há irregularidade no cálculo das diferenças de adicional de periculosidade, uma vez que "...por equívoco, o cálculo embargado, além dos meses deferidos em que existe diferença de adicional de periculosidade (meses em que a Empresa pagou de modo intermitente), incluiu, indevidamente, os demais meses em que não há diferença a ser paga, o que não deve e não pode prevalecer, eis que impossível esse pagamento". V - Não obstante os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. A admissibilidade da revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266, do C. TST). VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 22 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03748/98. RECORRENTES: JOÃO LYRA CASTRO

NETO. Advogado(s): Dr. Maria de Nazaré Grelo Miranda e Outros; e BANCO BRADESCO S/A. Advogado(s): Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 02.12.98, antes da vigência da Lei n.º 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - Ambos os recursos atendem aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. III - RECURSO DO RECLAMANTE - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que confirmou a r. sentença de 1º grau, no que tange à relação contratual havida entre as partes. O entendimento turmário quedou-se assim ementado: "RELAÇÃO DE EMPREGO. Após a rescisão contratual, a relação existente entre as partes era de natureza eminentemente comercial, e não de emprego, afastando o reconhecimento do vínculo pleiteado, com a consequente reintegração" (fl. 221). IV - Alega divergência jurisprudencial, violação aos arts. 9º, da CLT e 5º, XXXV, da Constituição Federal. V - Em sua defesa, o recorrente, aduz inicialmente quanto à Rescisão Contratual, que a r. decisão não observou os comandos legais e a orientação jurisprudencial pertinentes à matéria. Assevera que a intenção do Banco foi fraudulenta e que sua vontade foi viciada. Concernente à parcela de Adicional Noturno, entende que restou provado o labor tanto na instrução processual quanto no Recurso Ordinário. Referente ao pleito de Equiparação Salarial, argumenta que exercia "... a função de Superintendente D no Estado do Pará, considerando a existência de apenas um Departamento de Cartão de Crédito Bradesco à época" (fl. 249). Ressalta que o Banco, a fim de desvirtuar a realidade da equiparação existente entre os empregados, adotava nomenclaturas diferenciadas para funções idênticas, de igual produtividade e mesma perfeição técnica. Colaciona arestos às fls. 245/247 (vínculo empregatício), e 250/251 (equiparação salarial), para confronto de teses. VI - No que pesem os argumentos esposados pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. A uma, eis que o v. acórdão hostilizado encontra-se perfeitamente alicerçado à fl. 224, in verbis: "O pedido de nulidade não prospera, tendo em vista que ato nulo é aquele carente de vícios, o que não ocorreu no caso concreto, pois o reclamante em nenhum momento, trouxe aos autos qualquer prova de que a rescisão contratual teria sido operada com vício de consentimento, ou para fraudar uma situação, no intuito do reclamado de se livrar de pseudos encargos trabalhistas no futuro". A duas, porque os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, uma vez que inespecíficos, consoante o disposto no Enunciado 296, do C. TST. A três, porque se desprende dos próprios termos do recurso que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do disposto no Enunciado n.º 126/TST. VII - RECURSO DO RECLAMADO - Pugna, o recorrente, pela reforma do v. julgado em comento no tocante às horas-extras e devolução dos pagamentos para a previdência deferidas ao recorrido. Aduz dissídio pretoriano e violação de lei. Colaciona 14 (quatorze) textos jurisprudenciais para confronto de teses. Quanto às horas-extras, afirma que o v. acórdão guerreado, foi de encontro ao entendimento do C. TST, consubstanciado no Enunciado n.º 287. No que pertine à devolução dos pagamentos para a previdência, diz ter havido enorme equívoco deste Regional quanto ao seu deferimento, posto que o pedido foi "esdrúxulo, sem o menor fundamento legal, jurídico ou qualquer que seja" (fls. 266), inepto, portanto; e, consequentemente sem suporte a decisão em tela. VIII - Inobstante a tese perfilhada pelo recorrente, o apelo sob exame não merece acolhida. A uma, porque o alegado conflito pretoriano não conseguiu ser demonstrado, visto que os julgados colacionados ora revelam-se inservíveis, eis que oriundos de órgãos não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT; ora inespecíficos, à luz do Enunciado n.º 296/TST. A duas, porquanto para caracterização da violação legal far-se-ia necessário o revolvimento à matéria de cunho fático-probatório, procedimento defeso na presente fase recursal. A três, relativamente à devolução dos descontos previdenciários deferida, vale, por oportuno, transcrever trechos do v. decisum hostilizado: "Aduz o recorrente que, se mantido o contrato, teria ele o direito à complementação da aposentadoria, quando esse evento viesse a ocorrer e alude que o Banco reconhece esse direito e apenas o condiciona ao decurso de 12 meses. Alega a reclamada que o reclamante não provou a realização de tais descontos, porém nos contracheques, até outubro de 1993 existiam descontos, enumerando os benefícios que por hipótese tivessem sido reconhecidos ao obreiro e que fossem impeditivos do deferimento do pleito, entendendo procedente a parcela, que defiro observada a prescrição e o que consta dos contracheques" (fl. 228). Ademais, desprende-se das próprias razões recursais, mais uma vez, que o pretendido importa em reexame de fatos e provas, e, como já dito alhures, tal procedimento é vedado em sede de revista. IX - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 07 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N.º 04934/98. RECORRENTE: JUAREZ ALVES CARVALHO. Advogado(s): Dr. Aurenicus Pinheiro Botelho e outros. RECORRIDO: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Advogado(s): Dr. Oeilda Maria Pereira Nunes e outros. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 02.12.98, antes da vigência da Lei n.º 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. III - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, negou o deferimento de horas extras ao reclamante. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa firmou tese no sentido de que: "Se o reclamante não prova que trabalhava em jornada além da normal, ele não faz jus ao pagamento de horas extras, mas é por essa razão e não pelo fato de executar trabalho externo". Colaciona arestos (fls. 80/90). V - A matéria, de qualquer forma, cinge-se ao revolvimento de fatos e provas, o que é incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado n.º 226/TST. Desta forma, tornam-se irrelevantes os arestos colacionados. Ademais, a razoabilidade da exegese firmada no v. decisum atrai a incidência do Enunciado n.º 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de

janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N.º 04513/98. RECORRENTE: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA. Advogado(s): Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: ROSANA TORRES DA SILVA. Advogado(s): Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 02.12.98, antes da vigência da Lei n.º 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. III - Inicialmente, arguiu a recorrente a preliminar de nulidade do v. acórdão dos embargos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional, sustentando violação aos artigos 535 do CPC e 5º, incisos XXXVI e LV da Constituição Federal. Impropera o inconformismo da recorrente, uma vez que o v. acórdão de fls. 295/303, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela empresa reclamada, analisou e fundamentou todas as matérias em questão, dentro dos limites estabelecidos no art. 515, do CPC. Portanto, não vislumbro a alegada ofensa aos dispositivos citados, capaz de dar ensejo à admissibilidade da revista. IV - No mérito, insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional que manteve a r. sentença de 1º grau quanto ao deferimento de horas extras em face do turno ininterrupto de revezamento. Segundo a recorrente, "O trabalho da reclamante não se dava em turnos ininterruptos de revezamento a que se refere o inciso XIV do art. 7º da CF/88, na medida em que a ALTERNÂNCIA de horários só ocorre SEMANALMENTE. Logo, quem trabalha NO MESMO HORÁRIO durante UMA SEMANA não suporta o prejuízo decantado na decisão recorrida" (fl. 323). V - Para o v. acórdão recorrido, a situação é outra, uma vez que "O conjunto probatório revela que a reclamante laborava em turnos ininterruptos de revezamento, uma vez que a fábrica da reclamada funcionava durante as 24 horas do dia. No entanto estava ela adstrita à jornada de oito horas diárias, entendendo a reclamada que a concessão de intervalo intrajornada é causa impeditiva do reconhecimento do regime de turnos ininterruptos de revezamento, previsto no inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal vigente" (fl. 300). VI - Com efeito, não é a concessão do intervalo intrajornada, tampouco a existência de repouso semanal, que descaracterizam a ininterruptividade da atividade industrial a ponto de afastar a aplicação do disposto no art. 7º, XIX da Constituição Federal. VII - Sobre a possibilidade de flexibilização da jornada no sistema, responde o v. acórdão recorrido que "A resposta é positiva, visto que a tanto autoriza o inciso XIV do art. 7º da Constituição, desde que a flexibilização da jornada se dê através de negociação coletiva com a participação obrigatória do sindicato da categoria profissional, como ocorreu no caso vertente, em que foi elasticizada a jornada especial em duas horas diárias. Esse aspecto, entretanto, não exonera o empregador de remunerar as duas horas excedentes da sexta diária, sob pena de causar prejuízo ao empregado que não recebe a sétima e a oitava horas como extras" (fl. 301). VIII - Portanto, no que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. Trata-se de questão dirimida a nível de livre interpretação do órgão julgador, o que, via de consequência, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. Além do mais, nota-se que a matéria discutida está intimamente relacionada ao reexame de fatos e provas, o que não é mais possível na presente fase recursal, por força do que dispõe o Enunciado 126/TST. Irrelevantes, desta forma, os arestos colacionados para efeitos de confronto jurisprudencial. IX - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N.º 04035/98. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRIDOS: BENEDITO CLODOALDO BENTES MONTEIRO e outros. Advogado(s): Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 19.11.98, antes da vigência da Lei n.º 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, afastou a preliminar de coisa julgada e determinou a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito. III - No que pesem os argumentos apresentados pelo Banco recorrente, o apelo não merece prosperar. O julgado recorrido tem natureza de decisão interlocutória, eis que não terminativa do feito, o que impede a admissibilidade do recurso, à luz do Enunciado n.º 214/TST. IV - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N.º 03123/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Procurador: Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas. RECORRIDOS: IRACEMA JUCÁ RIBEIRO E OUTROS. Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 14.12.98, antes da vigência da Lei n.º 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT. III - Inicialmente, volta-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal (fls.925/928), na parte em que, ao confirmar a r. decisão de 1º Grau, manteve a Taxa Referencial prevista no art. 39 da Lei n.º 8.177/91 para efeito de atualização do crédito trabalhista dos recorridos. IV - Sustenta, no particular, a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 493/DF. V - Insiste, também, para que seja excluída da condenação toda e qualquer parcela vincenda, ao argumento de que na r. sentença liquidanda inexistiria

qualquer determinação nesse sentido. VI - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, valendo destacar, por oportuno, o seguinte trecho da fundamentação do r. decisório, ora atacado: "Inicialmente, convém citar aqui a decisão consubstanciada no v. Acórdão n.º AP 2190/97-4ª T., da lavra do Excmo. Juiz Togado, Dr. Waldir Oliveira da Costa, com relação à questão apreciada pela Suprema Corte no julgamento da ADIN n.º 493/DF, invocada pelo agravante. Com muita propriedade Sua Excelência ressalta: "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA REFERENCIAL. A questão apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN n.º 493/DF, não tem qualquer pertinência com a correção dos débitos em execução de sentença trabalhista, restando ali firmada a posição quanto à inaplicabilidade imediata da taxa referencial a contratos em curso, cujas condições previamente pactuadas previam outro índice, em respeito ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido". VII - A admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca a dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado n.º 266/TST). Saliente-se que, no caso "sub-examen", inexistiu violação a preceito constitucional. VIII - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N.º 04400/98. RECORRENTE: NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO. Advogados: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros. RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Advogados: Dr. Maria Clara Sabubby Nassar e outros. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 20.11.98, antes da vigência da Lei n.º 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. III - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma, deste E. Regional, que, ao confirmar a r. decisão agravada, indeferiu o seu pleito de retificação dos cálculos de liquidação. Alega violação ao art. 463, do CPC, c/c os arts. 833, 769 e 879, §2º, da CLT e art. 5º, II, LIV, LV, da Constituição Federal. IV - Em seu arrazoado recursal, argumenta: 1. que existe evidente erro material nos cálculos de liquidação. 2. que não teve oportunidade para impugnar os referidos cálculos, pois, em momento algum, foi intimado, especificamente, para se manifestar sobre a conta de liquidação. 3. que o erro de cálculo não transita em julgado, podendo ser retificado a qualquer tempo. Colaciona arestos para sustentar sua tese. V - O v. acórdão hostilizado, à fl. 422, assim se manifesta: "Considerando que o elemento essencial para que aconteça o erro seja o conhecimento daquilo que se quer alterar, o que não ocorreu, in casu, não foi erro material na elaboração da conta, mas equívoco da executada com relação aos documentos para a confecção (sic) dos cálculos... No que tange à necessidade de sua intimação para se manifestar sobre os cálculos, o v. decisum adotou tese no sentido de que: "...no processo do trabalho, ao contrário do processo civil, é apenas facultado o direito das partes de serem intimadas dos cálculos, não sendo imposição legal mas, como dito, faculdade processual..." VI - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, eis que a admissibilidade da revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado n.º 266, do C. TST) e, no caso sub-examen, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. Ademais, a razoável interpretação dada pelo v. decisum à questão atrai a incidência do Enunciado n.º 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. VII - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R.EX.OFF e RO N.º 04411/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares. RECORRIDO: LUIZ RODRIGUES DE SOUZA. Advogado(s): Dr. Antonio Afonso Navegantes. DESPACHO: I - Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 02.12.98, antes da vigência da Lei n.º 9.756, de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo far-se-á à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisório foi publicado. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alínea "c", da CLT. III - Trata-se da conhecida questão a respeito da prescrição para reclamar os recolhimentos do FGTS. IV - Estabelecido no Enunciado 214 do C. TST, insurge-se o recorrente no que toca à prescrição biennial do direito de ação do reclamante, matéria já apreciada pela 1ª e 2ª instâncias deste Regional Trabalhista. Justifica a interposição do recurso, somente nesta oportunidade, pelo fato de que a 1ª decisão era meramente interlocutória, não terminativa do feito, o que afastava, naquele momento, a possibilidade de sua interposição. V - Alega ofensa ao disposto no art. 7º, XXIX, da Carta Magna, eis que somente após 2 (dois) anos da extinção de seu contrato de trabalho é que a ação foi interposta. Sustenta, também, que após a promulgação da atual Constituição a discussão sobre a natureza dos depósitos do FGTS consolidou-se no sentido de que eles possuem a mesma natureza da relação da qual decorrem, ou seja, trabalhista, uma vez que oriundos da matriz laboral, pelo que entende não se poder falar em depósito fundiário independente de uma ligação à relação de trabalho subordinada. VI - Em que pesem os argumentos trazidos em favor de sua tese e os arestos colacionados, o apelo não pode prosperar, eis que a v. decisão recorrida está em consonância com o Enunciado n.º 95 do C. TST, específico sobre a matéria, que prevê: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 20 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI N.º 03989/98. RECORRENTE: ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A. Advogado(s): Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros. RECORRIDO: MARIA DO CARMO SOUSA DOS SANTOS. Advogada: Dr. Dilma Galvão Martins. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e

c, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que ao confirmar o r. despacho de fl. 18, negou seguimento ao recurso ordinário interposto pela recorrente, devido sua intempestividade. Alega violação à Constituição Federal e divergência jurisprudencial, com a colação de arestos às fls. 81/82. III - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04007/98. RECORRENTE: FELICIDADE PEREIRA DE SOUSA PINTO. Advogado(s): Dr. Manoel Gaiúno Neves da Silva e Outros. **RECORRIDO: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s):** Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outros. **DESPACHO: I -** Considerando que a r. decisão recorrida foi publicada em 25.11.98, antes da vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98 (D.O.U de 18.12.98), que deu nova redação ao art. 896 da CLT, o exame da admissibilidade do apelo se fará à luz dos preceitos vigentes ao tempo em que o r. decisão foi proferida. II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. julgado da C. 4ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos. Pleiteia a exata qualificação jurídica aos fatos provados nos autos. Alega conflito pretoriano no tocante ao não reconhecimento de que a reclamante, ora recorrente, exercia o seu labor em turnos ininterruptos de revezamento com jornada de 06 (seis) horas, consoante disposição contida no art. 7º, XIV, da Carta Magna, o que culminou por indeferir o pleito de horas extras habitualmente prestadas e consecutórias, bem como resultou em afronta ao entendimento consagrado pelo C. TST, consubstanciado no verbete nº 360. Transcreve 11 (onze) textos jurisprudenciais para confronto de teses. IV - Acerca da controvérsia sub examen posicionou-se o v. acórdão guereado, à fl. 271: "Já é entendimento cristalizado que o fato do revezamento ocorrer semanal ou quinzenalmente, não descaracteriza os turnos ininterruptos de revezamento, o mesmo ocorrendo quando dentro do turno é concedido intervalo para repouso e refeição, conforme o recente Enunciado nº 360, do C. TST. É de uma lógica irrefutável que a troca de turnos por semana ou por quinzena é prejudicial à vida do trabalhador, pois, além de afetar o seu relógio biológico, afeta o seu convívio com seus familiares e o impede de assumir outros compromissos de natureza cultural e social, dentre outros. (...) Contudo, vieram aos autos instrumentos coletivos onde está prevista a possibilidade de realização de turnos de revezamento de 8 (oito) horas, com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, o que reduz o excesso a 1 (uma) hora. (...) Como se observa da relação do dispositivo, o sindicato da categoria e a reclamada convenionaram que a jornada assim cumprida é normal, o que descaracteriza as horas extraordinárias alegadas e pleiteadas pela reclamante, pelo que mantendo a r. decisão que julgou o pleito in procedente". V - O apelo recursal em comento merece acolhida, eis que, dos 11 (onze) arestos colacionados, 03 (três) conseguem demonstrar, de forma inequívoca, o alegado dissídio entre Turmas deste E. TRT. VI - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo da reclamante, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04735/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogados: Dr. Ana Cláudia da Costa Maia e outros. **RECORRIDO: ROSIVAN SOARES COSTA. Advogado:** Dr. Elias Salviano Farias. **DESPACHO: I -** O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que rejeitou a preliminar de nulidade da citação e, no mérito, manteve a r. decisão agravada. Alega violação ao art. 5º, II, LIV, LV e XXXVI, da Constituição Federal. III - Argumenta, a recorrente, que o processo citatório está eivado de vícios, por ter sido citada pessoa outra que não o seu representante legal, ocasionando com isso, prejuízo incontestável à recorrente. Defende a tese de que, in casu, é imprescindível a citação direta e pessoal da executada, fundamentando-se nos arts. 880, da CLT e 618, II, do CPC. IV - A v. decisão turnária, quanto à questão em tela, firmou tese como bem resume sua ementa, no sentido de que: NULIDADE DA CITAÇÃO. Embora a citação deva ser pessoal, ao oficial de justiça não incube ficar requisitando papéis para se certificar ou obter prova da representação legal - Neste aspecto nenhum reparo merece a decisão recorrida, uma vez que incumbia à reclamada, em tempo oportuno, indicar expressamente qual a pessoa com poderes para receber citação, mas não o fez. Deveria a agravante ter instruído internamente seus funcionários a fim de que não recebessem citações, orientando-os a indicar qual a pessoa com poderes para tanto, mas preferiu ficar silente, contribuindo para que fosse procedido o ato na pessoa de qualquer funcionário. Mantem-se a decisão que rejeitou a nulidade da citação. V - Em que pesem as argumentações expendidas pela recorrente, o presente apelo não merece prosperar, eis que a admissibilidade da revista na fase executória restringe-se à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa, a teor do art. 896, § 4º, da CLT, c/c Enunciado nº 266/TST e, no caso sub examen, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. Ademais, a razoável interpretação dada pelo v. decisum à questão atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 05200/98. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. **RECORRIDO: PAULO DE MOURA CAVALCANTE. Advogado(s):** Dr. Simone de Paiva Barreiros e outros. **DESPACHO: I -** O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea a e c, da CLT e os Enunciados 210 e 266 do C. TST. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que,

manteve o r. despacho que negou provimento ao agravo de petição interposto nos autos do Processo 2º JCI - 304/81, porque deserto, eis que não efetuado o depósito ad recurrem. Alega violação à Constituição Federal, à Instrução Normativa nº 03/93, do C. TST e divergência jurisprudencial. III - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03002/98. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Aluisio Augusto Martins Meira e outras. **RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Advogados:** Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros. **DESPACHO: I -** O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que ao modificar a r. sentença de 1º grau, condenou-a a pagar ao reclamante, na qualidade de substituto processual dos empregados, os pedidos de aumento salarial de junho de 1997, em 6,95%, com acréscimo de aumento real de 1%; adicional por tempo de serviço e aviso prévio proporcional com reflexos. Alega violação ao disposto nos artigos 5º, II, da Constituição Federal e art. 616, § 1º, da CLT, além de divergência jurisprudencial. III - A tese do v. acórdão recorrido está resumida na seguinte parte da ementa: CONVENÇÃO COLETIVA - EXIGIBILIDADE - A ausência da empresa da mesa de negociações, para negociar diretamente com o sindicato, não tem o condão de desobrigar-lhe da convenção que vier a ser firmada (fls. 259). IV - Alega a recorrente que, tanto em sua defesa (fls. 44/50), quanto nas contra-razões ao recurso ordinário (fls. 202/215), sempre afirmou e comprovou que nunca foi representada pelo Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados-SINDICARNE. Diz que o próprio Sindicato afirmou, através de ofício, que a recorrente se desligara da entidade sindical em 05.09.95, razão pela qual não foi convidada a participar das Convenções Coletivas de 96/97 e 97/98, bem assim que seu nome não consta da relação das empresas participantes da mencionada Convenção, esteio da presente ação, o que impede lhe sejam estendidos os direitos e obrigações dela decorrentes. V - Sustenta que, nos termos do art. 611, § 1º, da CLT, para que seja obrigada ao equiparamento da Convenção Coletiva de Trabalho faz-se necessário que o Sindicato Patronal que a subscreve seja o seu representante, o que não é o caso dos autos. VI - Consta da fundamentação do r. decisório recorrido o seguinte: "... jamais a ausência da empresa da mesa de negociações teria o condão de desobrigar-lhe da convenção coletiva que viesse a ser firmada". É mais: " não tenho dúvidas que a reclamada possui enquadramento sindical que corresponde ao SINDICARNE. Se assim não fosse, deveria provar seu verdadeiro enquadramento ao invés resumir-se à mera e vazia negativa". VII - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. A uma, porque a violação necessária à admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea "c" do artigo 896, da CLT, é a literal, não sendo admitida a violação ocorrida por via reflexa. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. A duas, porque a matéria é de cunho fático-probatório, fazendo-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, inabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Tornam-se, assim, irrelevantes, os arestos colacionados. VIII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISO DE REVOGAÇÃO CONVITE Nº 154/98

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura do Edifício anexo ao TRE/PA.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 29 de janeiro de 1999.

Desembargador **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**
Presidente TRE/PA

ATO Nº 13.450, DE 26.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos autos protocolados sob o nº 000374, de 20.01.99, Designar o funcionário da CTIS Informática e Sistemas LTDA DERNY TIAGO CARVALHO PINHEIRO, para responder pela Chefia da 28ª Zona Eleitoral, em substituição a Maria da Conceição Figueiredo da Silva, no período de 01 a 12.02.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.451, DE 26.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do Memo SA/COF/SEOP Nº 001, de 22.01.99, Designar o servidor JONAS DOS SANTOS BANHOS JÚNIOR, Assistente da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição a Júlia Passinho Maia, no período de 18.02 a 07.03.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.452, DE 26.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por Lei, e à vista dos autos protocolados sob o nº 000371, de 20.01.99, Designar o servidor BESALHEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, Técnico Judiciário do TRE/AP, ora à disposição desta Corte para responder pela Assistência da Seção de Compras, em substituição a José Magno Almeida Sousa, no período de 25.01 a 18.03.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.453, DE 26.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, do Regimento Interno e, à vista dos Memos SI/GAB Nºs 001/99 e 004/99, Alterar, o Ato nº 13.394, de 22.12.98, no que se refere aos períodos em que os servidores, abaixo relacionados, foram designados para substituir os titulares de Funções Comissionadas, devendo os mesmos serem considerados da seguinte maneira:

- 1- ANTÔNIO CIELSO COSTA DE SOUZA, Técnico Judiciário, para responder, cumulativamente, pela Função de Auxiliar Especializado e Assistência de Gabinete, em substituição a Emerson Dias da Silva e Gláycy Maria Silva de Carvalho, nos períodos de 07.01 a 12.02.99 e 14 a 16.01.99, respectivamente;
- 2- EMERSON DIAS DA SILVA, Auxiliar Especializado, para responder pela Assistência de Gabinete, em substituição a Gláycy Maria Silva de Carvalho, no período de 17.01 a 12.02.99;
- 3- ROSANA DE NAZARÉ MENEZES MATOS, Técnico Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Produção e Suporte, em substituição a Sandro Marcelo Ati Tadaesky, no período de 11 a 30.01.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.454, DE 26.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos autos protocolados sob o nº 000238, de 14.01.98, Autorizar o afastamento dos servidores JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, BESALHEL DE OLIVEIRA RODRIGUES e SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, para participarem do 1º Seminário de Planejamento Estratégico do SINDJUF-PA/AP, realizado nesta cidade, nos dias 21, 22 e 23.01.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.455, DE 26.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 00077, de 08.01.98, Fixar o segundo período de Licença Prêmio por Assiduidade, do servidor ROBERTO SOUSA DA COSTA, Analista Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, concedido através do Ato nº 10.412/96, referente ao quinquênio de 31.03.91 a 28.03.96, para ser usufruído no período de 01 a 30.07.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.457, DE 27.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 010749, de 02.09.98, Considerar como Licença para Tratamento de Saúde o afastamento do servidor OSWALDO POJUCAN TAVARES JÚNIOR, Assessor da Corregedoria, no período de 02.09 a 01.10.98, com base no Art. 63, Parágrafo único, da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.437, DE 20.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no parecer nº 0063/99-CCI e tendo em vista o contido no Processo Protocolado sob o nº 17039, de 30/11/98, Designar os servidores FAUSTINO CASTRO ALVES JÚNIOR, Técnico Judiciário lotado na Coordenadoria de Produção e Suporte da Secretaria de Informática, e JORGE SILVA MELO, requisitado, para se deslocarem, no próximo dia 25/01 retornando no dia seguinte, até o município de Abaetetuba a fim de que o primeiro proceda vistoria em equipamentos de informática localizados naquela ZIE, conforme especificado nos autos; Conceder diárias aos servidores, no valor unitário de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), num total de R\$ 178,26 (cento e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) para cada qual, perfazendo um total geral de R\$ 356,52 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos); Determinar o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa: Manutenção dos Serviços de Administração Geral (562254) - Diárias (349014).

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.458, DE 28.01.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Memo nº 31/GAB/Pres, protocolado sob o nº 000128, de 11.01.99, Remanejar a servidora da Casa Civil da Governadoria do Estado MARIA DE NAZARÉ ANDRADE DE OLIVEIRA, ora à disposição desta Corte, do Gabinete da Presidência para a Secretaria de Recursos Humanos, a partir de 29.01.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente